



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

BELEM - QUINTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 1995

ANO CIII - 105° DA REPÚBLICA - Nº 27.955

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procuradora Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHA KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - **ROBERTO DA ROCHA KÓS**
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM **FABIANO JOSE DINIZ LOPES**
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM **JOSÉ RIBAMAR MATOS**

NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos
44 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Casa Militar da Governadoria do Estado, Secretarias de Estado da Administração, Obras Públicas e Planejamento e Coordenação Geral

AVISO DE LICITAÇÃO-CONCORRÊNCIA PÚBLICA E EXTRATOS CONTRATUAIS
Do Banco do Estado do Pará S/A.

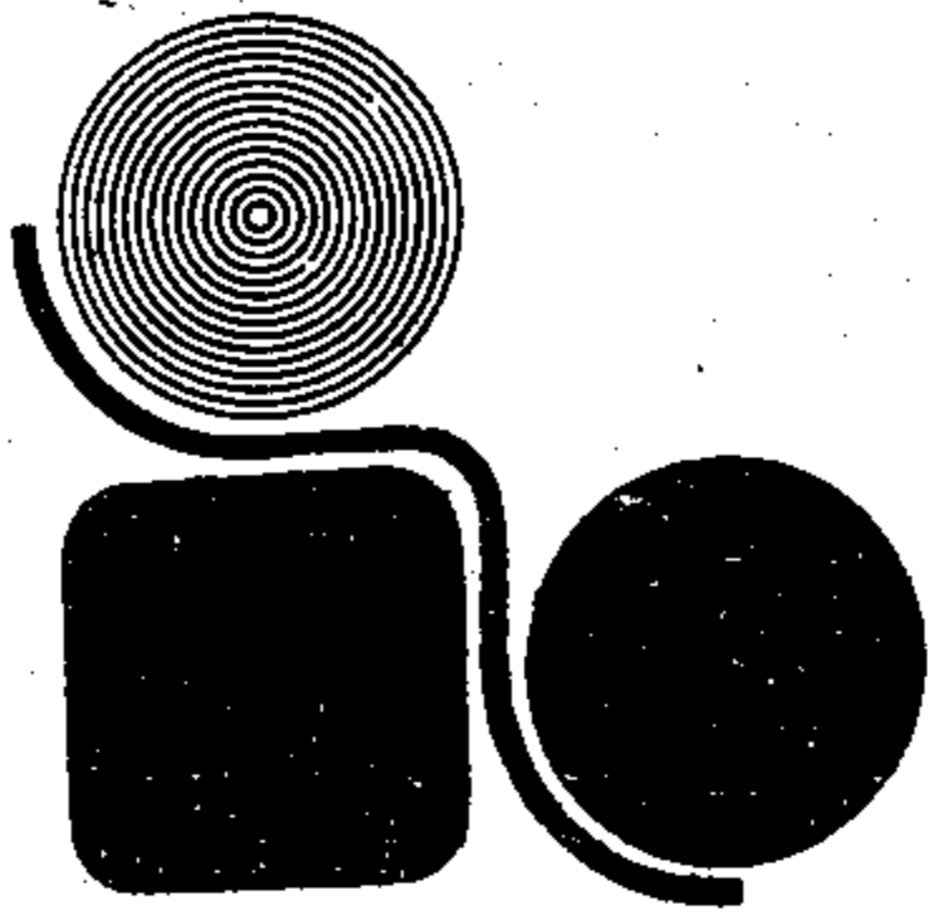
CARTA CONVITE Nº 015/95 E TOMADAS DE PREÇOS
Da Processamento de Dados do Estado do Pará

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/95
Da Prefeitura Municipal de Tucuruí

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE
Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue 226-7888 (ramal 34).



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

DECRETO Nº 0244, DE 25 DE ABRIL DE 1995

Approva os Quadros de Detalhamento da Quota Trimestral (QDQT) das despesas do Poder Executivo - Recursos do Tesouro, referentes ao segundo trimestre do exercício financeiro de 1995, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A:

Art 1º - Ficam aprovados os anexos Quadros de Detalhamento da Quota Trimestral (QDQT), das despesas do Poder Executivo - Recursos do Tesouro, referentes ao segundo trimestre do exercício financeiro de 1995, em conformidade com o art. 210 da Constituição do Estado do Pará e art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art 2º - As alterações que se fizerem necessárias durante o trimestre, nos quadros mencionados no artigo anterior, desde que ocorram em consonância com os limites dos créditos orçamentários e adicionais, serão autorizadas pelo Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e pelo Secretário de Estado da Fazenda, através de portaria.

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

[Assinatura]
ALMIR GAURIEL
Governador do Estado

[Assinatura]
CARLOS JENIA KAYATII
Secretário de Estado de Administração

[Assinatura]
SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

[Assinatura]
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 11121 GABINETE DO GOVERNADOR

RECURSOS DO TESOURO R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	95 ANO			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	0:	403,897:	403,897:	807,794:
Pessoal e Encargos Sociais	0:	263,620:	240,420:	504,040:
Juros e Encargos da Dívida	0:	0:	0:	0:
Outras Despesas Correntes *	0:	140,277:	163,477:	303,754:
DESPESAS DE CAPITAL	0:	0:	0:	0:
Investimentos	0:	0:	0:	0:
Inversões Financeiras	0:	0:	0:	0:
Amortização de Dívida	0:	0:	0:	0:
Outras Despesas de Capital	0:	0:	0:	0:
TOTAL GERAL	0:	403,897:	403,897:	807,794:

* Incluído R\$ 12.267,00 para a Representação em Brasília, cada mês.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 11102 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

RECURSOS DO TESOURO R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	95 ANO			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	0:	22,998:	22,998:	45,996:
Pessoal e Encargos Sociais	0:	5,640:	5,640:	11,280:
Juros e Encargos da Dívida	0:	0:	0:	0:
Outras Despesas Correntes	0:	17,358:	17,358:	34,716:
DESPESAS DE CAPITAL	0:	0:	0:	0:
Investimentos	0:	0:	0:	0:
Inversões Financeiras	0:	0:	0:	0:
Amortização de Dívida	0:	0:	0:	0:
Outras Despesas de Capital	0:	0:	0:	0:
TOTAL GERAL	0:	22,998:	22,998:	45,996:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 11103 CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

RECURSOS DO TESOURO R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	95 ANO			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	0:	17,355:	17,355:	34,710:
Pessoal e Encargos Sociais	0:	15,694:	15,694:	31,388:
Juros e Encargos da Dívida	0:	0:	0:	0:
Outras Despesas Correntes	0:	1,661:	1,661:	3,322:
DESPESAS DE CAPITAL	0:	0:	0:	0:
Investimentos	0:	0:	0:	0:
Inversões Financeiras	0:	0:	0:	0:
Amortização de Dívida	0:	0:	0:	0:
Outras Despesas de Capital	0:	0:	0:	0:
TOTAL GERAL	0:	17,355:	17,355:	34,710:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 11104 DEFENSORIA PÚBLICA

RECURSOS DO TESOURO R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	95 ANO			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	0:	318,538:	318,538:	637,076:
Pessoal e Encargos Sociais	0:	299,787:	299,787:	599,574:
Juros e Encargos da Dívida	0:	0:	0:	0:
Outras Despesas Correntes	0:	18,751:	18,751:	37,502:
DESPESAS DE CAPITAL	0:	0:	0:	0:
Investimentos	0:	0:	0:	0:
Inversões Financeiras	0:	0:	0:	0:
Amortização de Dívida	0:	0:	0:	0:
Outras Despesas de Capital	0:	0:	0:	0:
TOTAL GERAL	0:	318,538:	318,538:	637,076:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 11231 AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO

RECURSOS DO TESOURO R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	95 ANO			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	0:	35,081:	35,081:	70,162:
Pessoal e Encargos Sociais	0:	17,025:	17,025:	34,050:
Juros e Encargos da Dívida	0:	0:	0:	0:
Outras Despesas Correntes	0:	17,256:	17,256:	34,512:
DESPESAS DE CAPITAL	0:	0:	0:	0:
Investimentos	0:	0:	0:	0:
Inversões Financeiras	0:	0:	0:	0:
Amortização de Dívida	0:	0:	0:	0:
Outras Despesas de Capital	0:	0:	0:	0:
TOTAL GERAL	0:	35,081:	35,081:	70,162:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

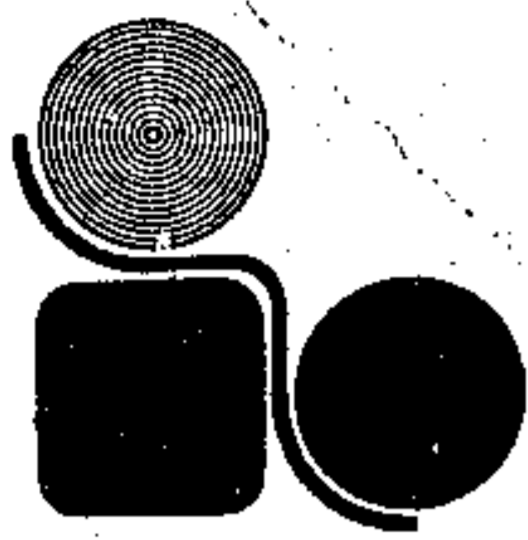
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 11201 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS DO TESOURO R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	95 ANO			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	0:	270,816:	270,816:	541,632:
Pessoal e Encargos Sociais	0:	246,116:	246,116:	492,232:
Juros e Encargos da Dívida	0:	0:	0:	0:
Outras Despesas Correntes	0:	24,700:	24,700:	49,400:

QUINTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chico, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações	
ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital	R\$- 25,00
Outros Estados e Municípios	R\$- 78,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro	R\$- 14,00
Preço por página	R\$- 2.772,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro)	R\$- 2,00
FOTOLITO: (centímetro)	R\$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR .. R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de material elaborado exclusivamente aos órgãos in-

	01	02	03	04
DESPESAS DE CAPITAL	01	01	01	01
Investimentos	01	01	01	01
Inversões Financeiras	01	01	01	01
Amortização de Dívida	01	01	01	01
Outras Despesas de Capital	01	01	01	01
TOTAL GERAL	01	270,8161	270,8161	541,6321

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14191 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

RECURSOS DO TESOURO

DISPÊNDIOS	95 ANO TRI 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	01	709,1361	517,1361	1.226,2721
Pessoal e Encargos Sociais	01	380,5361	306,5361	761,0721
Juros e Encargos da Dívida	01	01	01	01
Outras Despesas Correntes	01	328,6001	130,6001	465,2001
DESPESAS DE CAPITAL	01	01	01	01
Investimentos	01	01	01	01
Inversões Financeiras	01	01	01	01
Amortização de Dívida	01	01	01	01
Outras Despesas de Capital	01	01	01	01
TOTAL GERAL	01	709,1361	517,1361	1.226,2721

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14202 INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

RECURSOS DO TESOURO

DISPÊNDIOS	95 ANO TRI 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	01	133,4531	133,4531	266,9061
Pessoal e Encargos Sociais	01	104,9231	60,5301	205,0461
Juros e Encargos da Dívida	01	01	01	01
Outras Despesas Correntes	01	28,5301	20,5301	57,0601
DESPESAS DE CAPITAL	01	01	01	01
Investimentos	01	01	01	01
Inversões Financeiras	01	01	01	01
Amortização de Dívida	01	01	01	01
Outras Despesas de Capital	01	01	01	01
TOTAL GERAL	01	133,4531	133,4531	266,9061

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

RECURSOS DO TESOURO

DISPÊNDIOS	95 ANO TRI 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	01	519,8781	519,8781	1.039,7561
Pessoal e Encargos Sociais	01	463,0031	47,6931	926,0061
Juros e Encargos da Dívida	01	01	01	01
Outras Despesas Correntes	01	56,8751	5,8751	113,7501
DESPESAS DE CAPITAL	01	01	01	01
Investimentos	01	01	01	01
Inversões Financeiras	01	01	01	01
Amortização de Dívida	01	01	01	01
Outras Despesas de Capital	01	01	01	01
TOTAL GERAL	01	519,8781	519,8781	1.039,7561

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

R\$ 1,00

DISPÊNDIOS / MESES	95 ANO TRI 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	0	142.054	142.054	284.108
Pessoal e Encargos Sociais	0	119.213	119.213	238.426
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	22.801	22.801	45.762
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	0	142.054	142.054	284.108

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.201 - FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

R\$ 1,00

DISPÊNDIOS / MESES	95 ANO TRI 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	0	275.116	275.116	550.232
Pessoal e Encargos Sociais	0	240.956	240.956	481.912
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	31.068	31.068	62.128
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	0	275.116	275.116	550.232

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.202 - FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

R\$ 1,00

DISPÊNDIOS / MESES	95 ANO TRI 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	0	234.131	234.131	468.262
Pessoal e Encargos Sociais	0	188.416	188.416	376.832
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	45.715	45.715	91.430
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

R\$ 1,00

DISPÊNDIOS / MESES	95 ANO TRI 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	0	234.131	234.131	468.262

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.102 - CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS

R\$ 1,00

DISPÊNDIOS / MESES	95 ANO TRI 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	0	16.693.147	16.693.147	33.386.294
Pessoal e Encargos Sociais	0	15.897.726	15.897.726	31.795.452
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	795.421	795.421	1.590.842
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	0	16.693.147	16.693.147	33.386.294

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.202 - FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

R\$ 1,00

DISPÊNDIOS / MESES	95 ANO TRI 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	0	3.702	3.702	7.564
Pessoal e Encargos Sociais	0	3.569	3.569	7.138
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	213	213	426
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	0	3.702	3.702	7.564

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.202 - FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

R\$ 1,00

DISPÊNDIOS / MESES	95 ANO TRI 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	0	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0	0

QUINTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

	95 ANO	TR I	TR 2	TOTAL
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes (*)	55.156	111.056	111.712	277.924
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	0	55.156	222.768	277.924

(*) - Incluído R\$ 29.700,00 - mensal para pagamento de Bolsa de Estudo

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.293 - FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

DISPÊNDIOS / MESES	95 ANO			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	0	14.069	14.069	28.138
Pessoal e Encargos Sociais	0	12.965	12.965	25.930
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	1.044	1.044	2.088
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	0	14.069	14.069	28.138

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.284 - UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

DISPÊNDIOS / MESES	95 ANO			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	0	885.983	885.984	1.771.967
Pessoal e Encargos Sociais	0	621.451	621.451	1.242.902
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes (*)	0	184.535	184.535	369.070
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	0	885.983	885.984	1.771.967

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.295 - FUNDAÇÃO CURRO VELHO

DISPÊNDIOS / MESES	95 ANO			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	0	54.646	54.646	109.292
Pessoal e Encargos Sociais	0	30.346	30.346	60.692
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	16.300	16.300	32.600
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	0	54.646	54.646	109.292

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DISPÊNDIOS / MESES	95 ANO			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	0	3.924.859	3.924.859	7.849.718
Pessoal e Encargos Sociais	0	3.384.797	3.384.797	6.769.594
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	539.862	539.862	1.079.724
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	0	3.924.859	3.924.859	7.849.718

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.191 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

DISPÊNDIOS / MESES	95 ANO			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	0	119.371	97.771	217.142
Pessoal e Encargos Sociais	0	55.671	75.771	131.442
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	19.729	22.000	39.729
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	0	119.371	97.771	217.142

	01	02	03	04
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	0	119.371	97.671	217.042

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.281 - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO
RECURSOS DO TESOURO
95 ANO TRI 2

DESPENDIOS / MESES	95 ANO TRI 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	0	296.188	296.188	592.376
Pessoal e Encargos Sociais	0	243.071	243.071	486.142
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	52.237	52.237	104.474
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	0	296.188	296.188	592.376

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.282 - INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ
RECURSOS DO TESOURO
95 ANO TRI 2

DESPENDIOS / MESES	95 ANO TRI 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	0	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	42.254	42.254	84.508
Investimentos	0	42.254	42.254	84.508
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	0	42.254	42.254	84.508

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
RECURSOS DO TESOURO
95 ANO TRI 2

DESPENDIOS / MESES	95 ANO TRI 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	0	286.565	286.565	573.130
Pessoal e Encargos Sociais	0	253.717	253.717	507.434
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	32.848	32.848	65.696
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	0	286.565	286.565	573.130

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.284 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-SOCIAL DO PARÁ
RECURSOS DO TESOURO
95 ANO TRI 2

DESPENDIOS / MESES	95 ANO TRI 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	0	262.628	262.628	525.256
Pessoal e Encargos Sociais	0	237.265	237.265	474.530
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	25.363	25.363	50.726
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	0	262.628	262.628	525.256

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.281 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
RECURSOS DO TESOURO
95 ANO TRI 2

DESPENDIOS / MESES	95 ANO TRI 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	0	3.478.496	3.478.496	6.956.992
Pessoal e Encargos Sociais	0	3.085.385	3.085.385	6.170.770
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	465.191	465.191	930.382
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
TOTAL GERAL	0	3.478.496	3.478.496	6.956.992

QUINTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

0075 Pág. 7

	95	96	97	98
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	0	3.470.496	3.470.496	6.940.992

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.201 - HOSPITAL DEIR LOYOLA

RECURSOS DO TESOURO R\$ 1,00

DISPÊNDIOS / MESES	95 ANO			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	0	456.712	476.712	933.424
Pessoal e Encargos Sociais	0	232.712	232.712	465.424
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	264.000	264.000	528.000
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	0	456.712	476.712	933.424

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.202 - FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

RECURSOS DO TESOURO R\$ 1,00

DISPÊNDIOS / MESES	95 ANO			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	0	500.630	560.630	1.061.260
Pessoal e Encargos Sociais	0	283.753	283.753	567.506
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	216.877	276.877	553.754
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	0	500.630	560.630	1.061.260

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.203 - CENTRO DE NEUROTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

RECURSOS DO TESOURO R\$ 1,00

DISPÊNDIOS / MESES	95 ANO			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	0	171.504	171.504	343.168
Pessoal e Encargos Sociais	0	136.313	136.313	272.626
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	35.271	35.271	70.542
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	0	171.504	171.504	343.168

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.205 - HOSPITAL DE CLINICAS DO PARÁ

RECURSOS DO TESOURO R\$ 1,00

DISPÊNDIOS / MESES	95 ANO			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	0	46.004	46.004	92.008
Pessoal e Encargos Sociais	0	13.733	13.733	27.466
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	26.069	26.069	52.138
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	0	46.004	46.004	92.008

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

RECURSOS DO TESOURO R\$ 1,00

DISPÊNDIOS / MESES	95 ANO			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	0	1.017.660	1.017.660	2.035.320
Pessoal e Encargos Sociais	0	1.021.496	1.021.496	2.042.992
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	165.164	165.164	330.328
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0

	95 ANO	TR I 2	TOTAL
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL GERAL	0	0	0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22.191 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
RECURSOS DO TESOURO
R\$ 1,00

DISPÊNDIOS / MESES	95 ANO TR I 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	0	195.047	195.047	390.094
Pessoal e Encargos Sociais	0	96.078	96.078	192.156
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	14.167	14.169	28.336
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	0	195.047	195.047	390.094

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
RECURSOS DO TESOURO
R\$ 1,00

DISPÊNDIOS / MESES	95 ANO TR I 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	0	452.392	452.392	904.784
Pessoal e Encargos Sociais	0	331.136	331.136	662.272
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	121.256	121.256	242.512
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	0	452.392	452.392	904.784

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23.292 - COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARÁ
RECURSOS DO TESOURO
R\$ 1,00

DISPÊNDIOS / MESES	95 ANO TR I 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	0	99.306	99.306	198.612
Pessoal e Encargos Sociais	0	99.306	99.306	198.612
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	0	99.306	99.306	198.612

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23.294 - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
RECURSOS DO TESOURO
R\$ 1,00

DISPÊNDIOS / MESES	95 ANO TR I 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	0	359.453	359.453	718.906
Pessoal e Encargos Sociais	0	276.116	276.116	552.232
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	83.313	83.313	166.626
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	0	359.453	359.453	718.906

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO
RECURSOS DO TESOURO
R\$ 1,00

DISPÊNDIOS / MESES	95 ANO TR I 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	0	132.041	132.041	264.082
Pessoal e Encargos Sociais	0	84.741	84.741	169.482
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	47.300	47.300	94.600
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0

QUINTA-FEIRA, 4-DE MAIO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	0	132.641	132.641	264.802

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 24.201 - COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

DISPÊNDIOS / MESES	95 ANO TRI 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	0	31.930	31.930	63.860
Pessoal e Encargos Sociais	0	25.071	25.071	50.142
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	6.627	6.627	13.258
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	0	31.930	31.930	63.860

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 24.205 - COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

DISPÊNDIOS / MESES	95 ANO TRI 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	0	63.660	63.660	126.660
Pessoal e Encargos Sociais	0	49.759	49.759	99.508
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	13.253	13.253	26.506
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	0	63.660	63.660	126.660

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 25.101 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DISPÊNDIOS / MESES	95 ANO TRI 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	0	149.178	149.178	298.356
Pessoal e Encargos Sociais	0	134.526	134.526	267.072
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	14.652	14.652	29.304
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	0	149.178	149.178	298.356

Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	14.242	14.242	28.484
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	0	149.178	149.178	298.356

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 26.101 - POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DISPÊNDIOS / MESES	95 ANO TRI 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	0	4.287.462	4.287.462	8.574.924
Pessoal e Encargos Sociais	0	4.669.230	4.669.230	9.338.460
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	218.378	218.378	436.740
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	0	4.287.462	4.287.462	8.574.924

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

DISPÊNDIOS / MESES	95 ANO TRI 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	0	127.155	127.155	254.310
Pessoal e Encargos Sociais	0	100.279	100.279	200.558
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	26.876	26.876	53.752
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	0	127.155	127.155	254.310

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 28.101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROJETOS / ATIVIDADES	95 ANO TRI 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
1.079 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
2.141 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	0	1.405.123	0	1.405.123
Outras Despesas Correntes	0	1.405.123	0	1.405.123
2.142 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0	870.742	0	870.742
Outras Despesas Correntes	0	870.742	0	870.742
2.176 - ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0	1.363.167	1.363.167	2.726.334
Pessoal e Encargos Sociais	0	1.363.167	1.363.167	2.726.334
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
2.133 - ENCARGOS COM PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS	0	21.837	21.837	43.674
Outras Despesas Correntes	0	21.837	21.837	43.674
2.263 - ENCARGOS COM PUBLICIDADE	0	64.192	50.000	114.192
Outras Despesas Correntes	0	64.192	50.000	114.192
2.097 - CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES	262.894	315.000	315.000	892.894
Pessoal e Encargos Sociais	165.000	165.000	165.000	495.000
Outras Despesas Correntes - Ressarcimento	42.894	180.000	170.000	392.894
Outras Despesas Correntes - Sub. Sociais	35.000	50.000	50.000	135.000
2.134 - DEVOLUÇÃO DE TRIBUTOS	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
2.157 - ENCARGOS COM SERVIÇOS BANCÁRIOS	300.000	300.000	300.000	900.000
Outras Despesas Correntes	300.000	300.000	300.000	900.000
2.027 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO - INTERNA	6.975.057	2.236.072	1.676.243	10.887.372
Juros e Encargos da Dívida	4.997.109	1.937.314	1.676.243	8.510.666
Amortização da Dívida	1.977.948	270.758	0	2.248.706
2.027 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO - EXTERNA	929.199	929.204	929.200	2.787.603
Juros e Encargos da Dívida	237.661	462.878	327.664	1.028.203
Amortização da Dívida	691.538	466.326	601.536	1.759.400
2.550 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS AOS MUNICÍPIOS	10.663.000	15.074.000	17.335.000	43.072.000
Outras Despesas Correntes	10.663.000	15.074.000	17.335.000	43.072.000
1.388 - PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO AUMENTO DO CAPITAL DA				
EMPRESA DE ASSISI. TEC. EXT. RURAL DO PARÁ - ENATER	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
1.082 - AQUISIÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
2.200 - ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS - EDUCAÇÃO	0	1.111.942	1.111.942	2.223.884
Pessoal e Encargos Sociais	0	1.111.942	1.111.942	2.223.884
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
2.242 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - EDUCAÇÃO	0	451.546	464.546	916.092
Outras Despesas Correntes	0	451.546	464.546	916.092
2.243 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROC. DE DADOS - EDUCAÇÃO	0	914.000	0	914.000
Outras Despesas Correntes	0	914.000	0	914.000
1.246 - PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO AUMENTO DO CAPITAL DA				
COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
1.083 - PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO AUMENTO DO CAPITAL DA				
CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
1.247 - PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO AUMENTO DO CAPITAL DA				
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	214.138	170.827	0	384.965
Inversões Financeiras (Dívida)	214.138	170.827	0	384.965
Inversões Financeiras (Investimentos)	0	0	0	0
1.210 - PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO AUMENTO DO CAPITAL DA				
COMPANHIA PARANENSE DE TURISMO	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
1.127 - PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO AUMENTO DO CAPITAL DO				
BANCO DO ESTADO DO PARÁ	0	0	0	0
Inversões Financeiras (Dívida)	0	0	0	0
Inversões Financeiras (Investimentos)	0	0	0	0
1.167 - PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO AUMENTO DO CAPITAL DA				
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ	1.607.452	29.621	502.660	2.139.733
Inversões Financeiras (Dívida)	1.607.452	29.621	502.660	2.139.733
Inversões Financeiras (Investimentos)	0	0	0	0
Inversões Financeiras (Operações de Crédito)	0	0	0	0
1.306 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	0	0	0	0
Investimentos (Contrapartida)	0	0	0	0
Investimentos (Operação de Crédito)	0	0	0	0

1.385 - RECUPERAÇÃO DAS BAIXADAS DO UMA

Investimentos (Contrapartida)
Inversões Financeiras (Operações de Crédito)

1.120 - APOIO AO PROGRAMA VALE-TRANSPORTE

Outras Despesas Correntes

2.102 - ENCARGOS ASSISTENCIAIS AOS SERVIDORES

Outras Despesas Correntes

2.105 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO

Outras Despesas Correntes
Outras Despesas Correntes - Parcelamento de Débitos

2.266 - MANUTENÇÃO DE AERONAVES

Outras Despesas Correntes

	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL
1.385 - RECUPERAÇÃO DAS BAIXADAS DO UMA	0	0	0	0
Investimentos (Contrapartida)	0	0	0	0
Inversões Financeiras (Operações de Crédito)	0	0	0	0
1.120 - APOIO AO PROGRAMA VALE-TRANSPORTE	560.300	560.300	560.300	1.785.600
Outras Despesas Correntes	560.300	560.300	560.300	1.785.600
2.102 - ENCARGOS ASSISTENCIAIS AOS SERVIDORES	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
2.105 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	1.276.914	895.923	895.923	3.868.760
Outras Despesas Correntes	997.194	895.923	895.923	2.789.040
Outras Despesas Correntes - Parcelamento de Débitos	277.738	0	0	277.738
2.266 - MANUTENÇÃO DE AERONAVES	0	70.600	70.600	140.600
Outras Despesas Correntes	0	70.600	70.600	140.600
TOTAL GERAL	5.445.218	7.894.638	54.140.508	67.480.364

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 28.102 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES

DISPÊNDIOS / MESES	95 ANO TRI 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	0	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	41.042	49.392	90.434
Investimentos	0	41.042	49.392	90.434
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	0	41.042	49.392	90.434

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 28.103 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DISPÊNDIOS / MESES	95 ANO TRI 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	0	264.959	264.957	529.916
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	264.959	264.957	529.916
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	0	264.959	264.957	529.916

QUINTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 1995

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 28194 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO 25 1,00

PROJETOS / ATIVIDADES	95 ANO TRI 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
2.188 - SEGUROS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
2.178 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL DO ESTADO	0	234.898	234.898	469.796
Outras Despesas Correntes	0	234.898	234.898	469.796
Investimentos	0	0	0	0
2.157 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS - EDUCAÇÃO	0	3.435.749	3.435.749	6.871.498
Pessoal e Encargos Sociais	0	3.435.749	3.435.749	6.871.498
Outras Despesas Correntes	0	15.698	15.698	31.396
2.184 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS - CIVIL	0	2.451.214	2.451.214	4.902.428
Pessoal e Encargos Sociais	0	2.451.214	2.451.214	4.902.428
Outras Despesas Correntes	0	7.128	7.128	14.256
TOTAL GERAL	0	478.019	478.019	956.038

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 28.106 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO 25 1,00

DISPÊNDIOS / MESES	95 ANO TRI 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	0	2.442.773	2.442.773	4.885.546
Pessoal e Encargos Sociais	0	2.442.773	2.442.773	4.885.546
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	2.000	2.000	4.000
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	0	2.442.773	2.442.773	4.885.546

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 29.191 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES 25 1,00

DISPÊNDIOS / MESES	95 ANO TRI 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	0	873.431	873.431	1.746.862
Pessoal e Encargos Sociais	0	577.879	577.879	1.155.758
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	294.302	294.302	588.604
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	0	873.431	873.431	1.746.862

Amortização da Dívida

95 ANO TRI 2	TOTAL
ABRIL	0
MAIO	0
JUNHO	0
TOTAL GERAL	0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 29.202 - FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIARIOS DO PARÁ 25 1,00

DISPÊNDIOS / MESES	95 ANO TRI 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	0	25.431	25.431	50.862
Pessoal e Encargos Sociais	0	25.431	25.431	50.862
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	0	25.431	25.431	50.862

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 31.591 - CORPO DE CONSELHEIROS MILITAR 25 1,00

DISPÊNDIOS / MESES	95 ANO TRI 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	0	825.848	825.848	1.651.696
Pessoal e Encargos Sociais	0	787.848	787.848	1.575.696
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	38.000	38.000	76.000
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	0	825.848	825.848	1.651.696

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 16.181 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO 25 1,00

DISPÊNDIOS / MESES	95 ANO TRI 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	0	2.585.929	631.428	3.197.399
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	0	2.585.929	631.428	3.197.399

Imprensa Pública "Arthur Viana"

Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	111.215	2.505.979	631.420	3.197.399
	111.215	1.000.236	631.420	2.137.656
		763.743	0	763.743
DESPESAS DE CAPITAL		971.975	485.975	1.457.950
Investimentos	111.215	971.975	485.975	1.457.950
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL		3.537.954	1.117.395	4.655.349

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

RECURSOS VINCULADOS R\$ 1,00

DISPÊNDIOS / MESES	FONTE	95 ANO TRI 2			TOTAL
		ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES		0	166.488	0	166.488
Pessoal e Encargos Sociais		0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	111.217	0	166.488	0	166.488
DESPESAS DE CAPITAL		0	0	0	0
Investimentos		0	0	0	0
Inversões Financeiras		0	0	0	0
Amortização da Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
TOTAL GERAL		0	166.488	0	166.488

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 36.101 - FUNDO DE INVESTIMENTO POLICIAL

RECURSOS VINCULADOS R\$ 1,00

DISPÊNDIOS / MESES	FONTE	95 ANO TRI 2			TOTAL
		ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES		0	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais		0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes		0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL		0	292.500	292.500	585.000
Investimentos	111.227	0	292.500	292.500	585.000
Inversões Financeiras		0	0	0	0
Amortização da Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
TOTAL GERAL		0	292.500	292.500	585.000

DECRETO Nº 0254, DE 02 DE MAIO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 195.856,50 em favor da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 195.856,50 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23101.14070212.539	Coordenação e Funcionamento das Atividades Administrativas	Outras Despesas Correntes	3192.00	11.100	195.856,50
T O T A L					195.856,50

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 195.856,50 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23101.15814862.294	Assistência Básica	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	195.856,50
T O T A L					195.856,50

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMER GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

FRANCISCO SARGO REZENDE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

FREderico ANTONIO DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 0255, DE 02 DE MAIO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 43.126,00 em favor da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 43.126,00 (TRÊS MIL, CENTO E VINTE E SEIS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

QUINTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

0081 Pág.13

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15202.0070214.301	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3192.00	11.100	43.126
T O T A L					43.126

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 43.126,00 (QUARENTA E TRÊS MIL, CENTO E VINTE E SEIS REAIS), através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15202.00402474.2031	Fomento à Difusão Cultural	Outras Despesas Correntes	3231.00	11.100	43.126
T O T A L					43.126

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEMÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 0256, DE 02 DE MAIO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 em favor da Fundação de Telecomunicações do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação de Telecomunicações do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15201.05070214.300	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Investimentos	4120.00	12.202	20.000
T O T A L					20.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), através da unidade orçamentária na forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15201.05070214.300	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3132.00	12.202	20.000
T O T A L					20.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEMÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 0257, DE 02 DE MAIO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 763.743,84 em favor da Secretaria de Estado de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 763.743,84 (SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.00421882.048	Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.216	69.815,97
			3132.00	11.216	667.072,46
16101.00452132.053	Desenvolvimento do Ensino Supletivo	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.216	8.760,85
			3132.00	11.216	10.090,56
T O T A L					763.743,84

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Superávit Financeiro - Salário Educação/Quota Federal apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de acordo com o item I, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEMÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 0261, DE 03 DE MAIO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.656.816,25 em favor da Secretaria de Estado de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I do artigo 59, da Lei nº 5.084, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A :

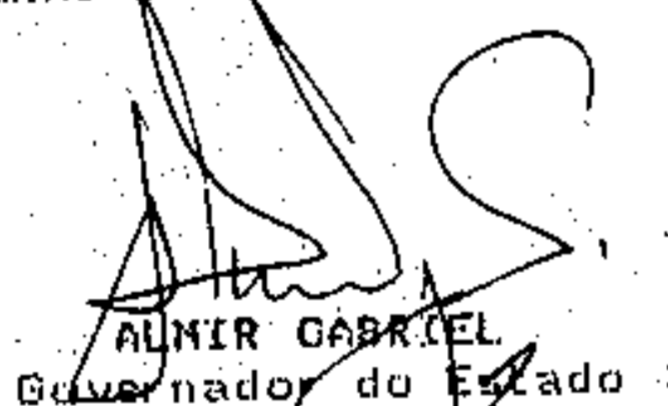
Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.656.816,25 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E DEZESEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.00421882.048	Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.215	305.239,75
		Investimentos	4120.00	11.215	65.320,00
16101.00421881.507	Construção, Recuperação e Ampliação da Rede Escolar de Primeiro Grau	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.215	350.000,00
		Investimentos	4120.00	11.215	420.680,00
T O T A L					1.656.816,25

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação - Salário Educação/Quota Estadual estabelecido no item II, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,


ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

FRANCISCO SÉRGIO BELTON DE SOUZA LEMO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRU
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 0268, DE 28 DE ABRIL DE 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, itens III, V e VII da Constituição do Estado e,

CONSIDERANDO que a Governadoria do Estado não possui estrutura administrativa condizente com suas reais necessidades;

CONSIDERANDO que a Governadoria do Estado encaminhará a Assembléia Legislativa Projeto de Lei reestruturando e racionalizando os serviços da Governadoria;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter uma estrutura mínima de pessoal para o funcionamento da Governadoria do Estado;

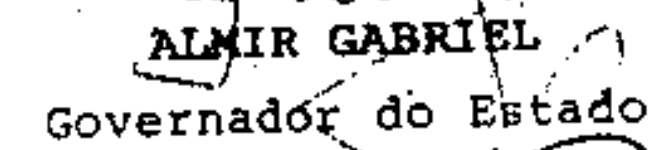
D E C R E T A :

Art. 1º - Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94; ALTIMÁ ALVES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial.

Art. 2º - A presente nomeação vigorará até a sanção da lei que vier definir a estrutura administrativa da Governadoria.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01.04.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 28 de abril de 1995.


ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0040392-7

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA: 088/95 - CMG DE 26/04/1995
LICENÇA MÉDICA: 2367/95 DE 17/04/1995
NOME: MAURA DA MOTA MENDES
MATRÍCULA: 0839140-017
CARGO/LOTAÇÃO: AUXILIAR TÉCNICO/GOVERNADORIA DO ESTADO
PERÍODO: 31/03 à 29/04/1995
ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP95/0040349-8

PORTARIA Nº 091/95-CMG DE 04 DE MAIO DE 1995

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, Considerando, a solicitação através do Mem. nº 001/95, da Comissão de Inquérito Administrativo, RESOLVE:
Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para que a COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, constituída pela Portaria nº 079/95-CMG, de 04 de abril de 1995, publicado no Diário Oficial nº 27.937, de 05 de abril de 1995. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 04 de maio de 1995.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP95/0040357-7

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0023 DE 09 DE JANEIRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o V. Acórdão nº 15.965/88-TCE, V. Acórdão nº 18.189/91-TCE, art. 33, item III da Lei nº 5351/86, arts. 140, item III, 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, ESTEFÂNIA SANTOS BESSA, mat. nº 0197645-016, no cargo de Especialista de Educação, Código GEP-M-EE-402-E1, REF. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital "DIPE".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria de Estado da Administração, 09 de Janeiro de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.182 de 30/03/1995

CP95/0040355-0

PORTARIA Nº 2655 DE 30 DE AGOSTO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, RAIMUNDA NONATA RODRIGUES BRAGA, Mat. nº 0391204-010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. VII, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Dr. Anibal Duarte".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria de Estado da Administração, 30 de Agosto de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.183 de 30/03/1995

CP95/0040373-0

QUINTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 2715 DE 08 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 130, § 1º, 140, item III, 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA DAS GRAÇAS COSTA FREITAS, Mat. nº 0512710-017, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Sta Maria do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Secretaria de Estado da Administração, 08 de Setembro de 1994

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado da Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.183 de 30/03/1995

CP95/0040381-1

PORTARIA Nº 2748 DE 12 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, item XI, da Lei nº 5810/94, MARIA HOSANA PIRES COELHO, Mat. nº 0391212-012, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. VIII, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "D. Pedro II".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Secretaria de Estado da Administração, 12 de Setembro de 1994

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado da Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.183 de 30/03/1995

CP95/0040389-7

PORTARIA Nº 2779 DE 13 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, item X, da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA CARDOSO CORRÊA RODRIGUES, Mat. nº 0280178-012, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Aveiro.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Secretaria de Estado da Administração, 13 de Setembro de 1994

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado da Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.183 de 30/03/1995

CP95/0040397-3

PORTARIA Nº 2791 DE 13 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, CREOZONILA FERREIRA DA SILVA, Mat. nº 0591670-014, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Maracanã.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Secretaria de Estado da Administração, 13 de Setembro de 1994

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado da Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.209 de 04/04/1995

CP95/0040356-8

PORTARIA Nº 2847 DE 23 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item V da Lei nº 5810/94, GERMINA ALVES DA SILVA, Mat. nº 0513210-014, na Função de Auxiliar de Disciplina, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Sta Maria do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Secretaria de Estado da Administração, 23 de Setembro de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.210 de 04/04/1995

CP95/0040398-5

PORTARIA Nº 2891 DE 27 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 35, "Caput", 37, § 2º, da Lei 5351/86, art. 140, item III, 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, PALMELIA DO VALLE LIMA, Mat. nº 0310794-011,

na Função de Professor Colaborador, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital "IEP".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Secretaria de Estado da Administração, 27 de Setembro de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.183 de 30/03/1995

CP95/0040383-9

PORTARIA Nº 3092 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item II da Constituição Estadual, Resolução nº 12.718/93-TCE, art. 131, § 1º, item II da Lei 5810/94 INACIO MARQUES BARROS, Mat. nº 0752827-010, na Função de Vigia, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Luiz Nunes Direito".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Secretaria de Estado da Administração, 09 de Novembro de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.210 de 04/04/1995

CP95/0040374-9

PORTARIA Nº 3101 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, INES DE MIRANDA MARTINS, Mat. nº 0205109-019, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref. IV lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Igarapé-Miri.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Secretaria de Estado da Administração, 11 de Novembro de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.185 de 30/03/1995

CP95/0040406-0

PORTARIA Nº 3128 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA DIVA PINHEIRO MONTEIRO, Mat. nº 0677124-012, no cargo de Professor Assistente PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Augusto Corrêa.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Secretaria de Estado da Administração, 18 de Novembro de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.186 de 30/03/1995

CP95/0040375-7

PORTARIA Nº 3132 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 114, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO NERIS, Mat. nº 0375160-015, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Placídia Cardoso".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Secretaria de Estado da Administração, 23 de Novembro de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.183 de 30/03/1995

CP95/0040382-0

PORTARIA Nº 3135 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 114, § 2º, 140, item III, 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA LÍDIA JARDIM MAIA, Mat. nº 0186716-011, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Cabanagem".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Secretaria de Estado da Administração, 22 de Novembro de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.186 de 30/03/1995

CP95/0040414-1

PORTARIA Nº 3147 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 35, "Caput", 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 140, item III, 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94 combinado com art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, JOLÍDIA DE CASTRO PIMENTA, Mat. nº 0295086-015, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Jarbas Passarinho de Souza".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Secretaria de Estado da Administração, 11 de Novembro de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.183 de 30/03/1995

CP95/0040358-7

PORTARIA Nº 3175 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 114, § 2º, 140, item III, 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, NEILDA JACITÁ LOURINHO DE MATOS, Mat. nº 0375705-016, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "José Bonifácio".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Secretaria de Estado da Administração, 11 de Novembro de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.183 de 30/03/1995

CP95/0040390-0

PORTARIA Nº 3185 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 35 "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, item III, 131, § 1º, item VII da Lei nº 5810/94 EDITE GRACY DE OLIVEIRA CARDOSO, Mat. nº 0517364-035, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Graziela Moura Ribeiro".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 11 de Novembro de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.181 de 30.03.1995

CP95/0040357-5

PORTARIA Nº 3199 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 35 "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94 JOSEFA ALVES DA SILVA, Mat. nº 0679402-010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Capanema.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 11 de Novembro de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.183 de 30.03.1995

CP95/0040422-2

PORTARIA Nº 3215 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 140, item III, 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36 § Único da Lei nº 5351/86, ICLÉA FIGUEIREDO DA SILVA, Mat. nº 0173681-025 no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, 2º Grau lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Dr. Freitas".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 10 de Novembro de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.185 de 30.03.1995

CP95/0040430-3

PORTARIA Nº 3226 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36 § Único da Lei nº 5351/86, ZILMA FIGUEIREDO AVELAR, Mat. nº 0233463-011, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. Cachoeira do Arari.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 11 de Novembro de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.183 de 30.03.1995

CP95/0040438-9

PORTARIA Nº 3228 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33 item III, alínea "d" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput", da Lei nº 5351/86, arts. 140, item III, 130, § 1º, 131, § 1º, item IV da Lei nº 5810/94, JUREMA MAGNO DE ARAÚJO, Mat. nº 0398110-014, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Vilhena Alves".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 11 de Novembro de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.183 de 30.03.1995

CP95/0040391-9

PORTARIA Nº 3235 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1994

O Secretário de Estado da Administração, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 114, § 2º, 140, item III, 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, PEDRA DE SOUZA PINHEIRO, Mat. nº 0321150-012, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital E. E. de 1º Grau "General Gurjão".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado da Administração, 14 de novembro de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração

* Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.183 de 30/03/1995. CP95/0040288-2

PORTARIA Nº 3265 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, arts. 131, item VIII, da Lei nº 5810/94, BENE-DITA SOUZA SILVA, Mat. nº 0201855-011, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Tucuruí.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 23 de novembro de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

* Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.210 de 04/04/1995. CP95/0040287-4

PORTARIA Nº 3366 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, item III, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA DE DEUS RIBEIRO DA SILVA, Mat. nº 0591700-015, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401 Ref. V, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Maracanã.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 25 de novembro de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

* Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.240 de 06/04/1995. CP95/0040286-6

PORTARIA Nº 3370 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 18, § 1º, item I do Decreto nº 2595/94, arts. 130, § 1º, 114, § 2º, 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, RUBENS NOGUEIRA DE AZEVEDO, Mat. nº 0154768-026, no cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 25 de novembro de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

* Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.210 de 04/04/1995. CP95/0040272-5

PORTARIA Nº 3415 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1994

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 18, § 1º, item I do Decreto nº 2595/94, art. 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, JOSÉ DA PAZ BOULHOSA, Mat. nº 0051896-016, no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 05 de dezembro de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

* Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.210 de 04/04/1995. CP95/0040335-3

PORTARIA Nº 3471 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 114, § 1º e 2º, 131, § 1º, item X, da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA DAS GRAÇAS GADELHA TAVARES, Mat. nº 0252913-010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Breves,

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de Dezembro de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.183 de 30.03.1995

CP95/0040343-9

PORTARIA Nº 3505 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 131, § 1º, item XI, da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, NELI PINHEIRO MIRANDA, Mat. nº 0485314-015, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Oeiras do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 13 de Dezembro de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.183 de 30.03.1995

CP95/0040351-0

PORTARIA Nº 3608 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 131, § 1º, item VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DO CARMO CORRÊA DIAS, Mat. nº 0320510-014, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-ERC "Santo Afonso".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 27 de Dezembro de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.240 de 06.04.1995

CP95/0040357-5

PORTARIA Nº 3314 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

Considerando que MARIA DO CEO DA SILVA RAPOSO, solicita através do Proc. nº 05889/93-SEAD, revisão de seus proventos, e, Considerando parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:

L. Retificar os proventos de MARIA DO CEO DA SILVA RAPOSO, Mat. nº 0330094-010, aposentada no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-capital E.E. de 1º Grau "Paulino de Brito" fixados na Port. nº 2418, de 15.12.88-SEAD, sob o Acórdão nº 16.325, de 16.02.89-TCE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de Novembro de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.240 de 06.04.1995

CP95/0040327-7

PORTARIA Nº 2897 DE 29 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "c" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "P" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o cabo PM RG 7243, DANIEL NEVES MAGALHÃES, MF 3353257-010, pertencente ao efetivo 2º Batalhão da FMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 29 de Setembro de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.242 de 06.04.1995

CP95/0040319-5

PORTARIA Nº 3539 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item III, e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73 com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 8488 - DELMO PINTO MIRANDA MF 3370186-010, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do QCG.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 15 de Dezembro de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.211 de 04.04.1995

CP95/0040311-0

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 071 DE 02 DE MAIO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora SÔNIA MARIA RAMOS AZEVEDO, Bibliotecarista, matrícula nº 0040096-014, para responder pela Divisão de Documentação e Informação, código GEP-DAS-011.3, no período de 07.02 a 18.04.95.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 02 de maio de 1995.

ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CP95/0040303-0

PORTARIA Nº 073 DE 03 DE MAIO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do Mem. nº 01/95-DIJUR de 02.05.95.

RESOLVE:

Designar o servidor JUAREZ JESUS DE FIGUEIREDO, Consultor Jurídico, matrícula nº 0040088-012, lotado no Departamento Jurídico, desta SEJU, para responder pela Chefia da Divisão de Análises de Projetos de Lei e Processos Diversos, código GEP-DAS-011.3, durante o impedimento do titular em gozo de férias, no período de 02 a 31.05.95.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 03 de maio de 1995.

ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CP95/0040295-5

PORTARIA Nº 076 DE 03 DE MAIO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do Processo nº 0189/95-SEJU de 15.03.94.

RESOLVE:

Conceder Sessenta (60) dias de Licença Prêmio a servidora ANA CRISTINA MENDES VELOSO, Médica Veterinária, matrícula nº 5091829-014, lotada nesta Secretaria de Estado de Justiça, à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao triênio 08.06.89 a 07.06.92, no período de 01.04.95 a 30.05.95.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 03 de maio de 1995.

ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CP95/0040294-7

PORTARIA Nº 077 DE 03 DE MAIO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor JORGE CLÁUDIO MENA WANDERLEY, Advogado, matrícula nº 5227810-010, lotado no Departamento Jurídico, para responder interinamente pela Chefia da Divisão de Diligências, código GEP-DAS-011.3, do Grupo Executivo de Proteção do Consumidor-PROCON, desta SEJU, a contar de 04.05.95.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 03 de maio de 1995.

ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CP95/0040302-1

PORTARIA Nº 078 DE 03 DE MAIO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar RAIMUNDO RAFIG SALOMÃO, para responder interinamente pela Direção de Coordenadoria Administrativa e Financeira, desta Secretaria de Justiça, código GEP-DAS-011.4, a partir de 04.05.95, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 03 de maio de 1995.

ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CP95/0040310-2

PORTARIA Nº 079 DE 03 DE MAIO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao servidor HADAREZER DANTAS DA CRUZ, Coordenador Administrativo e Financeiro, matrícula nº 0005509-014, lotado nesta SEJU, referente ao exercício de 1993, no período de 04 de maio a 02 de junho de 1995.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 03 de maio de 1995.

ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CP95/0040318-8

QUINTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0437, DE 03 DE MAIO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0100, de 13 de fevereiro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 0007/95 TRIMESTRE - 95.

RESOLVE:

I - Reduzir no montante de R\$ 17.722,47 (DEZESSETE MIL, SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.104 - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado de Administração

GRUPO DE DESPESA	R\$	
	1º TRI - ANO 95	MARÇO
2.104 - Encargos com Inativos e Pensionistas - Civil		
- Outras Despesas Correntes - Despesas de Exercícios Anteriores		17.722,47

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SARGIO BELICHI DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

FREDERICO CALVO DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0040326-9

PORTARIA Nº 0438, DE 03 DE MAIO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0014, de 03 de janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - 000.

RESOLVE:

I - Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 67.928,90 (SESSENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 14.101 - Secretaria de Estado de Agricultura, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	R\$		VALOR
		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	
14101.04070212.515	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3192.00	11.100	67.928,90

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	R\$		VALOR
		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	
14101.04070212.515	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3192.00	11.100	67.928,90

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SARGIO BELICHI DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

CP95/0040264-5

IMPrensa Oficial
DO ESTADO

PORTARIA Nº 161 DE 02 DE MAIO DE 1995
O DIRETOR PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e, de acordo com a Lei nº 5.810/94,

RESOLVE:
Conceder ao servidor OSIMAR RODRIGUES ARAÚJO - Auxiliar de Operações Gráficas, sessenta (60) dias de Licença Prêmio, no período de 03/05 a 01/07/1995, referente ao triênio de 15.03.92 a 15.03.95.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente

(G. Reg. nº 1976)

CP95/0040360-9

PORTARIA Nº 162 DE 02 DE MAIO DE 1995
O DIRETOR PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Conceder ao servidor BERLÚCIO PINHEIRO DA SILVA - Auxiliar de Atividades Gráficas, trinta (30) dias de Licença Prêmio, no período de 02/05 a 31/05/1995, referente ao triênio de 11.05.90 a 11.05.93.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente

(G. Reg. nº 1976)

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO CULTURAL
"PAES LOUREIRO".

Denominação: Centro Cultural "Paes Loureiro".
Data de Fundação: 24 de Agosto de 1992.
Sede: Oriximiná, Município do Estado do Pará.
Fins: Formação, capacitação, aperfeiçoamento e atualização de recursos humanos nos diversos âmbitos artístico-culturais, bem como oferecer espaço alternativo para pesquisas, reuniões, encontros, debates e outras atividades que divulguem e promovam valores culturais regionais.
Administração e Representação: Coordenadoria e Conselho Fiscal.
Prazo de mandato da Coordenadoria e Conselho Fiscal: 02 (dois) anos.
Responsabilidade: A Coordenadoria responderá subsidiariamente pelas obrigações contradas.

Dissolução: Somente se dará por deliberação expressa de Assembléia Geral específica, por votação de dois terços dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e seu patrimônio será destinado à uma entidade similar ou à uma escola da rede municipal de ensino.

Oriximiná, 24 de Janeiro de 1994.

Adécio Corrêa da S. Jr.
COORDENADOR

Resumo do Estatuto da Associação dos Pequenos e Médios Agricultores e Criadores do Município de Faro, aprovado em sessão de 09.04.95.
DENOMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES E CRIADORES DO MUNICÍPIO DE FARO.

OBJETIVO: Congregar os pequenos e médios agricultores e criadores, que exercem atividades na área do município de Faro e que congreguem seus sócios, objetivando a criação de espírito associativo, organizando-os e coordenando-os, representando os interesses individuais ou coletivos da categoria, quer administrativamente ou em juízo, promover intercâmbio e colaborar com entidades congêneres, filiar-se em entidade de nível superior e criar Delegacias ou sub-sedes. E criar revendas, grupos de produção, feiras, realizar cursos.

TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

Finalidade: Sem fins lucrativos.

Fundado em 09 de abril de 1995.

Mandato da Diretoria: 03 anos.

Administração: A Diretoria.

Representação: O Presidente.

Patrimônio: Bens móveis, semi-móveis e imóveis, doações, contribuições.

Reforma do Estatuto: Será alterado, em assembléia geral, de fim exclusivo, por deliberação da maioria absoluta.

Dissolução: Por deliberação de 2/3 de seus associados, em assembléia geral, sendo o seu patrimônio destinado à sociedade congênera.

IRANILDO DE BRITO GOMES

Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES DO BAIRRO DA CAMPINA, aprovado em sessão da comunidade.

Denominação: Associação dos Pequenos e Médios Agricultores do Bairro da Campina.

Objetivo: Congregar os pequenos e médios agricultores que exercem as atividades na área do bairro da Campina, e representar os interesses individuais ou coletivos da categoria, quer administrativamente ou em juízo.

Sede: Na cidade de Faro, Estado do Pará.

Finalidades: Sem fins lucrativos.

Tempo de Duração: Indeterminado.

Representação: A Diretoria.

Responsabilidade: O Presidente.

Patrimônio: Será constituído pelos bens móveis, semi-móveis e imóveis, doações, contribuições.

Extinção: os bens patrimoniais, será alienado conforme aprovação da assembléia geral, por deliberação de 2/3 de seus associados, e destinado a uma entidade congênera.

Reforma do Estatuto: Será alterado, em assembléia geral, a fim exclusivo, por deliberação da maioria absoluta.

Data da Fundação: 09.04.95.

NATALINO ALVES SILVA

Presidente

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA
JUIZ FEDERAL: Rui Costa Gonçalves
DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa

EXPEDIENTE DO DIA 28.03.95

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

Proc. nº: 92.2912-4

Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE

Adv.: Dr. Ronaldo Koury Maus
Exqte.: LUIZ GONZAGA GOMES DA SILVA
Adv.: Dr. Luiz Gonzaga Gomes da Silva
DESPACHO: Diga e Exequente.

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

Proc. nºs: 93.4427-3, 94.0046-4 e 94.1549-6
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Edilene de Oliveira Franco

Exqte.: VICTOR MANUEL DA SILVA, JOAQUIM BELO DA SILVA e outro, e CIRENE PORFÍRIO MEDEIROS, respectivamente

DESPACHO: Diga a Exequente.

Proc. nº: 91.1889-9
Exqte.: CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/ PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA

Adv.: Dr. Ronald Correia Bastos
Exqte.: JOSÉ MARIA DA SILVA e outro
DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 72, haja vista, ausência de intimação da penhora, conforme informação de fls. 71. Diga a Exequente.

Proc. nº: 95.654-5
Exqte.: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Adv.: Dra. Marta da Silva
Exqte.: WILSON LUIS DE OLIVEIRA
DESPACHO: Cite-se por precatória.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

Proc. nº: 94.6126-9
Agvte.: POLO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e outros

Adv.: Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho
Agvdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco
DESPACHO: Intime-se o agravado para responder (art. 526 do CPC).

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

Proc. nº: 93.4569-5
Embgo.: NAGIB TUMA e outro
Adv.: Dr. Talisman Secundino de Meraes

Embgo.: Sênior
Adv.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO: Dira a produção de prova pericial requerida às fls. 104/106. Nomeio para funcionar como perite do juízo a Sra. ROSÁLIA CONCEIÇÃO CAN

TÃO DOS SANTOS, inscrita no CRC sob o nº 5806-Pa,

residente ..., que deverá ser intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar proposta de honorários. Indiquem as partes e seus assistentes técnicos e apresentem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Proc. nº: 94.2351-0
Embte.: LUIZ GONZAGA GOMES DA SILVA
Adv.: Dr. Luiz Gonzaga Gomes da Silva
Embdo.: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
Adv.: Dr. Ronaldo Koury Maués
DESPACHO: Arquivem-se com as devidas anotações

SENTENÇAS PROFERIDAS:
EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

Proc. nº: 00.22575-4
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Waldise Melo
Excto.: GUERRA ALMEIDA E CIA. LTDA.
SENTENÇA: Vistos etc. Pelo pagamento da importância cobrada pelo exequente, na via administrativa, conforme assegura a petição de fls. 47 e o efetivo recolhimento das Custas Processuais (fls. 30-verso), o executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I, e 795 do C. P. C., julgo extinta a presente ação. Levante-se a Penhora, se for o caso e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

Proc. nº: 90.1092-6
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Dr. Dênio Silva Thé Cardoso
Excto.: CONSTRUTORA VARELLA MAGNO LTDA
SENTENÇA: Vistos etc. Pelo pagamento da importância cobrada pelo exequente, na via administrativa, conforme assegura a petição de fls. 13, o executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I, e 795 do C. P. C., julgo extinta a presente ação. Levante-se a Penhora, se for o caso e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

Proc. nº: 90.1807-2
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Waldise Melo
Excto.: JOÃO BATISTA PINHEIRO
SENTENÇA: Vistos etc. Pelo pagamento da importância cobrada pelo exequente, na via administrativa, conforme assegura a petição de fls. 21 e 25, o executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I, e 795 do C. P. C., julgo extinta a presente ação. Levante-se a Penhora, se for o caso e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. Custas na forma da lei. P. R. I.

Proc. nº: 93.3504-5
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
Adv.: Dr. Ronaldo Koury Maués
Embdo.: LUIZ GONZAGA GOMES DA SILVA
SENTENÇA: Vistos etc. Pelo pagamento da importância cobrada pelo exequente e o efetivo recolhimento das Custas Processuais (fls. 09-verso), o executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I, e 795 do C. P. C., julgo extinta a presente ação. Levante-se a Penhora, se for o caso e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

EM TEMPO: EXPEDIENTE DO DIA 24.03.95

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:
AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

Proc. nº: 00.31110-3
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: FRANCISCO DE ADRADE CARDOSO
Def.: Dr. Jarbas Vasconcelos
DESPACHO: Dispense o Dr. JARBAS VASCONCELOS da função de defensor dativo do acusado, e em sua substituição nomeie o Dr. ANTONIO MENDES (...), que deverá ser intimado para apresentação das Razões Finais.

DESPACHOS PROFERIDOS EM TELEEX RECEBIDOS:

Nº: 384
De: Juízo Federal da 10ª Vara/DF
Ref.: Proc. nº 00.28129-8 (Ação Penal)
Autor: Ministério Público Federal
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: Alberto Paredes de Aragão e Luiz Gustavo Ferreira de Souza
Adv.: Drs. Décio José Cohen Silva e Juarez Prince
Assunto: Comunica que foi designada a audiência do dia 10.04.95, às 14:30 horas, para oitiva da testemunha Davi Soares dos Santos, naquela Juízo.
DESPACHO: R. H. Junta-se.
S/Nº
Do: Juízo Federal da 12ª Vara/DF
Ref.: Proc. nº 00.24242-0 (Ação Penal)

Autor: Ministério Público Federal
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: Deval da Costa Teixeira, Delasir Borges da Silva, Lígia Maria Queiroz da Rocha, José Ribamar da Cruz e Silva, Sueli da Conceição Bastos de Magalhães, José Tupinambá Mendes Tomas, Raimundo Ferreira Filho, Carlos Eduardo Gonçalves do Canto e Antonio Carlos Rodrigues de Mendonça
Adv.: Dra. Edson Augusto Cardoso de Souza, Raul de Jesus Valente, José Carlos Castro, Hipólito da Luz Garcia, Oneide Maria Barros da Silva, Valdemir Ferreira de Almeida e Jorge da Rocha Mendonça
Assunto: Comunica que foi designada a audiência do dia 11.04.95, às 14:30 horas, para oitiva da testemunha Davi Soares dos Santos, naquela Juízo.
DESPACHO: R. H. Junta-se.

EXPEDIENTE DO DIA 28.03.95

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:
AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. nº: 92.3162-5
Autor: FRANKLIN RABELO DA SILVA JUNIOR
Adv.: Dr. Rômulo Cunha Vieira
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Ildelfonso Pereira G. Júnior
DESPACHO: ... Em razão disso, torno insubsistente o despacho de fl. 107, para indeferir o pedido de produção de prova pericial formulado pela União. Apresentem as partes, em 10 (dez) dias, se o desejarem, as suas alegações finais. Publique-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. nº: 95.1453-0
Impte.: EDSON RONALDO GOMES BELEZA e outros
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO: Indefiro a liminar pleiteada por não vislumbrar os requisitos para a sua concessão. Independente de novo despacho, proceda-se: I - Notificação da autoridade impetrada para informar, no decêndio legal. II - Com ou sem informações, a abertura de vista ao Ministério Público Federal para se manifestar. III - Conclusão para sentença.
EXPEDIENTE DO DIA 29.03.95

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:
AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. nº: 00.10924-0
Autor: CAUBY SANTOS TAVARES e outros
Adv.: Dr. Iranêlie Rocha
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Waldise Melo
DESPACHO: Chamo o processo à ordem e torno sem efeito o despacho de fls. 311, determinando a remessa dos autos ao Sr. Contador de Juízo, para a atualização dos cálculos segundo o vigente padrão monetário. Após, colha-se a manifestação das partes sobre os cálculos de atualização, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Proc. nº: 29362-8
Autor: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Geraldo Braz de Oliveira
Réu: CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA FONSECA LTDA
Adv.: Dr. Fernando Alves Soares
DESPACHO: Em vista do contido na certidão retro, torno sem efeito o despacho de fls. 184 e redesigno o dia 06.09.95, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se.

Proc. nº: 91.376-0
Autor: ELÍO GONÇALVES PINHEIRO
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Roberto Bastos da Silva
DESPACHO: Diga o autor sobre o depósito de fls. 66, no prazo legal.

Proc. nº: 92.1186-1
Autor: ADALMO COSME PACHECO e outros
Adv.: Dr. José Wander Lima de Souza
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Intime-se os autores, para pagamento das custas iniciais, no prazo legal.

Proc. nº: 92.1542-5
Autor: JOSÉ RIBAMAR ALVES LIMA
Adv.: Dr. José William C. Dias
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Aláudio Costa Ferreira
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº: 94.156-8
Autor: ANA MARIA LOPES DE MACEDO e outro
Adv.: Dra. Débora de Aguiar Queiroz
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dra. Maria Lúcia Cunha Nascimento
DESPACHO: Chamo o processo à ordem. Em vista da isenção legal de que goza a apelante, UFPA, tor no sem efeito o despacho de intimação do preparo (fls. 42). Proceda-se à remessa dos presentes autos à superior instância.

Proc. nº: 94.3172-6
Autor: ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS
Adv.: Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dra. Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº: 94.5483-1
Autor: WALDOMIRO DOS SANTOS PEREIRA e outros
Adv.: Dra. Maria do Socorro Vieira Marques
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco
DESPACHO: Sobre a contestação diga o A., no prazo legal.

Proc. nº: 94.5850-0
Autor: PAULO CÉSAR DA COSTA
Adv.: Dra. Maria Luiza Ávila
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. José Alberte B. Santos
DESPACHO: Sobre a contestação diga o A., no prazo legal.

Proc. nº: 94.6116-1
Autor: JULIANO DA SILVA PAES FILHO
Adv.: Dr. Ubiratan de Aguiar
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr.
DESPACHO: Intime-se o autor para pagamento das custas iniciais no prazo legal.

Proc. nº: 94.6223-0
Autor: JANDRISON GURGEL DO AMARAL
Adv.: Dr. Antonio Pereira
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. José Alberte B. Santos
DESPACHO: Sobre a contestação diga o A., no prazo legal.

Proc. nº: 94.6254-0
Autor: CARLOS EDUARDO MOOLER PINGARILHO
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Claudine Teixeira da Silva Rodrigues
DESPACHO: Sobre a contestação diga o A., no prazo legal.

Proc. nº: 94.6266-4
Autor: JOÃO VIANA DA SILVA e outros
Adv.: Dra. Cleide Helena A. Fernandes
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Sobre a contestação diga o A., no prazo legal.

Proc. nº: 94.6467-5
Autor: RAIMUNDO JOSÉ ALVES
Adv.: Dra. Maria de Graziela Vale Feitosa
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
DESPACHO: Sobre a contestação diga o A., no prazo legal.

Proc. nº: 95.1306-1
Autor: WALTER DA SILVA MONTEIRO
Adv.: Dr. Márcio Marques Guilhon
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO: Cite-se.

AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000

Proc. nº: 94.5200-6
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho
Réu: GUY MARIN BELFORT
DESPACHO: Em vista do contido na certidão supra, torno sem efeito o segundo item do despacho de fls. 62 e redesigno o dia 05.05.95, às 16:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Intime-se o MPF.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

Proc. nº: 93.1290-8
Agtv.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
Agtvdo.: MANOEL SANTANA DA SILVA CRUZ
Adv.: Dr. João Nascimento Rocha
DESPACHO: ... Vieram-me os autos conclusos para os fins do art. 527 do CPC. Entendo que o com - portamento do agravado, acedendo às razões de agravação, traduz-se por inequívoca renúncia ao crédito que a decisão agravada reconheceu como abrangido pela sentença de mérito, perdendo, assim, sua finalidade específica e próprio recurso. Embora certa a decisão agravada em seus fundamentos, é ferzoso reconhecer efeitos à renúncia manifestada, pelo que reconsidero aquela decisão e declare como devidas ao autor ora agravado as parcelas constantes das planilhas apresentadas pelo réu, cujo termo inicial é ABRIL/87. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais.

Proc. nº: 94.3440-7
Agtv.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Pátima de Nazaré P. Gobitsoh
Agtvdo.: SENCO SOCIEDADE DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Adv.: Dr. Walter Silva Santos

DESPACHO: Mantenho a decisão agravada pelos mesmos fundamentos. Remetem-se os autos à superior instância.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CLASSE 05011

Proc. nº: 95.1426-2
Impgto.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues
Impgdo.: WALDOMIRO DOS SANTOS PEREIRA e outros
Adv.: Dra. Maria do Socorro Vieira Marques

DESPACHO: Diga o autor impugnado, no prazo de 05 (cinco) dias.

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018

Proc. nº: 92.2587-0
Reqte.: MÁRIO DIAS TEIXEIRA
Adv.: Dr. Ary Jansen Branco
Reqdo.: BANCO BRADESCO S/A e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. José Maurício M. Nahon e Adão Paes da Silva, respectivamente

DESPACHO: Devolva-se ao requerente o documento acostado às fls. 113. Intime-se o perito nomeado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar proposta de honorários.

AÇÃO SUMARÍSSIMA - CLASSE 10000

Proc. nº: 93.2394-2
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Réu: TRANSJUTA TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA

DESPACHO: Em vista do contido na certidão supra, torno sem efeito o despacho de fls. 52 e redesigno o dia 05.05.95, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Dê-se ciência às testemunhas, por ofício.

Proc. nº: 94.3542-0
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Réu: UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

DESPACHO: Em vista do contido na certidão retro, torno sem efeito o despacho de fls. 29 e redesigno o dia 29.06.95, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se a ré, para os fins do art. 278 do CPC, no endereço constante da peça de fls. 27. Intime-se.

Proc. nº: 94.5563-3
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Réu: CIA. PARAENSE DE TURISMO PARATUR

DESPACHO: Em vista do contido na certidão supra, torno sem efeito o despacho de fls. 24 e redesigno o dia 22.05.95, às 16:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se, para os fins do art. 278 do CPC. Intime-se.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CLASSE 11000
Proc. nº: 00.2251-9
Recte.: FABIANO COSTA FERREIRA e outro
Adv.: Dra. Eliana Socorro Santos Vasconcelos

Recdo.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Vista ao reclamante, a fim de se manifestar sobre o depósito judicial, segundo consta da peça de fls. 175.

JUSTIFICAÇÃO - CLASSE 12003
Proc. nº: 95.579-4
Jfite.: LUIZ ROMÃO DE SOUZA
Adv.: Dr. José Augusto Torres Potiguar (representante do Ministério Público Federal)

Jfdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO: Em vista do contido na certidão supra, torno sem efeito o despacho de fls. 16 e redesigno o dia 29.05.95, às 16:00 horas, para a audiência de oitiva de testemunhas arroladas na inicial. Renovem-se as diligências de citação e intimação.

EXPEDIENTE DO DIA 30.03.95

SENTENÇAS PROFERIDAS:

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. nº: 95.790-8 (Embargos Declaratórios)
Impte.: PROTA AMAZÔNICA S/A
Adv.: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho

Impdo.: DIRETOR DE ARRECAÇÃO e FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SENTENÇA: Vistos etc... Em razão disso, julgo improcedentes os embargos apresentados. Sem honorários advocatícios e custas processuais. Publique-se. Intime-se.

Proc. nº: 95.1501-3
Impte.: ANDERSON SANTOS DE SOUZA
Adv.: Dra. Luiza Helena A. Leão
Impdo.: PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ACADEMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, indefiro de plano a petição inicial, nos termos do art. 8º, primeira parte, da Lei nº 1.533/51. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

Proc. nº: 00.30686-0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: DOMINGOS VIEIRA GOMES
Adv.: Dra. Ruth Helena Pimenta da Costa

SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, absolvo DOMINGOS VIEIRA GOMES da acusação que lhe foi feita, por não haver provas nos autos de que o mesmo praticou o delito que lhe foi imputado, nos termos do art. 386, item II, do Código de Processo Penal. Honorários advocatícios a serem fixados após o trânsito em julgado, a favor da Defensora Dativa. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, oficie-se à autoridade policial, comunicando-a da decisão, arquivando-se, em seguida, os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº: 00.35220-9
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Paulo Meira
Réu: LOURIVAL DOS SANTOS SAMPAIO
Def.: Dra. Raimunda das Graças M. Martins

SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo procedente a denúncia formulada pelo Ministério Público Federal, para condenar o réu LOURIVAL DOS SANTOS SAMPAIO às penas do art. 334, § 1º, letra c, do Código Penal... Decreto a perda dos objetos apreendidos a favor da União, devendo a Receita Federal dar-lhes o fim previsto em lei... Custas pelo condenado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

INQUÉRITO - CLASSE 09008
Proc. nº: 93.3337-9
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Potiguar
Réu: Arquivamento do IPL nº 191/93-SR/DPF/PA

SENTENÇA: Vistos, etc. Diante do pedido formulado pelo representante do Ministério Público Federal, às fls. 03, defiro o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 191/93-DPF/PA, sem prejuízo do disposto no art. 18, do Código de Processo Penal. P. R. I.

Proc. nº: 93.4162-2
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Indco.: Arquivamento do IPL nº 263/93-SR/DPF/PA

SENTENÇA: Vistos etc. Diante do pedido formulado pelo representante do Ministério Público Federal, às fls. 03, defiro o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 263/93-DPF/PA, sem prejuízo do disposto no art. 18, do Código de Processo Penal. P. R. I.

EM TEMPO:
EXPEDIENTE DO DIA 28.03.95

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:
EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

Proc. nº: 95.326-0
Embgo.: RAUL ALBERTO GAMELAS AGUILERA
Adv.: Dra. Rosa Maria Moraes Bahia
Embgo.: FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: ... Ante o exposto, recebo a apelação apresentada, em seus efeitos jurídicos. Ao contador, intimando-se o apelante para efetuar o preparo no prazo legal, sob pena de deserção.

EXPEDIENTE DO DIA 31.03.95
DESPACHO PROFERIDO EM TELEX RECEBIDO:

Nº: 111/95
Do: Juízo Federal da 3ª Vara/CE
Ref.: Proc. nº 00.13590-9 (Ação Criminal)
Autor: Ministério Público Federal
Rep.: Dr. Paulo Meira
Réu: João Clementino da Silva, Paulo Sérgio Lima do Nascimento, Antonio Barbosa da Silva, Raimundo Maia Gomes, Orlando Nunes Abreu, Waldir Pinheiro da Silva, Alcides Souza e Lourival Guilherme da Silva

Adv.: Drs. Leogônio Gonçalves Gomes, Marco Alexandre do Rosário, José Opônio de Oliveira Filho e José da Rocha Moreira
Assunto: Comunica que foi designada a audiência do dia 01.06.95, às 14:30 horas, para oitiva das testemunhas Francisco Pires Figueiredo e José Alberone de Oliveira, arroladas na denúncia, naquele Juízo.
DESPACHO: Junte-se aos autos. (G. Reg. 1550)

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 08 de Junho de 1995 às 14:00 hs. na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JCI-122/94, em que são partes LUIZ OTAVIO SOUZA DO CARMO, exequente e EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS-EMTU, executada, constante de: "O DIREITO DE USO E GOZO SOBRE O TERMINAL TELEFONICO, PREFIXO Nº 226-4803, COM SUAS RESPECTIVAS AÇÕES PATRIMONIAIS, INSTALADO NA PRAÇA DO OPERA - SM, EM SÃO BRAZ. AVALIADO EM R\$-2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na sede desta junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, estado do Pará, em 17 de abril de 1995. Eu, (Edson Mesquita da Silva), Técnico Judiciário, datilografei. E eu (Graça Maria da Silva Tautonge), Diretora de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
Juiz do Trabalho, Presidente
da 3ª JCI de Belém.

(G. Reg. nº 1909)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 08 de Junho de 1995 às 14:30 hs. na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JCI-119/93, em que são partes REMILTON RAFAEL BARBOSA, exequente e J. CRUZ ENGENHARIA LTDA, executada, constante de: 01 (UM) APARTAMENTO TIPO "B", REPRESENTADO PELO Nº 102 DO EDIFÍCIO "FONTANA D'ORO", CONTENDO AREA REAL UNITÁRIA DE 187,061 METROS QUADRADOS, SENDO 168,73 m² DE AREA PRIVATIVA DE 78,331 m² DE AREA REAL DE USO COMUM 02 (DUAS) VAGAS NA GARAGEM CORRESPONDENTE A COTA IDEAL DO TERRENO A 0,002647046, TIRADO DA AREA TOTAL DO TERRENO, COM SALA ESTAR-JANTAR COM SACADA, 03 (TRES) QUARTOS,SUITE CASAL, LAVABO, CIRCULAÇÃO, BANHEIRO CASAL, BANHEIRO SOCIAL, COPA COZINHA, AREA DE SERVIÇO, QUARTO REVERSIVEL E BANHEIRO DE EMPREGADA. O REFERIDO IMÓVEL ESTA LOCALIZADO NA TRAV. MARIZ E BARROS, 2685, PERIMETRO ENTRE AS AVENIDAS ALMIRANTE BARROSO E VINTE E CINCO DE SETEMBRO, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO SEGUNDO OFÍCIO, MATRÍCULA 363 FOLHA 363 DO LIVRO Nº 2-BV AVALIADO EM R\$-80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na sede desta junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, estado do Pará, em 17 de abril de 1995. Eu, (Edson Mesquita da Silva), Técnico Judiciário, datilografei. E eu (Graça Maria da Silva Tautonge), Diretora de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
Juiz do Trabalho, Presidente
da 3ª JCI de Belém.

(G. Reg. nº 1910)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 30/05/95, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo No. 5ª JCI-1540/94 em que são partes: ANDRÉ MANOEL DA COSTA exequente e TRIUNFO TERRAPLENAGEM URBANIZACÕES CONSTRUCOES LTDA..... executado, bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s):

- 01(UMA) RETRO-ESCAVADEIRA FB-80, MARCA FIATALLINS, NO DE SÉRIE 880 9TMD347, NOVÍSSIMA A GLED DIESEL, NA COR AMARELA, NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO AO BEM SUPRA: R\$.. 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS).....

Quem pretender arrematar o dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede desta Junta, Belém, aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (Normélia P. de Brito), Auxiliar Judiciária, digital. E eu, (Maria José Costa Moda Beltrão), Diretora de Secretaria, subscrevi.

GRAZIELA LEITE COLARES
Juíza Presidente

(G. Reg. 1912)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 31/05/95, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3o. bloco, 2o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo No. 5a JCU-2025/93 em que são partes: JOSÉ MARIA CARDOSO exequente, HORSIA HOTEIS REUNIDOS LTDA..... executado, bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s):

- 01 (UMA) CARIONETA, MARCA VOLKSWAGEN, MODELO KOMBI, CHAPA BK-9745, COR BRANCA, ANO 1988, NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO R\$.....
- 7.000,00 (SETE MIL REAIS).....

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede desta Junta, Belém, aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e cinco, eu, (Normélia P. de Brito), Auxiliar Judiciária, digitei. E eu, (Maria José Costa Mota Beltrão), Diretora de Secretaria, subscrevi.

GRAZIELA LEITE COLARES
Juíza Presidente

(G. Reg. 1913)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 01/06/95, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3o. bloco, 2o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo No. 5a JCU-1516/94 em que são partes: VENANCIO DE SOUZA SARDINHA, exequente e MADEPLAST MADEIRA E PLÁSTICO LTDA..... executado, bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s):

- 01 (UMA) MÁQUINA DE CALCULAR, SEM MARCA OU NÚMERO VISÍVEL, ELÉTRICA, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-40,00 (QUARENTA REAIS).....
- 01 (UMA) CARTEIRA EM MADEIRA DE LEI COM TRÊS GAVETAS EM CADA LATERAL, NO TOTAL DE 06 (SEIS), COM PÉS DE FERRO, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-70,00 (SETENTA REAIS).....

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede desta Junta, Belém, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e cinco, eu, (Má Conceição R. Sousa), Técnica Judiciária, digitei. E eu, (Maria José Costa Mota Beltrão), Diretora de Secretaria, subscrevi.

GRAZIELA LEITE COLARES
Juíza Presidente

(G. Reg. 1914)

**6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)**

Pelo presente Edital, fica notificado, a empresa DMA - COMERCIAL LTDA, com endereço incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo 6 JCU-823/92, em que é reclamante ELIAS MENEZES DA SILVA, para ciência da penhora de seu bem: "DIPEF" de USO E GOZO SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO DÍGITO 222-2214 para que no prazo legal, oferecer Embargos à Penhora.

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a

Trav. D. Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º andar, nos sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e cinco. Eu (Helena Oliveira), Técnica Judiciária, datilografei. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO PEDRO JUCÁ
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 1917)

**11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADO o sr. ALAIN BENAVIDES, reclamado ora em local incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 011-252/95, em que é reclamante JOÃO NIWTON CRUZ DE AQUINO, a comparecer perante esta Justiça, no endereço, data e hora abaixo mencionados, para audiência relativa a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, na qual o autor, em resumo, declara: admissão em agosto de 1992 e dispensa em 20.02.1995; que foi dispensado sem justa causa; que o último salário recebido foi no valor de R\$-300,00; que era optante pelo FGTS; que o RDO não pagou ao RTE os salários referentes a dezembro/94, janeiro/95 e fevereiro/95 (20 dias); que não recebeu os direitos a que fazia jus pela dispensa; RECLAMA: Aviso prévio (30 dias); férias em dobro 92/93 (60 dias); férias simples 93/94 (30 dias); férias proporcionais 94/95 (7/12); Adicional de 1/3 sobre as férias; 13º salário/92 (5/12), 13º salário/93 (12/12); 13º salário/94 (12/12), 13º salário/95 (3/12); Depósitos do FGTS com adicional de 40%; Multa do Art. 477 da CLT e Indenização. Seguro Desemprego (120 dias); horas extras; no total de R\$-4.108,33 + ILQ. RDO. Nessa audiência deverá V. Sª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC).

O não comparecimento de V. Sª a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigam o proponente.

Solicitamos a V. Sª manter seu endereço atualizado, durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta abaixo.

Solicita-se, também, organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pasta.

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Trav. D. Pedro I, 750
Praça Brasil
PROCESSO 011-252/95
Data da audiência: 24.05.95 Hora da audiência: 13:00 horas
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e fixado no local de costume na sede da Junta. Aos 17.04.95. Eu TARCILA TOURINHO, Assistente-Chefe da Seção de Processos, lavrei o presente e eu, BENDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
Juiz do Trabalho Substituta,
Presidência da 11ª JCU de Belém

(G. REG. Nº 1858)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 13ª Junta de Conciliação de Belém, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 21 de junho de 1995 às 14:06 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por MARIA DE NAZARE SOARES RODRIGUES, contra J & S COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., bens esses encontrados à Tv. Rui Barbosa, nº 1437 e que são os seguintes com suas respectivas avaliações:

- 01 (UM) BALCÃO PARA SUPERMERCADO TODO EM FORMICA NAS CORES AZUL E VERMELHO, NAS DIMENSÕES DE 2,80 X 0,80M, COM ESPAÇO PARA MÁQUINA REGISTRADORA, 05 (CINCO) PORTASACOLAS, 01 (UMA) GAVETA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, QUE EU (OF. JUSTIÇA) AVALIO POR R\$-820,00 (OITOCENTOS E VINTE REAIS).
- 02 (DOIS) SUPORTES DE FERRO PARA USO COMO MOSTRUÁRIO DE GILLETE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, QUE ESTA AVALIADO, CADA UM EM R\$-30,00 (TRINTA REAIS), PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$-60,00 (SESENTA REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO : R\$-880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS).
OBS: OS BENS DEVERÃO SER REMOVIDOS ATÉ 28.04.95, PARA O DEPOSITO PÚBLICO DESTES E, TRT DA 8ª REGIÃO.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Aos 11 de abril de 1995. Eu LÉA CARDOSO, datilografei. E eu, ANA MARGARIDA DANTAS REIS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOÃO CARLOS DE O. MARTINS
Juiz do Trabalho

(G. REG. Nº 1825)

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor JOÃO CARLOS O. MARTINS, Juiz do Trabalho, Presidente da Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele notícias tiverem, que através deste Edital fica notificado o reclamado SERVIÇO PRESTADORA SERV. LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante a MM. 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, localizada à Av. Senador Lemos, 734-Praça Brasil, no dia 20.06.95, às 13:30 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista promovida por EDVALDO OLIVEIRA DE SOUZA, nos autos do Processo nº 13ª JCU-374/95.

O não comparecimento do reclamado à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no D.O.F. do Pará, e afixado em local de costume na sede desta Junta, no endereço acima citado.
Dado e Passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, EDILTON DE ALMEIDA TAVARES, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, ANA-MARGARIDA DANTAS REIS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOÃO CARLOS DE O. MARTINS
Juiz do Trabalho

13ª JCU de Belém (G. REG. Nº 1826)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 13ª Junta de Conciliação de Belém, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 28 de junho de 1995 às 14:07 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por MARLENE GOMES RODRIGUES contra ELOS ACADEMIA LTDA., bens esses encontrados à Av. Almirante Barroso, nº 4925, e que são os seguintes com suas respectivas avaliações:

- 01 (UMA) MÁQUINA PARA TRICEPS, FRABRICAÇÃO EMBAFE METALURGICA LTDA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$-1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
- TOTAL DA AVALIAÇÃO : R\$-1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS).

OBS: OS BENS DEVERÃO SER REMOVIDOS ATÉ 28.04.95, PARA O DEPOSITO PÚBLICO DESTES E, TRT DA 8ª REGIÃO.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Aos 11 de abril de 1995. Eu LEA CARDOSO, datilografei. E eu, ANA MARGARIDA DANTAS REIS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOÃO CARLOS DE O. MARTINS
Juiz do Trabalho

(G. REG. Nº 1827)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 13ª Junta de Conciliação de Belém, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14 de junho de 1995 às 14:01 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por JOSÉ LUIZ FERREIRA DE SOUZA contra JOÃO CARDOSO LOBATO, bens esses encontrados à Av. Roberto Camelier, Ed. Aldeia R. nº 1005, e que são os seguintes com suas respectivas avaliações:

- 01 (UM) APARELHO DE SOM GRADIENTE STEREO MUSIC SYSTEM ROXY C/TOCA DISCO, DUPLO CASSETTE C/04 (QUATRO) CAIXAS DE SOM, SENDO 02 (DUAS) C/Nº DE SÉRIE 83F042425A3D E 02 (DUAS) C/Nº DE SÉRIE 63C018204A1A, Nº DE SÉRIE DO APRELHO STEREO MUSIC SYSTEM RX-31/41 87F020746A 3D, QUE ESTA AVALIADO EM R\$-550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS). O EQUIPAMENTO ENCONTRA-SE EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

TOTAL DA AVALIAÇÃO : R\$-550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)

OBS: OS BENS DEVERÃO SER REMOVIDOS ATÉ 28.04.95, PARA O DEPOSITO PÚBLICO DESTES E, TRT DA 8ª REGIÃO.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 11 de abril de 1995, Eu, LEA CARDOSO, datilografei. E eu, ANA MARGARIDA DANTAS REIS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOÃO CARLOS DE O. MARTINS
Juiz do Trabalho

(G. REG. Nº 1828)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Senhor PEDRO LUIZ RODRIGUES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo 109-489/95, em que PEDRO BENTES DE PAULA, é reclamante, da Declaração proferida por esta JCU, no dia 17.03.95 às 15:55 horas, cujo teor é o seguinte:

CONCLUSÃO: "POR TAIS FUNDAMENTOS E MAIS OS QUE INTEGRAM OS AUTOS RESOLVE ESTA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR O RECLAMADO AO PAGAMENTO DO QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO: 13º SALÁRIO 94 (5/12) E PROPORCIONAL 95 (2/12); FÉRIAS PROPORCIONAIS 94/95 (7/12), ACRESCIDAS DE 1/3; FGTS COM 40%; MULTA RESILITÓRIA; ABONO SALARIAL; INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO; INDENIZAÇÃO PELA FALTA DE CADASTRAMENTO NO PIS; SALÁRIO RETIDO EM DOBRO; JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. APOS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, O RECLAMADO DEVE ANOTAR A CTPS. COMUNIQUEM-SE AS AUTORIDADES COMPETENTES. TUDO DE ACORDO COM OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO NO VALOR DE R\$-20,00 (VINTE REAIS), CALCULADAS SOBRE A CONDENACÃO FIXADA EM R\$-1.000,00 (HUM MIL REAIS). NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO.

Secretaria da JCU de Santarém-Pa., aos Dezessete (17) de Abril de Mil Novecentos e Noventa e Cinco (1995). Eu (EDILSON P. FIGUEIRA), Atendente Judiciário, datilografei. E eu (JOSE OSVALDO DE FARIAS VIEIRA), Diretor de Secretaria da JCU de Santarém-Pa. Subscrevi.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza Presidente

(G. REG. Nº 1951)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE OBIDOS-PA

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da MMª Junta de Conciliação e Julgamento de Obidos-PA, Dr. Julianes Moraes das Chagas.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 22 de maio de 1995, às 12:30 horas, na sede desta Junta, à Tv. Bom Jesus, 273, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por ILDEMAR BATISTA DE SOUSA, contra SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM, bens esses encontrados à Área Industrial de Porto Trombetas - PORTO TROMBETAS-PA, e que são os seguintes:

- 01 (um) Condicionador de ar marca SPRING, modelo EXPORT LINE PLUS, capacidade 10.000 BTUS; Avaliado em: R\$ 520,00 (Quinhentos e Vinte Reais).
- 01 (uma) Calculadora SHARP, modelo Compet CS 2612, Nº 87057345; Avaliada em R\$ 80,00 (Oitenta Reais).
- 02 (duas) Máquinas de Escrever OLIVETT LINEA 98, referências nº 3321149 e 3321159; Avaliadas em: R\$ 392,00 (Trezentos e Noventa e Dois Reais).

01 (um) Condicionador de ar, marca CONSUL, capacidade 30.000 BTUS; Avaliado em: R\$ 1.020,00 (Hum mil e vinte reais).

Avaliação total dos bens em R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais).
Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Obidos, 20 de abril de 1995. Eu, Ródolfo Renato V. Canto Júnior, Assistente Chefe da Seção de Execução Substituto, datilografei. E eu, Neivaldo José Ferracin Alves, aux. Judiciário Respondendo pela Secretaria da JCU de Obidos, subscrevi.

JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho

(G. Reg. - nº 1943)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0089

CADERNO 2

BELEM - QUINTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 1995

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.955

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

A comissão de Licitação da Tomada de Preços nº001/95-N.L.C - SEOP, comunica a todas as empresas habilitadas, que fará abertura das propostas, no dia 05 de maio de 1995, as 10 hs, tendo em vista a desistência expressa de interpor recurso, por parte das empresas inabilitadas, nos termos do art.43, inciso III, da Lei 8.666/93.

Belem, 03 de maio de 1995
A Comissão

CP95/0040408-7

(Fat. nº 784, Reg. nº 784, Dia: 04/05/95)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

PORTARIA Nº 61, DE 26.04.95

NOME: SILVIO JOSE FOCHA DE MORAES - Mat. 5310776-010 - Auxiliar de Engenharia
DOVALDO ALVES DOS SANTOS - Mat. 0056347-014 - Motorista

LOCAL: Augusto Corrêa
PERÍODO: 28.04.95 a 29.04.95

CP95/0040443-6

PORTARIA Nº 63, DE 27.04.95

NOME: JULIHERNE OLIVEIRA TEIXEIRA - Mat. 005487-015 - Auxiliar de Engenharia

LOCAL: Bailândia
PERÍODO: 27.04.95 a 28.04.95

CP95/0040416-8

(Fat. nº 771, Reg. nº 771, Dia: 04/05/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 06/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: dispensa referente ao Of. nº 084/DAF.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SESPA e HIDEBURGO RABELO DE MOURA.

OBJETO: Locação de imóvel, para fins não residenciais, destina-se ao almoxarifado do 9º CRS, sito à Rua Marechal Rondon nº 1275-Galpão 102-Santarém.

VIGÊNCIA: 12 meses

INICIO: 24.04.95

TERMINO: 23.04.96

VALOR: R\$ 4.200,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNCIONAL: 20.101-1370212534

ELEMENTO DE DESPESA: 3132.00

FONTE: 11.100

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 24.04.95

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Clarice Oliveira M. Alves
CP95/0040424-9

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 07/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: dispensa referente ao Of. nº 092/DAF.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SESPA e HIDEBURGO RABELO DE MOURA.

OBJETO: Locação de imóvel para fins não residenciais, destina-se ao almoxarifado do setor de Saneamento do 9º CRS-sito à Rua Marechal Rondon nº 1275-Galpão nº 104-Santarém.

VIGÊNCIA: 12 meses

INICIO: 24.04.95

TERMINO: 23.04.96

VALOR: R\$ 4.200,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNCIONAL: 20.101-1370212534

ELEMENTO DE DESPESA: 3132.00

FONTE: 11.100

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 24.04.95

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Clarice Oliveira M. Alves

CP95/0040432-0

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 08/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: dispensa referente ao Of. nº 80/DAF.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SESPA e HIDEBURGO RABELO DE MOURA.

OBJETO: Locação de imóvel, para fins não residenciais, destina-se ao Escritório Regional de Programa de Agentes Comunitários-sito à Rua Marechal Rondon nº 1275-Galpão nº 108-Santarém.

VIGÊNCIA: 12 meses

INICIO: 24.04.95

TERMINO: 23.04.96

VALOR: R\$ 4.200,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNCIONAL: 20.101-1370212534

ELEMENTO DE DESPESA: 3132.00

FONTE: 11.100

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 24.04.95

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Clarice Oliveira M. Alves

CP95/0040440-0

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 09/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: dispensa referente ao Of. nº 071/DAF.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SESPA e HIDEBURGO RABELO DE MOURA.

OBJETO: Locação de imóvel para fins não residenciais, destina-se a instalação do Escritório Regional do 9º CRS-sito à Av. Magalhães Barata nº 464-Santarém.

VIGÊNCIA: 12 meses

INICIO: 24.04.95

TERMINO: 23.04.96

VALOR: R\$ 7.200,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNCIONAL: 20.101-1370212534

ELEMENTO DE DESPESA: 3132.00

FONTE: 11.100

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 24.04.95

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Clarice Oliveira M. Alves.

CP95/0040447-8

(Fat. nº 782, Reg. nº 782, Dia: 04/05/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO LOCAÇÃO

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL/SEPLAN e XEROX DO BRASIL LTDA.

Data: 28/04/95

Objeto: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS XEROX, FIRMADO EM 04/01/93.

PORTARIA Nº 436, de 03.05.95
NOME DO SERVIDOR: REGINA MACHADO CAMPOS
MATRÍCULA Nº 0025763-017
CARGO: Ass. Administrativo
LOTAÇÃO: DIAP/DEP
NÍVEL: PG-04
CP95/0040431-1

PORTARIA Nº 434, de 03.05.95
NOME DO SERVIDOR: RUTH SOLANE FREITAS GIBSON
MATRÍCULA Nº 0027472-019
CARGO: Técnico
LOTAÇÃO: DIAP/DRH
NÍVEL: PG-04
CP95/0040423-0

(Fat. nº 794, Reg. nº 794, Dia: 04/05/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO

= 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO =

Locatária...: SEGUP

Locadora...: ELZA DE BASTOS RENDEIRO

Objeto...: RENOVAÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL EDIFICADO À AV. PORTUGAL Nº 337/ BELEM/PARA, ONDE FUNCIONA O INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO.

Valor Mensal: R\$ 1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais)

Prazo...: DE 07 (sete) meses
A CONTAR DE 01.02 à 31.07.95

Data Assinatura: 01.02.95

Bel. ANAZILDO DE MORAES
Secretaria de Estado de Segurança Pública
- p/Locatária -

ELZA DE BASTOS RENDEIRO
- Locadora -

CP95/0040415-0

(Fat. nº 773, Reg. nº 773, Dia: 04/05/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 08/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexegível - Art. 25 Lei Federal nº 8666/93.

PARTES: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração e PRIMAC - Projetos, Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Ltda.

OBJETO: A prestação de serviços de manutenção em aparelhos de ar condicionado instalados na sede da SEICOM.

VIGÊNCIA: 06(SEIS) meses a partir da data de assinatura.

VALOR: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 24.000; Unidade Administrativa: 24.101; Função/Programa: 1.107; Subprograma: 021; Projeto Atividade: 2.510; Elemento de Despesa: 3132.00; Fonte: 11.100.

FORO: Comarca de Belém do Pará.

DATA DE ASSINATURA: 28.04.95.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Secretário Adjunto: Luiz Regis Furtado.

CP95/0040446-0

(Fat. nº 789, Reg. nº 789, Dia: 04/05/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

RESUMO DA PORTARIA BAIXADA PELO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES-PORTARIA Nº-77, de 3.05.95

I- DESIGNAR os funcionários HELOISA HELENA DE SOUZA FERREIRA, ODIMIR CASTELO BRANCO FURTADO, AFONSO BELTRÃO DA SILVA, JOSÉ GAUDÊNCIO BARRIO MENEZES, RAIMUNDO VALENTIM SAMPAIO LOBATO, ANTONIO CARLOS NUNES GOUVRIA e ANA LÚCIA CABRAL GOMES, para, sob a presidência da primeira, constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL desta SETRAN.

II- ESTABELECEER que, nos impedimentos legais ou ausência do Presidente da Comissão, assumirá sua presidência um dos seus membros, obedecida a ordem de indicação que se verifica no item anterior desta Portaria.

III- FICA revogada, a partir desta data, a Portaria nº-89/94-SETRAN, referente ao assunto.

CP95/0040407-9

(Fat. nº 795, Reg. nº 795, Dia: 04/05/95)

Extrato do Contrato de Locação A.Jur nº 005/95.
 Partes: SETRAN e a Empresa HENVIL LTDA.
 Processo nº 135/95.
 Objeto: É a contratação de empresa de navegação para locação de um conjunto de empurrador / balsa para transporte de veículos e passageiros para operar nas travessias Salvaterra/Cachoeira do Arari (beiradão) no rio Guamará.
 Valor R\$-8.000,00
 Prazo: 20 dias à iniciar-se em 27/04/95 e termina-se em 17/05/95.
 Dotação Orçamentária: 29.101.16.90.567.1173.3132.00001.1100. NOE: 500345.
 Data da Assinatura do Contrato: 27/04/95.
 ENGº SÉRGIO D. MOREIRA E REPRESENTANTE DA EMPRESA.
 SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO.
 CP95/0040400-1

(Fat. nº 793, Reg. nº 793, Dia: 04/05/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE E ALFONSO SARTES SOBRAL
 OBJETO: TERMO DE ACORDO DE RESCISÃO DE CONTRATO NÃO RESIDENCIAL
 VIGÊNCIA: 02 DE MAIO DE 1995 A 30 DE JULHO DE 1995
 VALOR: R\$-13.000,00 (TREZE MIL REAIS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.03.10.057.2.257-31.32.00- OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS
 FORO: BELÉM
 DATA DA ASSINATURA: 02 DE MAIO DE 1995
 ORDENADOR DE DESPESAS: Dr. WILSON DE OLIVEIRA FIMTO
 CP95/0040337-4

(Fat. nº 783, Reg. nº 783, Dia: 04/05/95)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A V I S O DE LICITAÇÃO

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., através da Comissão Permanente de Licitação, comunica que fará realizar a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº003/95, de acordo com as instruções abaixo:

OBJETO : Contratação de empresa para o fornecimento mensal aos funcionários deste Banco lotados em todo o Território Nacional, de SENHAS ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Serão recebidos no dia 05.06.95, às 10:00 horas, na Sala de Licitações, no prédio do DEMPE, Av. Senador Lemos, 2671 - Sacramento - Belém - Pará.

CÓPIA DO EDITAL: Receber nos dias úteis, das 09: às 13:00 horas, no endereço retrocitado, ao preço de R\$-5,00.
 Belém, 04 de maio de 1995
 A Comissão.
 CP95/00403321-3

(Fat. nº 772, Reg. nº 772, Dia: 04/05/95)

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
 DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA.

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 028/95
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSÁVEL - LEI 8.666 - ART. 24 VIII.
 PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. e EMERATEL S/A.
 OBJETO: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS - AGENCIA CAPTÃO POÇO.
 VIGÊNCIA: INDEFINIDA.
 VALOR: R\$-9,56 (ANUAL).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS.
 FORO: BELÉM-PA.
 DATA DA ASSINATURA: 11.04.95
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DIRAD
 CP95/0040327-3

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 029/95
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSÁVEL - LEI 8.666 - ART. 24 VIII.
 PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A e TELEPARÁ S/A.
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO - LPOD - PAB - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.
 VIGÊNCIA: INDEFINIDA
 VALOR: R\$-1.696,20 (ANUAL).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS.
 FORO: BELÉM-PA.
 DATA DE ASSINATURA: 03.04.95
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DIRAD

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 030/95
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSÁVEL - LEI 8.666 - ART. 24 VIII.
 PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. e TELEPARÁ S/A.
 OBJETO: LOCAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA - PAB - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.
 VIGÊNCIA: 01 ANO - 04.04.95 a 03.04.96
 VALOR: R\$-546,72 (ANUAL).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
 FORO: BELÉM-PA.
 DATA DE ASSINATURA: 04.04.95
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DIRAD

Belém, 04 de maio de 1995 CP95/00403345-5

(Fat. nº 778, Reg. nº 778, Dia: 04/05/95)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO:

1º Termo Aditivo
 Contrato Originário nº 056/94
 Partes: CELPA x FERREIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 Objeto: Prorrogado por 12 meses.
 Cobertura Financeira: Orçamento de Operação para o exercício de 1995.
 Código Funcional: SEPLAN-24203/09/07/021/6035.

Belém, 04 de maio de 1995
 João Bosco Amazonas Pedrosa
 Diretor Administrativo

CP95/0040353-5

(Fat. nº 776, Reg. nº 776, Dia: 04/05/95)

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 013/95
 Partes: CELPA x SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA.
 Objeto: Prestação de serviços de transporte de cargas divisíveis e parceladas dos diversos Estados do País para a cidade de Belém e vice-versa.
 Mod. de Licitação: Tomada de Preço-DESUP-107/94
 Prazo: 360 dias
 Valor: R\$-187.605,00
 Cobertura Financeira: Orçamento de Operação e Investimento p/exercício/95.
 Código Funcional: SEPLAN- 24203/09/07/021/6035

Belém, 04 de maio de 1995
 João Bosco Amazonas Pedrosa
 Diretor Administrativo

CP95/0040351-7

(Fat. nº 777, Reg. nº 777, Dia: 04/05/95)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 02/95-COSANPA
 OBS: Desclassificação da única Proponente habilitada.
 PRESIDENTE DA COMISSÃO: Cont. José Ribamar Silva de Moraes
 Belém, 03 de maio de 1995
 ASSESSORIA JURÍDICA

CP95/0040307-2

(Fat. nº 785, Reg. nº 785, Dia: 04/05/95)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CONVITE Nº 006/95 COMUNICADO

Encontram-se à disposição das firmas participantes do Convite nº 006/95, na Sala da Procuradoria Geral, nos dias 05 e 08 de maio do corrente ano, os autos do Processo originário daquela Modalidade de Licitação, considerando-se às disposições do Art. 49, Parágrafo Terceiro, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com as alterações da Lei nº 8.883, de 08.06.94.

CP95/0040313-7

(Fat. nº 775, Reg. nº 775, Dia: 04/05/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

PORT. Nº 281/95-Gab.SUSIPE, de 12.04.95
 O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE: Designar a servidora NAZARÉ DO SOCORRO GILLET DAS NEVES para responder pela Secretaria de Gabinete - GEP-DAS.012.1, a partir de 01/04/95, até ulterior deliberação.
 DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL, 12 de abril de 1995.
 JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
 Superintendente do Sistema Penal do Estado
 CP95/0040255-3

PORT. Nº 338/95-Gab.SUSIPE, de 25.04.95
 O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE: Conceder ao Sr. MANOEL ARCANJO LEMOS DE SOUZA, Diretor da Penitenciária Fernando Guilhon, em exercício, para ocorrer com despesas de Suprimento de Fundos constantes das atividades nº 1820102070214330/3120.00, no valor de R\$700,00 e nº 1820102070214330/3132.00, no valor de R\$100,00, devendo prestar contas até 30 dias após o recebimento do valor.
 DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL, 25 de abril de 1995.
 JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
 Superintendente do Sistema Penal do Estado

PORT. Nº 339/95-Gab.SUSIPE, de 25.04.95
 O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE: Conceder a Srª. AURISTELA TAVARES BENTES, Diretora do Departamento de Administração e Finanças, numerário para ocorrer com despesas de Suprimento de Fundos constantes das atividades de nº 1820102070214330/3120.00, no valor de R\$500,00 e nº 1820102070214330/3132.00, no valor de R\$200,00 devendo prestar contas até 30 dias após o recebimento.
 DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL, 25 de abril de 1995.
 JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
 Superintendente do Sistema Penal do Estado

PORT. Nº 345/95-Gab.SUSIPE, de 28.04.95
 O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE: Conceder ao Sr. ARNALDO EMILIANO DE CASTRO SE NA, Chefe da Divisão de Finanças, Suprimento de Fundos, constantes das atividades de nº 1820102070214330/3120.00, no valor de R\$500,00 e nº 1820102070214330/3132.00, no valor de R\$300,00 devendo prestar contas até 30 dias após o recebimento.
 DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL, 28 de abril de 1995.
 JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
 Superintendente do Sistema Penal do Estado

PORT. Nº 348/95-Gab.SUSIPE, de 02.05.95
 O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE: DETERMINAR que o horário de saída do ônibus aos domingos, com destino à Americano, será impreterivelmente às 10 horas, com lotação máxima de 65 pessoas e com retiro no assegurado para às 15:45 horas aos visitantes possuidores de senha.
 SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL, 02 de maio de 1995.
 JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
 Superintendente
 CP95/0040377-3

PORT. Nº 349/95-Gab.SUSIPE Belém, 03 de maio de 1995.
 O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE: Designar o Sr. SIMÃO TADEU RIBEIRO BAIÁ para responder pela Chefia da Divisão de Apoio ao Egresso, Liberdade, Vítimas e Familiares - código GEP-DAS-011.3, a partir de 02/05/95.
 DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL, 03 de maio de 1995.
 JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
 Superintendente do Sistema Penal do Estado
 CP95/0040255-1

PORT. Nº 350/95-Gab.SUSIPE Belém, 03 de maio de 1995.
 O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE: Designar o servidor RUBENVAL CORRÊA PARAENSE para responder pelo cargo de Assistente da Direção do Presídio São José - código GEP-DAS-011.4, a partir de 04/05/95, até ulterior deliberação.
 DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL, 03 de maio de 1995.
 JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
 Superintendente do Sistema Penal do Estado
 CP95/0040253-3

PORT. Nº 351/95-Gab.SUSIPE Belém, 03 de maio de 1995.
 O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE: Designar o servidor CARLOS ALBERTO DO CARMO para responder pelo cargo de Inspetor Geral Penitenciário - código GEP-DAS-011.3, a partir de 02/05/95, até ulterior deliberação.
 DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL, 03 de maio de 1995.
 JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
 Superintendente do Sistema Penal do Estado
 CP95/0040267-0

(Fat. nº 780, Reg. nº 780, Dia: 04/05/95)

QUINTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

INSTRUMENTO DE DISTRATO Nº 092/98
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL e MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA ALBARADO
 OBJETO: Distratar a partir de 03.05.95 o Contrato de Prestação de Serviço Administrativo celebrado em 01.02.93.
 ASSINATURAS: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ e MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA ALBARADO.

CP95/00403305-5

INSTRUMENTO DE DISTRATO Nº 094/95
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL e RISONILCE SILVA BAHIA
 OBJETO: Distratar a partir de 01.04.95 o Contrato de Prestação de Serviço Administrativo celebrado em 01.02.93.
 ASSINATURAS: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ e RISONILCE SILVA BAHIA.

CP95/00403277-1

INSTRUMENTO DE DISTRATO Nº 095/95
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL e KEDNEI FARIAS PEROTES
 OBJETO: Distratar a partir de 04.05.95 o Contrato de Prestação de Serviço Administrativo celebrado em 01.02.93.
 ASSINATURAS: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ e KEDNEI FARIAS PEROTES.

CP95/00403239-3

INSTRUMENTO DE DISTRATO Nº 096/95
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL e BRUNO NAZARENO RODRIGUES FRANCO
 OBJETO: Distratar a partir de 04.05.95 o Contrato de Prestação de Serviço Administrativo celebrado em 01.02.93.
 ASSINATURAS: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ e BRUNO NAZARENO RODRIGUES FRANCO.

CP95/0040291-5

(Fat. nº 781, Reg. nº 781, Dia: 04/05/95)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Aviso de Licitação

Assunto: Carta Convite nº 015/95 - Fragmentadora de Papel (Trituradora)

A PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, torna público que procederá abertura de Licitação na modalidade Carta Convite, para aquisição de Fragmentadora de Papel (Trituradora). Os interessados em participarem da referida Carta Convite, deverão comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação, no prédio sede situado à Rodovia Augusto Montenegro Km 10, na Divisão de Compras, no horário de 08:00 às 14:00 hs, para maiores esclarecimentos com relação a Carta Convite.

CARTA - CONVITE Nº 015/95 CP95/0040331-5
 A COMISSÃO.

(Fat. nº 786, Reg. nº 786, Dia: 04/05/95)

Resultado de Licitação

Processo: nº 485/94
 Assunto: Edital de Tomada de Preço nº 002/95
 Objeto: Central Telefônica/Locação
 Fornecedor: INTEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
 Valor Mensal: 3.308,42
 Valor Global: 39.701,04
 Despacho do Presidente da PRODEPA: Homologo

Processo: Nº 705/94 CP95/00403385-4
 Assunto: Edital de Tomada de Preço nº 001/95
 Objeto: Serviço de Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
 Valor Mensal: 14.894,21
 Valor Global: 178.730,52
 Despacho do Presidente da PRODEPA: Homologo
 Fornecedor: BERTILLON-Vigilância e Trans. Valores

CP95/00403333-2

(Fat. nº 787, Reg. nº 787, Dia: 04/05/95)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ACTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 00070 DE 28 DE ABRIL DE 1995.
 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4584, de 08 de outubro de 1975:

RESOLVE:
 I. DESIGNAR o servidor ADEMAR HENRIQUE GIRARD MENDONÇA, Assistente Técnico, matriculado nº 3165680-017, para responder pela Chefia da Seção de Exame e Prestação de Contas na ausência da titular JULIA ALVES SIQUEIRA, no período de 08.05 a 06.06.95, por licença prêmio.
 II. FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 08 de maio de 1995.
 Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
 RONALDO BARATA
 Presidente

CP95/00403357-2

(Fat. nº 779, Reg. nº 779, Dia: 04/05/95)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 137/95/CRH/24/04/
 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e
 CONSIDERANDO, requerimento do servidor JOÃO RUIES DE CARVALHO NERY;
 CONSIDERANDO parecer da Assessoria Jurídica em processo datado de 17/04/95;

CONSIDERANDO parecer normativo da Secretaria de Estado de Administração sobre assunto em pauta,
RESOLVE:

1- DISPENSAR a pedido o servidor JOÃO RUIES DE CARVALHO NERY, matrícula nº 5175399-010, cargo de Assistente de Administração, lotado na Coordenadoria de Ambulatório, a partir de 01 de maio de 1995.

2- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
 Belém, 24 de abril de 1995

Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR CP95/00403337-3
Presidente

PORTARIA Nº 139/95/CRH/28/04/
 Nº de dias de licença: 60(dias)
 Nome do servidor: TRACEMA MIRANDA DA SILVA
 Matrícula: 5174325-012
 Cargo/função/lotação: Agente de Saúde/Coordenadoria de Cardiologia
 Período: 03/05/95 a 02/07/95
 Trênis referente: 01/02/69 a 01/02/72.

CP95/0040347-1

PORTARIA Nº 140/95/CRH/28/04/
 Nº de dias de licença: 60(dias)
 Nome do servidor: MARIA DE NAZARÉ CARVALHO DOS SANTOS
 Matrícula: 5174031-013
 Cargo/função/lotação: Agente de Saúde/Coordenadoria de Cardiologia
 Período: 01/05/95 a 29/06/95
 Trênis referente: 22/01/69 a 22/01/72.

CP95/0040345-3

(Fat. nº 788, Reg. nº 788, Dia: 04/05/95)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº: 082 de 09.03.95
 PROCESSO Nº: 876 de 18.01.95
 BENEFICIÁRIOS: CLEA MARIA GONÇALVES VIANNA e AFONSO HENRIQUE GONÇALVES VIANA
 VALOR DA PENSÃO: R\$ 268,41 (DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS).
 VALOR DO PECÚLIO: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)
 REQUERENTES: CLEA MARIA GONÇALVES VIANNA e AFONSO HENRIQUE GONÇALVES VIANA

CP95/00403355-2

PORTARIA Nº: 111 de 14.03.95
 PROCESSO Nº:
 BENEFICIÁRIA DO PECÚLIO: LUCIANA RAMOS DO CARMO (QUOTA-PARTE)
 VALOR DO PECÚLIO: R\$ 0,44 (QUARENTA E QUATRO CENTAVOS DE REAL)
 E indeferir o pedido de concessão de pensão, em favor de AURISTELA, LUCIANA e FLÁVIO RAMOS DO CARMO, por falta de amparo legal, conforme o decidido no referido processo.

CP95/0040330-7

PORTARIA Nº 113 de 20.03.95
 REQUERENTE: MARIA CÉLIA DE FREITAS VAZ e JORGE DE FREITAS VAZ
 VALOR DO PECÚLIO: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS).

CP95/00403354-4

PORTARIA Nº 114 de 20.03.95
 PROCESSO Nº 13.888 de 20.12.94
 BENEFICIÁRIA: MARIA DE LOURDES AGUIAR FERRAZ
 VALOR DA PENSÃO: R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)

CP95/00403363-3

PORTARIA Nº 115 de 20.03.95
 REQUERENTE: ELIETE NAZARÉ DA TRINDADE GOMES
 VALOR DO PECÚLIO: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)

CP95/00403352-5

PORTARIA Nº 116 de 20.03.95
 PROCESSO Nº 8880/95
 BENEFICIÁRIOS: ARIVALDO FAVACHO FERREIRA e PRISCILA DE CASSIA DOS SANTOS FERREIRA
 VALOR DA PENSÃO: R\$ 726,15 (SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS)
 VALOR DO PECÚLIO: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)
 REQUERENTE DO PECÚLIO: ARIVALDO FAVACHO FERREIRA e PRISCILA DE CASSIA DOS SANTOS FERREIRA.

CP95/00403370-5

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº: 117 de 21.03.95
 PROCESSO Nº: 889 de 19.01.95
 BENEFICIÁRIA: GUIOMAR PEREIRA VASCONCELOS
 VALOR DA PENSÃO: R\$ 346,47 (TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)
 VALOR DO PECÚLIO: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)
 REQUERENTE: GUIOMAR PEREIRA VASCONCELOS

PORTARIA Nº 118 de 22.03.95 CP95/00403371-4
 PROCESSO Nº 13.884 de 20.12.94
 VALOR DO PECÚLIO: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)
 REQUERENTES: GIANE DO CARMO e JEFFERSON DO CARMO

CP95/00403322-5

PORTARIA Nº 119 de 22.03.95
 PROCESSO Nº 1741 de 08.02.95
 BENEFICIÁRIA: MARIA RUTH DE CASTRO MELO
 VALOR DA PENSÃO: R\$ 454,95 (QUATROCENTOS E CINQUENTA QUATRO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)
 VALOR DO PECÚLIO: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)
 REQUERENTE: MARIA RUTH DE CASTRO MELO

PORTARIA Nº 120 de 22.03.95 CP95/0040373-1
 PROCESSO Nº 005/95
 Inclusão de GIRLENE DA SILVA ALVES, no rateio da pensão nº 5215, na condição de filha menor do ex-segurado MARIO DA COSTA ALVES;

CP95/0040335-2

PORTARIA Nº 121 de 23.03.95
 PROCESSO Nº 1340 de 23.01.95
 Inclusão de LUIZ NAZARENO FERREIRA DA SILVA, na qualidade de filho menor do ex-segurado LUIZ NAZARENO BRAGA DA SILVA.

CP95/0040394-3

PORTARIA Nº 122 de 24.03.95
 PROCESSO Nº 13883 de 15.12.94
 BENEFICIÁRIOS: CRISTIANE DA SILVA SANTOS, KELLY MARRIA, FELIPE DA SILVA MARTINS e BRUNO CLEYTON RIBEIRO MARTINS
 VALOR DA PENSÃO: R\$ 116,42 (CENTO E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)
 VALOR DO PECÚLIO: R\$ 19,40 (DEZENOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) - QUOTA-PARTE
 REQUERENTE: JUSCIRENE DILZA COSTA RIBEIRO
 O restante das quotas ficará sobrestada neste Instituto até habilitação de seus titulares.

CP95/0040402-3

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 123 de 24.03.95
 PROCESSO Nº 2738 de 17.02.95
 REQUERENTE: JOSÉ MARIA TAVARES MARTINS (QUOTA-PARTE)
 VALOR DO PECÚLIO: R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)
 A outra quota ficará sobrestada neste Instituto até habilitação de seu titular.

CP95/0040410-7

PORTARIA Nº 124 de 24.03.95
 PROCESSO Nº 889 de 05.01.95
 BENEFICIÁRIO: JOÃO ALVES DE ANDRADE
 VALOR DA PENSÃO: R\$ 204,03 (DUZENTOS E QUATRO REAIS E TRES CENTAVOS)

CP95/00403393-5

PORTARIA Nº 125 de 24.03.95
 PROCESSO Nº 1373/95
 VALOR DO PECÚLIO: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)
 REQUERENTES: MARLUCIA SILVA DE ARAÚJO, MARCIO SILVA DA COSTA e a quota de MARIO CARVALHO DA SILVA, fica sobrestada neste Instituto, até a sua habilitação.

CP95/0040413-4

PORTARIA Nº 126 de 24.03.95
 PROCESSO Nº 15217 de 05.12.94
 BENEFICIÁRIOS: LOURIVAL DA SILVA CATETE, GETÚLIO e GILBERTO CARVALHO CATETE
 VALOR DA PENSÃO: R\$ 360,32 (TREZENTOS E SESSENTA REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)
 VALOR DO PECÚLIO: R\$ 100,00 (CEM REAIS)
 REQUERENTE: GETÚLIO e GILBERTO CARVALHO CATETE e AUREIZA CARVALHO CATETE, que desistiu em favor destes

CP95/0040401-3

PORTARIA Nº 127 de 27.03.95
 PROCESSO Nº 2307 de 10.01.95
 BENEFICIÁRIOS: CARMELITA IEDA CHERMONT DE MELO, MICHELE CRISTINA CHERMONT DE MELO e ZULMA LÍDIA PAMPLONA DA CUNHA
 VALOR DA PENSÃO: R\$ 393,28 (TREZENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)
 A quota de ZULMA LÍDIA PAMPLONA DA CUNHA, fica sobrestada neste Instituto, até a mesma se habilitar.

CP95/0040425-5

PORTARIA Nº 128 de 27.03.95
 PROCESSO Nº 13.824 e 16.073 de 1994
 BENEFICIÁRIOS: RAIMUNDA LINDALVA MARTINS DE SENA, KELMA ANDREZZA, KARLENE LUANA, KELLY ANNE, KLEBER ANDERSON e KAYRO HEDERTON FERREIRA DE SENA;
 VALOR DA PENSÃO: R\$ 373,86
 VALOR DO PECÚLIO: R\$ 700,00
 REQUERENTE: RAIMUNDA LINDALVA MARTINS DE SENA

CP95/0040434-6

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 129 de 27.03.95
 PROCESSO Nº 8810 de 14.10.94
 BENEFICIÁRIOS: GENILDA, GECILDA, ANTÔNIO e GRACINALVA LIMA DO CARMO
 VALOR DA PENSÃO: R\$ 70,00 (SETENTA REAIS)
 E sobrestar a quota em favor de ALCIMAR LIMA DO CARMO, até posterior habilitação.

CP95/0040407-5

PORTARIA Nº 0130 de 28.03.95
 PROCESSO Nº: 2154/95
 BENEFICIÁRIOS: FRANCISCO CARNEIRO DE OLIVEIRA e FRANCISCO CARNEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
 VALOR DA PENSÃO: R\$ 106,65 (CENTO E SEIS REAIS E SESCENTA E CINCO CENTAVOS)
 VALOR DO PECÚLIO: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)
 REQUERENTES: SUZANE MARIA ATALIBA DE OLIVEIRA, NIE-DJA, NORMA, NATALÍDIO CARNEIRO, NÚBIA MARIA DE LIMA

CARNEIRO, FRANCISCO CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIO E SURELLE CARNEIRO SIMÕES (sobrestada até a regular habilitação) CP95/0040417-5

PORTARIA Nº 131 de 28.03.95
PROCESSO Nº 2706 de 15.02.95
BENEFICIÁRIO: ALTAMIRO BELTRÃO MARTINS
VALOR DA PENSÃO: R\$ 99,18 (NOVENTA E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS)
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)
REQUERENTES: ALTAMIRO BELTRÃO MARTINS E RODRIGO MALATO MARTINS CP95/0040423-7

PORTARIA Nº 132 de 30.03.95
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)
REQUERENTE: JOÃO CESAR DE AQUINO CP95/0040433-3

PORTARIA Nº 133 de 30.03.95
PROCESSO Nº 13806 de 23.11.94
BENEFICIÁRIOS: GEDEÃO SOUZA DA SILVA, BÁRBARA JULIET E MARCUS SILVA DA SILVA
VALOR DA PENSÃO: R\$ 286,74 (DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) CP95/0040441-3

PORTARIA Nº 134 de 31.03.95
PROCESSO Nº 2272/95
BENEFICIÁRIOS: ADAUTO DA SILVA RIBEIRO E CLAUDECI FERREIRA RIBEIRO
VALOR DA PENSÃO: R\$ 112,82 (CENTO E DOZE REAIS E OITENTA CENTAVOS)
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)
REQUERENTE: ADAUTO DA SILVA RIBEIRO, CLAUDECI FERREIRA RA. CP95/0040442-7

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 135 de 31.03.95
PROCESSO Nº 2344 de 13.02.95
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)
REQUERENTES: MAURO ROGÉRIO DA SILVA LIMA e ELIETE NAZARÉ DA TRINTE GOMES (esta quota ficará sobrestada até a devida habilitação do requerente) CP95/0040377-3

PORTARIA Nº 136 de 03.04.95
PROCESSO Nº 2591 de 16.01.95
BENEFICIÁRIOS: VICENTE JACOB DE ARAÚJO e ROSANGELA ALVES DE ARAÚJO
VALOR DA PENSÃO: R\$ 70,44 (SETENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)
REQUERENTE: VICENTE JACOB DE ARAÚJO CP95/0040387-3

PORTARIA Nº 137 de 31.03.95
PROCESSO Nº 2354 de 13.02.95
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)
REQUERENTE: JOSÉ MATEUS DA ROCHA GALVÃO CP95/0040395-1

PORTARIA Nº 138 de 31.03.95
VALOR DO PECÚLIO R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)
REQUERENTE: MARIA PRECIOSA DA SILVA BRASIL CP95/0040403-6

PORTARIA Nº 139 de 31.03.95
PROCESSO Nº 13821 de 1991
BENEFICIÁRIO: TOMÉ DA SILVA COSTA
VALOR DA PENSÃO: R\$ 222,16 (DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) CP95/0040411-7

PORTARIA Nº 140 de 03.04.95
PROCESSO Nº 1690 de 01.02.95
BENEFICIÁRIA: NOEMIA ANDRADE COELHO
VALOR DA PENSÃO: R\$ 119,08 (CENTO E DEZENOVE REAIS E OITO CENTAVOS)
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)
REQUERENTE: NOEMIA ANDRADE COELHO CP95/0040419-2

PORTARIA Nº 141 de 03.04.95
PROCESSO Nº 6862 de 25.08.94
BENEFICIÁRIO: ALAN DOS SANTOS FÔRO
VALOR DA PENSÃO: R\$ 78,89 (SETENTA E OITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 100,00 (CEM REAIS)
REQUERENTES: MARIA DE NAZARÉ E MARIA ODINEA CORREA DOS SANTOS. CP95/0040427-3

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 142 de 04.04.95
PROCESSO Nº 12510 de 23.11.94
BENEFICIÁRIOS: MANOEL DE ALMEIDA LOBO, ELIAS TAVARES LOBO
VALOR DA PENSÃO: R\$ 108,37 (CENTO E OITO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)
REQUERENTE: ELIAS TAVARES LOBO CP95/0040435-4

PORTARIA Nº 143 de 04.04.95
PROCESSO Nº 3536/95
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)
REQUERENTE: TÂNIA PENA PIMENTEL CP95/0040443-5

PORTARIA Nº 144 de 04.04.95
PROCESSO Nº 13842 de 25.11.94
VALOR DA PENSÃO: R\$ 786,99 (SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)
BENEFICIÁRIOS: EDVANA DE SOUSA SANTOS, EDNAILSON ZA CARIAS DE SOUSA SANTOS E EDIOMAR MONTEIRO DA SILVA
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 100 (CEM REAIS)
REQUERENTE: EDVANIA DE SOUSA SANTOS CP95/0040323-4

PORTARIA Nº 145 de 04.04.95
PROCESSO Nº 3494 de 23.02.95
BENEFICIÁRIA: JULIANA CHAVES DE LIMA
VALOR DA PENSÃO: R\$ 269,80 (DUZENTOS E SEXTENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)
REQUERENTE: LILIA IÊDA CHAVES CAVALCANTE (representante da beneficiária) CP95/0040315-3

PORTARIA Nº 146 de 04.04.95
PROCESSO Nº 8880 de 1994
BENEFICIÁRIOS: HILDA DOS SANTOS MELO, CELSO AUGUSTO CLEISE DE CÁSSIA E JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS MELO.
VALOR DA PENSÃO: R\$ 90,16 (NOVENTA REAIS E DEZES E SEIS CENTAVOS)
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 15,72 (QUINZE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)
REQUERENTES: HILDA DOS SANTOS MELO, CELSO AUGUSTO CLEISE DE CÁSSIA E JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS MELO. CP95/0040314-5

PORTARIA Nº 147 de 05.04.95
PROCESSO Nº 13874 de 09.12.94
BENEFICIÁRIOS: HILDA TEIXEIRA DA CRUZ E MARIA DO LIVRAMENTO COUTINHO DE ALMEIDA
VALOR DA PENSÃO: R\$ 262,56
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 700,00 REQ: MARIA DO LIVRAMENTO CP95/0040305-4

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 148 de 06.04.95
PROCESSO Nº 3490 de 22.02.95
BENEFICIÁRIA: GABRIELA CAROLINA SANTOS CARBALLO
VALOR DA PENSÃO: R\$ 3.101,35 (TRÊS MIL, CENTO E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)
REQUERENTE: ALIETE MARIA UCHÔA SANTOS CARBALLO CP95/0040299-8

PORTARIA Nº 149 de 05.04.95
PROCESSO Nº 7097 de 02.09.94
BENEFICIÁRIOS: MARIA ALBA DA SILVA CABRAL, ELANE CRISTINA, ELIANE MARIA DA SILVA e ARIANA GOMES CABRAL.
VALOR DA PENSÃO: R\$ 239,09
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 100,00
REQUERENTES: JANETE GOMES DE CASTRO, ACIANA GOMES CABRAL, ELANE CRISTINA E ELIANE MARIA DA SILVA CABRAL.
E indeferir o pedido de Concessão de Pensão formulado por JANETE GOMES DE CASTRO, por absoluta falta de amparo legal. CP95/0040270-4

PORTARIA Nº 150 de 05.04.95
PROCESSO Nº 5325 de 10.03.95
BENEFICIÁRIO: ROBERTO PIMENTEL DE OLIVEIRA
VALOR DA PENSÃO: R\$ 99,17 CP95/0040292-3

PORTARIA Nº 151 de 05.04.95
PROCESSO Nº 2588 de 23.01.95
BENEFICIÁRIO: JOSÉ GUARDIN DE OLIVEIRA
VALOR DA PENSÃO: R\$ 128,58
VALOR DO PECÚLIO R\$ 700,00
REQUERENTES: JOSÉ GUARDIN DE OLIVEIRA e VALÉRIA DO SOCORRO LIMA DE OLIVEIRA CP95/0040291-2

PORTARIA Nº 152 de 05.04.95
PROCESSO Nº 2308 de 10.02.95
BENEFICIÁRIO: JOSÉ TEIXEIRA FILHO
VALOR DA PENSÃO: R\$ 128,58
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 700,00
REQUERENTES: EDILENE LOPES TEIXEIRA E EVANDRO LOPES TEIXEIRA. CP95/0040283-1

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 153 de 10.04.95
PROCESSO Nº 4845 de 07.03.95
BENEFICIÁRIO: DENIS JUNIOR FERNANDES DA SILVA
VALOR DA PENSÃO: R\$ 73,26
VALOR DO PECÚLIO R\$ 700,00
REQUERENTE: DENIS JUNIO FERNANDES DA SILVA CP95/0040254-0

PORTARIA Nº 154 de 10.04.95
PROCESSO Nº 12.505 de 21.11.94
Incluir no rateiro da PENSÃO Nº 6042, concedida pela PORTARIA Nº 067 de 08.02.94, REGINA E GEANNE MACIEL DE ALENCAR. CP95/0040292-0

PORTARIA Nº 155 de 12.04.95
PROCESSO Nº 3941 de 26.01.95
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 700,00
REQUERENTE: FRANCISCA PACÍFICO DE LIMA CP95/0040300-5

PORTARIA Nº 157 de 17.04.95
PROCESSO Nº 10999/94
Alterar o valor da Pensão nº 2436, observando alterações e valores discriminados nas fls. 11 do referido processo. Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de novembro de 1994. CP95/0040303-0

PORTARIA Nº 158 de 17.04.95
PROCESSO Nº 6350/94
Alterar o valor da Pensão nº 0599, observando alterações e valores discriminados na fl. nº 08 do referido processo. A presente portaria produzirá seus efeitos a partir de AGOSTO de 1994 CP95/0040316-1

PORTARIA Nº 159 de 17.04.95
PROCESSO Nº 8808/94
Alterar o valor da Pensão nº 2631, observando as alterações e valores discriminados na fl. 10 do referido processo. Apresente portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de OUTUBRO/94. CP95/0040324-7

AVISO

CARTA CONVITE Nº 002/95 - RESULTADO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público o resultado da Carta Convite nº 002/95.
OBJETO: Execução de Serviços emergências de Engenharia na Ag. Abaetetuba e Deptº de Previdência e construção de cerca no Terreno do IPASEP em Santa Maria do Pará.

FIRMA VENCEDORA: ABA ENGENHARIA LTDA

Belém, pa, 02 de maio de 1995

RAIMUNDO PINHEIRO DE MOURA
Presidente da CPL CP95/0040332-3

PORTARIA Nº 341 DE 25 DE ABRIL DE 1995
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

R E S O L V E:
I - PRORROGAR, por 30 (TRINTA) dias o prazo da Comissão de Sindicância que apura os fatos contidos na Correspondência Endereçada a este Instituto pelo Representante da firma AGRO INDUSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA-AGRONAVE que tem como Presidente JOSÉ DE SOUZA FORTE FILHO, Procurador Nível E, Mat. 3152359-010, e como Membros DOMINGOS FARIAS GOMES, Téc. Nível F, Mat. 3152537-013 e RAIMUNDO HERNANI PEREIRA DA COSTA, Téc. Nível E, Mat. 3152189-018.

II - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
ANTÔNIO CARLOS PONTELLES DE LIMA
Presidente CP95/0040340-4

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 289 de 25.04.95
Conceder, aos Funcionários anexos relacionados, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares.
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DOS SERVIDORES:
- JOSÉ DA COSTA, Aux. Téc. Niv. D, Mat. Nº 3154211-010, Lot. DHE
P. AQUISITIVO: 01.10.93 a 30.09.94
P. CONCESSIVO: 02.05.95 a 31.05.95
- EMILIANA MONTEIRO OLIVEIRA, Aux. Adm. Niv. E, Mat. Nº 3152642-019, Lot. DEF.
P. AQUISITIVO: 02.03.94 a 01.03.95
P. CONCESSIVO: 02.05.95 a 31.05.95
- RAIMUNDO SERRA BENTES, Aux. Obras Mant. Niv. A, Mat. Nº 3153878-017, Lot. DHE.
P. AQUISITIVO: 12.05.94 a 11.05.95
P. CONCESSIVO: 02.05.95 a 31.05.95
- RUI JORGE NASCIMENTO ALVES, Mot. Niv. C, Mat. Nº 3156729-010, Lot. DEA.
P. AQUISITIVO: 24.05.92 a 23.05.93
P. CONCESSIVO: 02.05.95 a 31.05.95
- REINALDO CRUZ DA COSTA, Aux. Adm. Niv. C, Mat. Nº 3158080-014, Lot. C. Regional.
P. AQUISITIVO: 28.04.94 a 27.04.95
P. CONCESSIVO: 02.05.95 a 31.05.95
- GUILHERME MARTIRES JÚNIOR, Téc. Niv. A, Mat. Nº 5282098-015, Lot. C. Regional.
P. AQUISITIVO: 01.04.94 a 31.03.95
P. CONCESSIVO: 02.05.95 a 31.05.95
- ELVIRA MECEDO MONTEIRO, Ag. Saúde, Niv. A, Mat. Nº 5242983-017, Lot. DAS.
P. AQUISITIVO: 30.01.94 a 29.01.95
P. CONCESSIVO: 02.05.95 a 31.05.95
- SANDRA AUXILIADORA RODRIGUES DA SILVA, Ag. Saúde, Niv. A, Mat. Nº 5238269-013, Lot. DAS.
P. AQUISITIVO: 28.02.94 a 27.02.95
P. CONCESSIVO: 02.05.95 a 31.05.95
- NEUZIANE DE OLIVEIRA PINHEIRO, Ag. Saúde, Niv. A, Mat. Nº 5242975-015, Lot. DAS.
P. AQUISITIVO: 14.01.94 a 13.01.95
P. CONCESSIVO: 02.05.95 a 31.05.95
- MARIA DAS GRAÇAS RAMOS DA FONSECA, Aux. Adm. Niv. A, Matrícula Nº 2010496-010, Lot. DHE.
P. AQUISITIVO: 16.03.93 a 15.03.94
P. CONCESSIVO: 02.05.95 a 31.05.95
- LILIANE DO SOCORRO BATISTA CORDEIRO, Ag. Op. Op. Niv. A, Mat. Nº 5616646-017, Lot. DEC.
P. AQUISITIVO: 01.03.94 a 28.02.95
P. CONCESSIVO: 02.05.95 a 31.05.95
- ROBERTO GAMA NASCIMENTO, Téc. Niv. A, Mat. Nº 0002313-012, Lot. ACA.
P. AQUISITIVO: 30.03.94 a 29.03.95
P. CONCESSIVO: 03.05.95 a 01.06.95
- ASTÉRIO VELOSO DE CASTRO, Téc. Niv. C, Mat. Nº 3155412-012, Lot. ACA.
P. AQUISITIVO: 01.11.93 a 31.10.94
P. CONCESSIVO: 03.05.95 a 01.06.95
- GRACIETE FIGUEIREDO LOBATO CAMPOS, Aux. Téc. Niv. D, Matrícula Nº 3153002-015, Lot. DEA.
P. AQUISITIVO: 16.05.94 a 15.05.95
P. CONCESSIVO: 16.05.95 a 14.06.95
- RAIMUNDO DA SILVA LEAL, Aux. Adm. Niv. C, Mat. Nº 3154548-016, Lot. DEF.
P. AQUISITIVO: 29.01.93 a 28.01.94
P. CONCESSIVO: 02.05.95 a 31.05.95
- PEDRO MONTEIRO E SILVA, Téc. Cont. Niv. E, Mat. Nº 3154190-018, Lot. DEF.
P. AQUISITIVO: 09.06.92 a 08.06.93
P. CONCESSIVO: 02.05.95 a 31.05.95

QUINTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

-FRANCIANA LEÃO DIAS, Téc. Niv. C, Mat. Nº 3154700-013, Lot. DAS. P. AQUISITIVO: 10.06.94 a 09.06.95
P. CONCESSIVO: 02.05.95 a 31.05.95

-EDSON GAMA SOARES, Aux. Téc. Niv. D, Mat. Nº 3153304-016, Lot. C. Regional. P. AQUISITIVO: 05.02.93 a 04.02.94
P. CONCESSIVO: 02.05.95 a 31.05.95

-MARIA ESMERALDA CARREIRA DE CARVALHO, Aux. Serv. Ge. Niv. A, Mat. Nº 5238030-018, Lot. C. Regional. P. AQUISITIVO: 10.07.93 a 09.07.94
P. CONCESSIVO: 02.05.95 a 31.05.95

-JOÃO CARLOS SOUZA, Aux. Serv. Ge. Niv. A, Mat. Nº 5290090-011, Lot. C. Regional. P. AQUISITIVO: 30.04.94 a 29.04.95
P. CONCESSIVO: 02.05.95 a 31.05.95

-ROSA HELENA SIQUEIRA FRANCO, Aux. Adm. Niv. A, Mat. Nº 5258561-019, Lot. C. Regional. P. AQUISITIVO: 02.01.93 a 01.01.94
P. CONCESSIVO: 02.05.95 a 31.05.95

-IVAN CARDOSO DA SILVA, Aux. Adm. Niv. C, Mat. Nº 3158098-019, Lot. C. Regional. P. AQUISITIVO: 22.04.94 a 21.04.95
P. CONCESSIVO: 02.05.95 a 31.05.95

-MARIA ALICE FERREIRA DA ANDRADE, Aux. Serv. Ge. Niv. A, Mat. Nº 5256640-015, Lot. C. Regional. P. AQUISITIVO: 14.02.93 a 13.02.94
P. CONCESSIVO: 02.05.95 a 31.05.95

-MANOEL PEREIRA DA ROCHA, Aux. Serv. Ge. Niv. A, Mat. Nº 6120776-014, Lot. C. Regional. P. AQUISITIVO: 01.11.93 a 31.10.94
P. CONCESSIVO: 02.05.95 a 31.05.95

-PAULO FLORISMAR DE SOUZA MAGALHÃES, Vigia, Niv. A, Matrícula Nº 0484512-025, Lot. C. Regional. P. AQUISITIVO: 01.04.94 a 31.03.95
P. CONCESSIVO: 02.05.95 a 31.05.95

-MARIA GRACIETE DA SILVA, Aux. Adm. Niv. A, Mat. Nº 5241154-017, Lot. C. Regional. P. AQUISITIVO: 03.02.94 a 02.02.95
P. CONCESSIVO: 02.05.95 a 31.05.95

-JOSÉ DA COSTA BRAGA, Vigia, Niv. A, Mat. Nº 5282047-015, Lot. C. Regional. P. AQUISITIVO: 01.04.94 a 31.03.95
P. CONCESSIVO: 02.05.95 a 31.05.95

-SILVANA NASCIMENTO SILVA, Aux. Adm. Niv. A, Mat. Nº 6121381-017, Lot. C. Regional. P. AQUISITIVO: 15.05.94 a 14.05.95
P. CONCESSIVO: 02.05.95 a 31.05.95

NONE/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
CARLOS ALBERTO PEREIRA BARROS, Aux. Téc. Niv. A, Mat. Nº 6120172-012, Lot. DEA.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: (30) Dias
TIPO: LICENÇA ESPECIAL

PERÍODO DA LICENÇA: 07.04.95 a 06.05.95
QUINQUÊNIO REFERENTE: 19 CP95/0040343-0
PORTARIA Nº 288 de 25.04.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-DULCIRENE PANTOJA LARANJEIRA, Ag. Saúde, Niv. C, Matrícula Nº 4009495-014, Lot. DP
P. AQUISITIVO: 16.03.94 a 15.03.95
P. CONCESSIVO: 03.04.95 a 02.05.95
PORTARIA Nº 290 de 25.04.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-LUCIENE DE FÁTIMA BARROS DA SILVA, Aux. Adm. Niv. A, Matrícula Nº 6120865-016, Lot. DP.
P. AQUISITIVO: 12.05.93 a 11.05.94
P. CONCESSIVO: 17.04.95 a 16.05.95 CP95/0040356-0
PORTARIA Nº 298 de 25.04.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-IDEJALMA RODRIGO CÂMARA PAES, Aux. Adm. Niv. C, Mat. Nº 3157016-019, Lot. C. Regional. P. AQUISITIVO: 20.05.93 a 19.05.94
P. CONCESSIVO: 03.05.95 a 01.06.95 CP95/0040364-1
PORTARIA Nº 299 de 25.04.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-JURANDIR MAGNO DE ARAÚJO, Téc. Niv. A, Mat. Nº 5118115-038, Lot. C. Regional. P. AQUISITIVO: 01.08.93 a 31.07.94
P. CONCESSIVO: 02.05.95 a 31.05.95 CP95/0040372-2
PORTARIA Nº 291 de 25.04.95
Conceder, aos Funcionários anexos relacionados 30 (Trinta) " dias de Férias Regulamentares.
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DOS SERVIDORES:
-TARA SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS, Aux. Adm. Niv. C, Matrícula Nº 3154726-010, Lot. DEP.
P. AQUISITIVO: 12.07.93 a 11.07.94
P. CONCESSIVO: 25.04.95 a 24.05.95
-SOCORRO DE NAZARÉ BASTOS VALENTE, Aut. Téc. Niv. C, Matrícula Nº 3155110-011, Lot. C. Regional. P. AQUISITIVO: 14.06.93 a 13.06.94
P. CONCESSIVO: 02.05.95 a 31.05.95
-JORGE ACACIO MONTEIRO, Aux. Téc. Niv. A, Mat. Nº 6120270-013, Lot. DEP.
P. AQUISITIVO: 12.05.93 a 11.05.94
P. CONCESSIVO: 02.05.95 a 31.05.95
-ROSEMARY JASSÉ RAMOS, Téc. Niv. C, Mat. Nº 5007194-019, Lot. ACA. P. AQUISITIVO: 01.08.93 a 31.07.94
P. CONCESSIVO: 03.05.95 a 01.06.95 CP95/0040390-3
PORTARIA Nº 305 de 25.04.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-LEILA SOLANGE BARBOSA RAMIRES, Aux. Adm. Niv. C, Mat. Nº 3158900-012, Lot. C. Regional.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: (120) Dias
TIPO: LICENÇA MATERNIDADE
PERÍODO DA LICENÇA: 02.01.95 a 01.05.95 CP95/0040398-9
PORTARIA Nº 294 de 25.04.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-MARIA ALICE SILVA DE OLIVEIRA, Aux. Adm. Niv. A, Mat. Nº 5258499-010, Lot. C. Regional.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: (120) Dias
TIPO: LICENÇA MATERNIDADE
PERÍODO DA LICENÇA: 20.03.95 a 17.07.95 CP95/0040395-0
PORTARIA Nº 303 de 25.04.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-MARIA EDILEIDA BATISTA, Ag. Saúde, Niv. A, Mat. Nº 6120962-010, Lot. C. Regional.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: (30) Dias
TIPO: ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA
PERÍODO DA LICENÇA: 30.03.95 a 28.04.95 CP95/0040404-4
PORTARIA Nº 304 de 25.04.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-SULAMITA FERREIRA DE ARAÚJO, Rep. Municipal, Cód. DAS-01.1, Mat. Nº 0596361-020, Lot. C. Regional.

Nº DE DIAS DE LICENÇA: (12) Dias
TIPO: ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA
PERÍODO: 24.03.95 a 04.04.95 CP95/0040412-5
PORTARIA Nº 297 de 25.04.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-WALDA HELENA DE FÁTIMA SOARES, Aux. Enf. Niv. A, Mat. Nº 5360684-014, Lot. C. Regional.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: (04) Dias
TIPO: ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA
PERÍODO: 12.03.95 a 15.03.95 CP95/0040420-5
PORTARIA Nº 296 de 25.04.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-WALDA HELENA DE FÁTIMA SOARES, Aux. Enf. Niv. A, Mat. Nº 5360684-014, Lot. C. Regional.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: (10) Dias
TIPO: ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA
PERÍODO: 07.03.95 a 10.03.95 CP95/0040428-1
PORTARIA Nº 295 de 25.04.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-ROSA HELENA SIQUEIRA FRANCO, Aux. Adm. Niv. A, Mat. Nº 5258561-019, Lot. C. Regional.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: (09) Dias
TIPO: ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA
PERÍODO: 06.03.95 a 14.03.95 CP95/0040435-2
PORTARIA Nº 293 de 25.04.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-SIMONE MOREIRA GUIMARÃES DE PAZ, Aux. Adm. Niv. A, Matrícula Nº 5258570-018, Lot. C. Regional.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: (10) Dias
TIPO: ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA
PERÍODO: 05.03.95 a 14.03.95 CP95/0040444-3
PORTARIA Nº 301 de 25.04.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-MARCIA MARIA DOS SANTOS, Aux. Adm. Niv. C, Mat. Nº 2010186-017, Lot. DEP.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: (30) Dias
TIPO: LICENÇA ESPECIAL
PERÍODO: 24.04.95 a 23.05.95 CP95/0040445-1
QUINQUÊNIO REFERENTE: 19
PORTARIA Nº 302 de 25.04.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-RITA ODINEA TAVARES DA ROCHA, Ag. Saúde, Niv. C, Mat. Nº 5063078-013, Lot. DEP.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: (30) Dias
TIPO: LICENÇA ESPECIAL
PERÍODO: 02.05.95 a 31.05.95 CP95/0040437-0
PORTARIA Nº 292 de 25.04.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR SUBSTITUTO:
-MÁRIA LOPES DE PAULA, Téc. Niv. F, Mat. Nº 3154459-012, Lot. ACA.
MOTIVO: Substituir ROSEMARY JASSÉ RAMOS, no Cargo em Comissão de Assessor, Cód. DAS-01.2.
PERÍODO: 03.05.95 a 01.06.95

PORTARIA Nº 359 de 03.05.95 CP95/0040423-0
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982;

RESOLUÇÃO

I-EXONERAR, JOSÉ MARIA DA COSTA GUEDES, Auxiliar de Administração Nível E, Mat. Nº 3152073-012, lotado em Soure, do Cargo em Comissão de Representante Municipal de Soure, Cód. DAS-01.1.

II- Apresente Portaria retrogrará os seus efeitos a partir do dia 02.05.95
DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

VALDENOR BOTELHO GODINHO
Presidente
- Em Exercício -

PORTARIA Nº 360 de 03.05.95 CP95/0040421-4
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982;

RESOLUÇÃO

I-NOMEAR, MARIA JOSÉ PEIXOTO DE OLIVEIRA, para Exercer o Cargo em Comissão de Representante Municipal em Soure, Cód. DAS-01.1.

II- A presente portaria retrogrará os seus efeitos a partir do dia 02.05.95
DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

VALDENOR BOTELHO GODINHO
Presidente
- Em Exercício - CP95/0040413-3

(Fat. nº 791, Reg. nº 791, Dia: 04/05/95)

RIBEIRO CORDEIRO INDÚSTRIA COMÉRCIO S/A - RICOSA. CGC(MF) Nº 04.905.21/0001-79. CONVOCAÇÃO. Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Convocamos os senhores acionistas desta empresa, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária no dia 09/05/95 às 10h em sua sede social, Sitio a BR-316 Km 07 - Ananindeua-Pará a fim de deliberarem sob o seguinte "Ordem do dia": 1 - Aprovação das contas da diretoria; 2 - Deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; 3 - Aprovação da correção monetária do exercício do capital social e sua consequente capitalização; 4 - Eleição da diretoria; 5 - Alteração estatutária; 6 - Outros assuntos de interesse social. Ananindeua, 28 de abril de 1995. Leonel dos Santos Cordeiro - Diretor-Presidente.

(Fat. nº 670, Reg. nº 670, Dias: 28/04 e 03 e 04/05/95)

ELDORADO DO XINGU S.A.
AGRICOLA, PASTORIL E INDUSTRIAL
C.G.C. nº 05.001.813/0001-10

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
São convidados, os Senhores Acionistas dessa Sociedade, a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, que realizar-se-á em sua sede social na Fazenda Eldorado do Xingú, município de São Felix do Xingú, Pará, no dia 07 de Junho de 1995, às 15:00 (quinze) horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Examinar e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1994, apresentadas pelos Administradores; 2 - Deliberar a respeito da destinação do Lucro do Exercício; 3 - Eleição da Diretoria e do Conselho de Administração; e 4 - Aprovar correção da expressão monetária do Capital Social. Esta convocação está sendo feita, em atendimento a determinação ao artigo 132 da Lei 6.404/76.
São Felix do Xingú (PA), 27 de Abril de 1995
João Alves Veríssimo Sobrinho
Diretor Presidente (03, 04, 05)

(Fat. nº 749, Reg. nº 749, Dias: 03, 04 e 05/05/95)

AGROPECUÁRIA SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA S.A.
C.G.C. nº 05.426.978/0001-33

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
São convidados, os Senhores Acionistas dessa Sociedade, a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, que realizar-se-á em sua sede social na Fazenda São José do Araguaia, município de Xinguaçu, Pará, no dia 06 de Junho de 1995, às 15:00 (quinze) horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Examinar e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1994, apresentadas pelos Administradores; 2 - Deliberar a respeito da destinação do Lucro do Exercício; 3 - Eleição da Diretoria; e 4 - Aprovar correção da expressão monetária do Capital Social. Esta convocação está sendo feita, em atendimento a determinação ao artigo 132 da Lei 6.404/76.
Xinguaçu (PA), 27 de Abril de 1995
João Alves Veríssimo Sobrinho
Diretor Presidente (03, 04, 05)

(Fat. nº 748, Reg. nº 748, Dias: 03, 04 e 05/05/95)

COOPERADOS - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - LTDA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE DA COOPERADOS- COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - LTDA. ATUALMENTE COM 30 ASSOCIADOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTADUÁRIAS CONVOCA PARA UMA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 15/05/95 NO AUDITÓRIO DA PRODEPA, ÀS 12:00, 13:00 E 14:00 HS RESPECTIVAMENTE EM 1ª, 2ª E 3ª CONVOCAÇÕES PARA DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE PAUTA: 1-RE RATIFICAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30/03/94; 2-RE RATIFICAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 17/03/95; 3-DESTINAÇÃO DAS SOBRES OU RATEIO DAS PERDAS DO EXERCÍCIO 94/95; 4-SUBSTITUIÇÃO DE UM MEMBRO DO CONSELHO FISCAL ELEITO NA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 17/03/95.

BELÉM, 27 DE ABRIL DE 1995

WALDOMIRO FERREDES DA C. FILHO
Diretor Presidente

(Fat. nº 769, Reg. nº 769, Dia: 04/05/95)

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
A V I S O
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/95

OBJETO: Aquisição de Materiais de Consumo para Secretaria de Saúde e meio Ambiente do Município de Tucuruí - PA.
DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Recebimento e aberturas às 10 horas do dia 23/05/95.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666, de 21/06/93;
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação no Prédio da Prefeitura, à rua Siqueira Campos, 159 - Tucuruí (PA), fone (091) 727.1412.
O Edital completo e a Minuta do Contrato, poderão ser obtidos no local acima referido.

Tucuruí, 03 de maio de 1995
JARLES FERREIRA DA COSTA
Presidente da C. P. L.

(Fat. nº 792, Reg. nº 792, Dia: 04/05/95)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PRÊÇOS Nº 001/95

OBJETIVO: Contratação de serviços de inspeção, manutenção e implantação de sinalização horizontal vertical e semaforica da malha viária do Município de Belém, Estado do Pará

REGIME DE EXECUÇÃO: Preço Unitário.

ABERTURA: Data: 16/05/95 Hora: 10:00
Local: Sala da Comissão de Licitação nas dependências da CTBel.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da Engenharia de Tráfego, localizada no prédio da CTBel, na Rod. Arthur Bernardes nº 5018, Bairro do Tapanã, no horário de de 07:30 às 13:30 horas (fone (091) 227.1585, ramal

Belém, 28 de abril de 1995.

Presidente da Comissão de Licitação
CTBel

(Fat. nº 710, Reg. nº 710, Dias: 02, 03 e 04/05/95)

Extrato do TERMO DE ACORDO E CREDENCIAMENTO Nº005/95, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a empresa SID INFORMATICA S/A, em 28.04.95.
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa fica credenciada para a prestação de serviços de INTERVENÇÃO ASSISTENCIAL TÉCNICA, inclusive LACRE e DESLACRE de TERMINAIS PONTO DE VENDA - PDV, marca SID, modelos 6000, 6000M (versão 09) e 6000MP (KIT), obedecendo as disposições deste instrumento e do Convênio ICM nº44/87, com as respectivas alterações. Vigência: 02 (dois) anos após a data da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado o prazo se cumpridas as condições estabelecidas.
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SID INFORMATICA S/A

(Fat. nº 774, Reg. nº 774, Dia: 04/05/95)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA GAMELEIRA - MUNICÍPIO DE ELORADO DO CARAJÁS - PA
DENOMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA GAMELEIRA
SEDE: MUNICÍPIO DE ELORADO DO CARAJÁS - PA
NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE CIVIL EM FINS LUCRATIVOS
FUNDAÇÃO: 29 DE JUNHO DE 1994
TEMPO DE DURAÇÃO: INDETERMINADO
MANDATO DA DIRETORIA: 02 (DOIS) ANOS PERMITIDA A REELEIÇÃO
ÓRGÃO DIRIGENTES: ASSEMBLÉIA GERAL, DIRETORIA E CONSELHO FISCAL
FINALIDADE: PROMOVER, INCENTIVAR A UNIÃO ENTRE OS ASSOCIADOS E DEFENDER SEUS INTERESSES.
DISSOLUÇÃO: POR DECISÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL
REFORMA DO ESTATUTO: ASSEMBLÉIA GERAL ATRAVÉS DO VOTO FAVORÁVEL DE MAIORIA DE 2/3 DOS SEUS ASSOCIADOS QUITES COM SUAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS.

(Fat. nº 770, Reg. nº 770, Dia: 04/05/95)

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 01/95
Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 04/95
Partes: Justiça Militar do Estado do Pará e Ticket Serviços Comércio e Administração Ltda.
Objeto: Fornecedor de ticket alimentação
Vigência: 03.05.95 a 03.11.95
Valor: R\$ 7.392,06
Dotação Orçamentária: 05101.02040132.010 - 3132.00
Foro: Belém-Pa
Data da assinatura: 03.05.95
Ordenador Responsável: Riza Marcia Gama Pacheco

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR
EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o

artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, comunica aos Promotores de Justiça de 2ª Entrância, a existência de uma (01) vaga de Promotor de Justiça em Abaetetuba, que será preenchida por remoção, pelo critério de merecimento, para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado art. 75, da Lei Complementar nº 01/82.
Belém-Pa., 03 de maio de 1995.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL CP95/0040305-2

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, comunica aos Promotores de Justiça de 2ª Entrância, a existência de uma (01) vaga de Promotor de Justiça em Santarém, que será preenchida por remoção, pelo critério de antiguidade, para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado art. 75, da Lei Complementar nº 01/82.
Belém-Pa., 03 de maio de 1995.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL CP95/0040341-2

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, comunica aos Promotores de Justiça de 1ª Entrância, a existência de uma (01) vaga de Promotor de Justiça em Curralinho, que será preenchida por remoção, pelo critério de merecimento, para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado art. 75, da Lei Complementar nº 01/82.
Belém-Pa., 03 de maio de 1995.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 09 de maio de 1995, às 9:00 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 925467-00
Interessado: JOSÉ TERTULIANO BARBOSA DE ALMEIDA DA LINS
Origem: Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Assunto: Recurso interposto à decisão nas contas de 1991
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

02) Processo nº 943257-00
Interessado: GUILHERME ANTONIO DA COSTA
Origem: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá
Assunto: prestação de contas de 1993
Relator: Auditora Nair Centeno Oliveira, convocada

03) Processo nº 950738-00
Interessado: JOSÉ OLAVO DA SILVA
Origem: Câmara Municipal de Ourem
Assunto: prestação de contas de 1994
Relator: Auditora Nair Centeno Oliveira, convocada

04) Processo nº 941173-00
Interessado: ANTONIO CARLOS DAS NEVES DORNELAS
Origem: SAAE de Belém
Assunto: Prestação de contas de 1993
Relator: Auditora Nair Centeno Oliveira, convocada

05) Processo nº 942917-00
Interessado: ODITE GONÇALVES DE OLIVEIRA
Origem: Câmara Municipal de Água Azul do Norte
Assunto: prestação de contas de 1993
Relator: Conselheiro Vicente Queiroz

06) Processo nº 942327-00
Interessado: ANTONIO FERREIRA LIMA
Origem: SAAE de Curuçá
Assunto: prestação de contas de 1993
Relator: Conselheiro Vicente Queiroz
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03 de maio de 1995.

a) ANTONIO CARLOS CARVALHO
Secretário Geral

CP95/0040317-0
PAUTA DE JULGAMENTOS

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 11 de maio de 1995, às 9:00 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 934788-00
Interessados: JACIRA RIBEIRO CORTES e FRANCISCO SANTOS DE JESUS
Origem: Prefeitura Municipal de Benevides
Assunto: prestação de contas de 1992
Relator: Conselheiro Vicente Queiroz
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03 de maio de 1995.

a) ANTONIO CARLOS CARVALHO
Secretário Geral

CP95/0040333-1 (G.Reg.1980)

EDITAL Nº 037/95
(Processo nº 948586-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. MARIA MACÊDO DA SILVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo Art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, a Sra. Maria Macêdo da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre no exercício financeiro de 1993, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 948586-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 24 de abril de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente CP95/0037629-5

EDITAL Nº 038/95
(Processo nº 948586-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. HORÁCIO MOURA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo Art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Horácio Moura, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre no período de 03.02 a 11.03.93, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 948586-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido período.

Belém, 24 de abril de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente CP95/0037625-3

EDITAL Nº 039/95
(Processo nº 942581-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO FERREIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo Art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Ferreira, Prefeito Municipal de Alenquer no exercício financeiro de 1993, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 942581-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 24 de abril de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente CP95/0037641-5

EDITAL Nº 040/95
(Processo nº 941576-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO FERREIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo Art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Ferreira, Prefeito Municipal de Alenquer, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 941576-00, referente à Inspeção Extraordinária realizada nas contas dessa Prefeitura, exercício financeiro de 1993 e primeiro trimestre de 1994.

Belém, 24 de abril de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente CP95/0037629-8

EDITAL Nº 041/95
(Processo nº 942884-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. LAURIVAL CAMPOS CUNHA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo Art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será

QUINTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Laurival Campos Cunha, Prefeito Municipal de Barcarena no exercício financeiro de 1993, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 942884-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 24 de abril de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente CP95/0037544-0

EDITAL Nº 042/95
(Processo nº 944574-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. PAULO ROBERTO MERABETH

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo Art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Paulo Roberto Merabeth, Prefeito Municipal de Marapanim no período de 01.06 a 31.12.93, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 944574-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido período.

Belém, 24 de abril de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente CP95/0037522-0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 137/95

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico a Sra. ANA DE NAZARÉ CAXIAS LUNA, Presidente, que no dia 09.05.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 94/53921-2, referente à Prestação de Contas do Núcleo de Ação Comunitária, em face do convênio SEICOM 081/94, assinado em 28.03.94.

Belém, 24 de abril de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP95/0040271-8

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 138/95

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. LUIZ PARIAGO DE SOUZA, Ex-Secretário, que no dia 09.05.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 94/57087-1 que trata do Recurso de Reconsideração referente à decisão proferida sobre o processo nº 94/54378-8, que contém o registro do Convênio s/nº/92, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, a AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO, e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE MURUMURU, assinado em 22.12.92.

Belém, 24 de abril de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP95/0040273-9

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 139/95

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. ROBERTO RIBEIRO CORREA, Ex-Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social, que no dia 09.05.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 94/51865-2, referente à Prestação de Contas do convênio SETEPS nº 03.012/92.

Belém, 24 de abril de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP95/0040285-9

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 140/95

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. JOÃO RIBEIRO TEIXEIRA, Ex-Prefeito, que no dia 09.05.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/54173-3, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA, em face do convênio SEPLAN 360/90, assinado em 04.07.90.

Belém, 24 de abril de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP95/0040325-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 141/95

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. RAIMUNDO SILVEIRA LIMA, Ex-Prefeito, que no dia 09.05.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 93/53879-0, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, em face do convênio SEPLAN 103/92, assinado em 21.09.92.

Belém, 24 de abril de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária (G.Reg.1975)

CP95/0040301-3

Portaria nº 12.997, de 02.05.95 - Conceder à servidora ALBANIZA COSTA DE ANDRADE, Técnico de Processamento de Imagem, TCE-ATI-403, matrícula nº 0100255, doze (12) dias de licença para assistir pessoa da família, nos termos do Art.85, da Lei nº 5.810/94, no período de 21.03 a 31.04.95.

Portaria nº 13.057, de 02.05.95 - Conceder à servidora MARIA DE JESUS DA SILVA BENTES, Técnico Auxiliar do Controle Externo, TCE-ATI-405, matrícula nº 0200002, quinze (15) dias

de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 24.04 a 08.05.95.

Portaria nº 13.058, de 02.05.95 - Conceder à servidora TEREZA VERÔNICA RODRIGUES DE LIMA, Agente Auxiliar dos Serviços Gerais, TCE-AA-302, matrícula nº 0100335, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 20 a 29.04.95.

Portaria nº 13.059, de 02.05.95 - Conceder à servidora DEOLINDA SANTANA DA SILVA TRINDADE, matrícula nº 0178684, Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-603, dez (10) dias de licença para assistir pessoa da família, nos termos do Art.85, da Lei nº 5.810/94, no período de 19 a 28.04.95.

Portaria nº 13.060, de 02.05.95 - Conceder à servidora HELENA LUCIA FERREIRA MAIA, matrícula nº 0179540, Agente Auxiliar dos Serviços Administrativos, TCE-AA-304, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 25.04 a 14.05.95.

Portaria nº 13.061, de 02.05.95 - Conceder à servidora MARIA LUCIA BENTES PINHEIRO, matrícula nº 0100252, Assistente de Conselheiro, TCE-CPC-200 NM-01, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 24.04 a 13.05.95.

Portaria nº 13.062, de 02.05.95 - Conceder à servidora ANA SOCORRO QUINTAIROS AMAZONAS, matrícula nº 0100115, Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-603, três (03) dias de licença para assistir pessoa da família, nos termos do Art.85, da Lei nº 5.810/94, no período de 18 a 20.04.95.

Portaria nº 13.063, de 02.05.95 - Conceder ao servidor EVANDRO MARQUES MAUÉS, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, matrícula nº 0579998, dez (10) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 81 e 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 27.04 a 06.05.95.

Portaria nº 13.064, de 02.05.95 - Conceder à servidora WAILDA DE SOUZA GOMES, Analista Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-406, matrícula nº 0178560, sessenta (60) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 81 e 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 11.04 a 09.06.95.

Portaria nº 13.065, de 02.04.95 - Designar o servidor ARTUR HENRIQUE DE LIMA SANTOS, Agente Auxiliar do Controle Externo TCE-AA-305, matrícula nº 0100149, para substituir ARNALDO PINTO BARROS, TCE-AA-305, no período de 02 a 31.05.95.

Portaria nº 13.066, de 02.05.95 - Conceder à servidora MARIA DAS GRACAS FELIZ DANTAS, matrícula nº 0179108, Analista Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-406, trinta (30) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio de 12.10.86 a 12.10.89, no período de 26.04 a 25.05.95, de acordo com o Art.98 da Lei nº 5.810/94.

Portaria nº 13.067, de 02.05.95 - Conceder à servidora JAMILLE HEDWIGES NAIF BASTOS, matrícula nº 0100100, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, trinta (30) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio de 01.12.90 a 01.12.93, no período de 24.04 a 23.05.95, de acordo com o Art.98 da Lei nº 5.810/94.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.C.E

PORTARIA Nº 011/95/MPTCE - BELÉM, 02 DE MAIO DE 1995
O Procurador Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder suprimento de fundos ao servidor OCTÁVIO AUGUSTO MACHADO MESCOUTO, no valor de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), para despesa de pronto pagamento do Órgão, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

1210201020022543	R\$ 1.000,00
3132.00 - Outros serviços e encargos	R\$ 2.000,00
3120.00 - Material de Consumo	
Publique-se e Cumpra-se.	

Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Procurador Chefe em exercício (G. Reg. nº 1977)
CP95/0040280-7

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

O PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pelo artigo 37, item LVI, do Regimento Interno e tendo em vista o que consta do Ofício JCJ/STM-0251/95, Proc.809/95, 808/95, 785/95, 868/95, 859/95 e tendo em vista o interesse do serviço, RESOLVE:

- ATOS Nºs 122, 130, 131, 132, 133, 135, 211 e 212/95 I-DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem os respectivos encargos: JOÃO BATISTA MILEU NETO, Auxiliar Judiciário, o encargo de Assistente Chefe da Seção de Execução da JCJ de Santarém, a partir de 27.03.95; MARILÉA CORREA SOUZA, Auxiliar Judiciário, o encargo de Assistente Chefe da Seção de Execução da 9ª JCJ de Belém, a partir de 06.04.95; HELENA MARIA CARVALHO PEREIRA, Técnico Judiciário, o encargo de Assistente da Secretaria da 3ª Turma do Tribunal, a partir de 10.04.95; ROSA MARIA SILVA DE MENDONÇA, Auxiliar Judiciário, o encargo de Secretária de Audiências da 4ª JCJ de Belém, a partir de 15.03.95; ELIZABETH GOMES DA SILVA COSTA, Auxiliar Judiciário, o encargo de Secretária de Audiências do encargo de Conceição do Araguaia, a partir de JCJ de Conceição do Araguaia, a partir de 10.04.95; ANDREA JAQUELINE GARCIA RIBEIRO, Auxiliar Judiciário, o encargo de Encarregada do Setor de Cálculos da JCJ de Conceição do Araguaia, a partir de 10.04.95. - CONCEDER

aos servidores acima mencionados, gratificação pela representação de gabinete, a nível de Chefe de Serviço para os dois primeiros, e a nível de Assistente Administrativo para os demais. - DISPENSAR a Auxiliar Judiciária YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS do encargo de Assistente Chefe da Seção de Processos em Geral, da 13ª JCJ de Belém, a partir de 18.04.95. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juiz Presidente, e HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

(Fat. nº 790, Reg. nº 790, Dia: 04/05/95)

DE: Secretária da 1ª Turma

ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, da próxima quarta-feira, com início a partir das 13 horas, é a seguinte:

DIA 08.05.95 - SEGUNDA-FEIRA

- PROCESSO TRT RO 5761/94.
RECORRENTE (S): COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL - CTC.
Drª Cleusa Amália Scharten.
RECORRIDO (S): MANGEL RAIMUNDO DOS SANTOS.
Drª Eriedina Borges Paulo.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCJ de Castanhall.
- PROCESSO TRT REXOFF e RO 4348/94.
RECORRENTE/RECLAMANTE: JÚLIA ANJOS DO NASCIMENTO.
Drª Vilma Chavaglia.
RECORRIDO/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL.
Drª Corina Frade Chaves.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba.
- PROCESSO TRT RO 3714/94.
RECORRENTE (S): BENEDITO ALHO RABELO e OUTROS.
Dr. Joaquim L. de Vasconcelos e DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ.
Dr. Carlos Thadeu Moreira.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém.
- PROCESSO TRT RO 3405/94.
RECORRENTE (S): HAMILTON DIOMAR PALHETA ALVES.
Dr. Joaquim L. de Vasconcelos e DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ.
Dr. Carlos Thadeu Moreira.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém.
- PROCESSO TRT RO 5893/94.
RECORRENTE (S): BANCO DO BRASIL S/A.
Dr. Pedro José Pinto.
e ERASMO CORREA DE MOURA.
Dr. Gilmar Caetano.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCJ de Marabá.
- PROCESSO TRT RO 6695/94.
RECORRENTE (S): MARA REGINA DE ARAUJO PINHEIRO.
Dr. Arnaldo Bentes.
RECORRIDO (S): PARANHOS SILVA & CIA. LTDA.
Dr. Fernando Alves Soares.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.
- PROCESSO TRT RO 235/94.
RECORRENTE (S): LUIZ FERNANDE DA SILVA MONTEIRO
Dr. Joaquim L. de Vasconcelos e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (R. Adesivo).
Drª Maria Avelina Hesketh.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara.
ORIGEM : 5ª JCJ de Belém.
- PROCESSO TRT RO 6852/94.
RECORRENTE (S): SISTEMA RÔMULO MAIORANA DE COMUNICAÇÃO.
Dr. Alvaro Augusto dos Santos.
e SINTEL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS NO ESTADO DO PARÁ.
Dr. Edilson A. dos Santos.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara.
ORIGEM : 9ª JCJ de Belém.
- PROCESSO TRT RO 4672/94.
RECORRENTE (S): YVONALDO NASCIMENTO BENTO.
Dr. João José Geraldo.
RECORRIDO (S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A.
Dr. Almerindo Augusto Trindade.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara.
ORIGEM : 3ª JCJ de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 7352/94.
 RECORRENTE (S): PAULO SÉRGIO LOBO RODRIGUES
 Dr. Cláudio M. Gonçalves.
 RECORRIDO (S): CBV INDÚSTRIA MECÂNICA S/A.
 Dr. José Raul da Silva.
 RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
 ORIGEM : 6ª J CJ de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 6741/94.
 RECORRENTE (S): ANTONIO PEREIRA PANTOJA.
 Dr. Alfredo Augusto Ribeiro.
 RECORRIDO (S): IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A.
 Dr. Eliezer Roberto Nazaré.
 RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
 ORIGEM : 9ª J CJ de Belém.

12. PROCESSO TRT REXOFF e RO 3664/94.
 RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
 DAS BARREIRAS - PREFEITURA
 MUNICIPAL.
 Dr. Francisco A. Carneiro.
 RECORRIDAS-RECLAMANTES: MARIA RODRIGUES DE
 ALMEIDA e OUTROS.
 Dr. Pedro Cruz Neto.
 RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
 REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
 ORIGEM : J CJ de Conceição do Araguaia.

13. PROCESSO TRT RO 6688/94.
 RECORRENTE (S): CESAR AUGUSTO DE SOUZA SANTOS.
 Dr. Floriano G. Barbosa.
 RECORRIDO (S): ORTOCLÍNICA DO PARA.
 Dr. Ophir Cavalcante Júnior.
 RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
 REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
 ORIGEM : 6ª J CJ de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 928/94.
 RECORRENTE (S): DEUZARINO ATAÍDE DE MORAES.
 Dr. Mary Cohen.
 RECORRIDO (S): AMAZONEX INDUSTRIAL
 EXPORTADORA S/A.
 Dr. Aluisio Meira.
 RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
 REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
 ORIGEM : 5ª J CJ de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 5785/94.
 RECORRENTE (S): LÚCIO IVAN PINHEIRO DA SILVA.
 Dr. José Nazareno Vasconcelos.
 RECORRIDO (S): ENCOL S/A - ENGENHARIA
 COMÉRCIO E INDÚSTRIA.
 Dr. Deusdedith F. Brasil.
 RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
 REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
 ORIGEM : 3ª J CJ de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 10451/93.
 RECORRENTE (S): BRILASA - BRITAGEM E LAMINAD
 DE ROCHAS S/A.
 Dr. Gilson F. de Souza
 e EMANOEL TEIRA LOPES.
 Dr. Sc. Ser. O. Sarquis.
 RECORRIDO (S): OS MESMOS.
 RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
 REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
 ORIGEM : J CJ de Ananindeua.

17. PROCESSO TRT REXOFF 7784/94.
 RECLAMANTE (S): SINTUPPA - SINDICATO DOS
 TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE
 FEDERAL DO PARA.
 RECLAMADO (S): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA.
 Dr. Rui Bahia.
 RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
 REVISOR (A): Juiz Itair Silva.
 ORIGEM : 6ª J CJ de Belém.
 IMPEDIDO (S): Juiz Hermes Tupinambá Neto.

18. PROCESSO TRT REXOFF 1167/95.
 RECLAMANTE (S): MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS DE
 BRITO.
 RECLAMADO (S): FUNDAÇÃO SANTA CASA DE
 MISERICÓRDIA DO PARA.
 RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
 REVISOR (A): Juiz Itair Silva.
 ORIGEM : 1ª J CJ de Belém.

19. PROCESSO TRT REXOFF 6267/94.
 RECLAMANTE (S): MARIA LAURA MARTINS PEREIRA.
 RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE ABAETETUBA -
 PREFEITURA MUNICIPAL.
 RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
 REVISOR (A): Juiz Itair Silva.
 ORIGEM : J CJ de Abaetetuba.

20. PROCESSO TRT REXOFF 7254/94.
 RECLAMANTE (S): JANETE DE FATIMA RODRIGUES DE
 SOUZA.
 Dr. Dinemir Pimenta Oliveira.
 RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE BELÉM.
 Dr. Silvestre Fonseca Filho.
 RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
 REVISOR (A): Juiz Itair Silva.
 ORIGEM : 3ª J CJ de Belém.

21. PROCESSO TRT REXOFF 706/95.
 RECLAMANTE (S): ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA.
 RECLAMADO (S): FUNDAÇÃO SANTA CASA DE
 MISERICÓRDIA DO PARA.
 RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
 REVISOR (A): Juiz Itair Silva.
 ORIGEM : 10ª J CJ de Belém.

22. PROCESSO TRT REXOFF 6410/94.
 RECLAMANTE (S): RONALDO DA COSTA PEREIRA.
 Dr. Raimundo Nivaldo Duarte.
 RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM -
 PREFEITURA MUNICIPAL.
 Dr. Luiz Rodolfo Carneiro.
 RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
 ORIGEM : J CJ de Santarém.

23. PROCESSO TRT REXOFF e RO 6469/94.
 RECORRENTE-RECLAMADO: UNIÃO FEDERAL.
 Dr.ª Maria Madalena Lopes.
 RECORRIDO-RECLAMANTE: TEREZINHA MARIA COELHO DA
 ROCHA.
 Dr. José Caxias Lobato.
 LITISCONSORTE : ESTADO DO AMAPA.
 Dr.ª Maria de Fátima Tavares.
 RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
 ORIGEM : J CJ de Macapá.

24. PROCESSO TRT REXOFF e RO 4775/94.
 RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
 ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL
 Dr. José Daniel da Luz.
 RECORRIDO-RECLAMANTE: ANTONIA ALEXANDRINA SOARES
 COSTA.
 RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
 ORIGEM : J CJ de Conceição do Araguaia.

25. PROCESSO TRT REXOFF e RO 5357/94.
 RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARA - DEFENSORIA
 PÚBLICA.
 Dr. Cláudio M. Gonçalves.
 RECORRIDO-RECLAMANTE: ANA CÉLIA SILVA CARNEIRO.
 Dr.ª Patrícia L. Moreno.
 RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
 ORIGEM : 9ª J CJ de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 6519/94.
 RECORRENTE (S): DMF SERVIÇOS HOTELEIROS E
 COMERCIAL LTDA.
 Dr. Antonio Paulo das Chagas.
 RECORRIDO (S): DANIEL PAULO SERIQUE.
 Dr. Mauro Sérgio Cruz.
 RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
 ORIGEM : 2ª J CJ de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 5284/94.
 RECORRENTE (S): PEDRO GERSON PEREIRA
 RODRIGUES.
 Dr. Ubiratan de Aguiar.
 RECORRIDO (S): COLÉGIO SÃO PAULO.
 Dr. Pedro W. da Silva.
 RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
 REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
 ORIGEM : 1ª J CJ de Belém.

28. PROCESSO TRT RO 5845/94.
 RECORRENTE (S): SEBASTIAO PEREIRA FONTES.
 Dr. Antonio dos S. Dias.
 RECORRIDO (S): TRANSURB LTDA.
 Dr. Gilson F. de Souza.
 RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
 REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
 ORIGEM : 10ª J CJ de Belém.

29. PROCESSO TRT RO 3209/94.
 RECORRENTE (S): LUIZ ARTUR VIANA FREITAS e
 OUTROS.
 Dr. Antonio Cunha Neto.
 RECORRIDO (S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A
 - CELPA.
 Dr.ª Maria Lúcia Carvalho.
 RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
 REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
 ORIGEM : 6ª J CJ de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 2599/94.
 RECORRENTE (S): JOSÉ SANDOVAL DOS SANTOS.
 Dr. Raimundo César Caldas.
 RECORRIDO (S): SOUZA CRUZ S/A.
 Dr. Antonio Paulo Chagas.
 RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
 REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
 ORIGEM : 11ª J CJ de Belém.

31. PROCESSO TRT RO 5370/94.
 RECORRENTE (S): PRIMAR S/A PRODUTOS
 INDUSTRIALIZADOS DO MAR.
 Dr. Haroldo A. dos Santos.
 RECORRIDO (S): AMILTON DA SILVA MIRANDA.
 Dr.ª Mary Scalécio.
 RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
 REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
 ORIGEM : 5ª J CJ de Belém.

32. PROCESSO TRT REXOFF 7795/94.
 RECLAMANTE (S): RAUL DE SANTA HELENA COUTO.
 Dr.ª Regina S. da Silva.
 RECLAMADO (S): ESTADO DO PARA.
 RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
 REVISOR (A): Juiz Itair Silva.
 ORIGEM : 6ª J CJ de Belém.

33. PROCESSO TRT REXOFF 6863/94.
 RECLAMANTE (S): MARIA ELISABETH RODRIGUES COSTA
 Dr. Brasil R. de Araújo.
 RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE MOJU - PREFEITURA
 MUNICIPAL.
 Dr. Inocência Mártires Júnior.
 RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
 REVISOR (A): Juiz Itair Silva.
 ORIGEM : J CJ de Abaetetuba.

34. PROCESSO TRT REXOFF e RO 5910/94.
 RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARA - SECRETARIA
 DE TRANSPORTES - SETRAN.
 Dr. Reynaldo A. da Silveira.
 RECORRIDO-RECLAMANTE: PAULO DE MORAES CAMPELO.
 RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
 REVISOR (A): Juiz Itair Silva.
 ORIGEM : J CJ de Capanema.
 IMPEDIDO (S): Juiz Hermes Tupinambá Neto e
 Juiz Domenico Falesi.

35. PROCESSO TRT RO 5462/94.
 RECORRENTE (S): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO
 ESTADO DO PARA - COHAB.
 Dr. Antonio da Silva Lira.
 RECORRIDO (S): FRANKLIN COSTA e OUTROS.
 Dr. Alvaro Augusto dos Santos.

RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
 REVISOR (A): Juiz Itair Silva.
 ORIGEM : 9ª J CJ de Belém.

36. PROCESSO TRT RO 8552/93.
 RECORRENTE (S): BERNARDO XAVIER FERNANDES.
 Dr. Antonio Alves Neto.
 RECORRIDO (S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A.
 Dr. Paulo Sérgio de Moraes.
 RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
 REVISOR (A): Juiz Itair Silva.
 ORIGEM : 7ª J CJ de Belém.

37. PROCESSO TRT RO 5911/94.
 RECORRENTE (S): FELIPE NASCIMENTO OLIVEIRA e
 OUTROS.
 Dr. Paulo Roberto de Oliveira.
 RECORRIDO (S): BRS ADMINISTRADORA SERVIÇOS
 LTDA.
 RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
 ORIGEM : 7ª J CJ de Belém.

38. PROCESSO TRT RO 6126/94.
 RECORRENTE (S): TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA.
 Dr. Mário Sérgio Tostes
 RECORRIDO (S): MANOEL MATIAS MARCOLINO.
 Dr.ª Ana Kelly Jansen De Amorim.
 RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
 ORIGEM : 4ª J CJ de Belém.

39. PROCESSO TRT RO 6983/94.
 RECORRENTE (S): AGROPECUARIA HAKONE S/A.
 Dr. Benedito M. da Rocha.
 RECORRIDO (S): NILO REIS.
 Dr. Paulo César Pereira.
 RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
 ORIGEM : 7ª J CJ de Belém.

40. PROCESSO TRT RO 6529/94.
 RECORRENTE (S): MAGINCO - MADEIRAS ARAGUAIA
 S/A.
 Dr.ª Maria Rosângela de Souza.
 RECORRIDO (S): MARIO SORAES MONTEIRO.
 Dr. Antonio Carlos Pantoja.
 RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
 ORIGEM : J CJ de Ananindeua.

41. PROCESSO TRT RO 4552/94.
 RECORRENTE (S): JOSÉ DOS ANJOS MENDES BEZERRA.
 Dr.ª Angela Bezerra.
 RECORRIDO (S): CENTRO DE HEMOTERAPIA E
 HEMATOLOGIA DO PARA - HEMOPA.
 Dr. Pedro Raimundo Miléo.
 RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
 ORIGEM : 11ª J CJ de Belém.

42. PROCESSO TRT RO 5283/94.
 RECORRENTE (S): FRANCISCO FONSECA MENDES.
 Dr.ª Vilma Chavaglia.
 RECORRIDO (S): MUNICÍPIO DE BARCARENA -
 PREFEITURA MUNICIPAL.
 Dr.ª Corina Frade.
 RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
 ORIGEM : J CJ de Abaetetuba.

43. PROCESSO TRT RO 3614/94.
 RECORRENTE (S): EDILENE MARIA ALVES SABOIA.
 Dr. David C. de Araújo.
 RECORRIDO (S): MARIA DURVALINA DORNELAS.
 Dr. Miguel Angelo Pereira.
 RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
 ORIGEM : 7ª J CJ de Belém.

44. PROCESSO TRT REXOFF 6640/94.
 RECLAMANTE (S): MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DA
 FONSECA.
 Dr.ª Maria Madalena Guites.
 RECLAMADO (S): FUNDAÇÃO SANTA CASA DE
 MISERICÓRDIA DO PARA.
 RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
 REVISOR (A): Juiz Itair Silva.
 ORIGEM : 7ª J CJ de Belém.

45. PROCESSO TRT REXOFF e RO 6704/94.
 RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
 ARAGUAIA - PREFEITURA
 MUNICIPAL.
 Dr. José Daniel da Luz.
 RECORRIDO-RECLAMANTE: FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA.
 RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
 REVISOR (A): Juiz Itair Silva.
 ORIGEM : J CJ de Conceição do Araguaia.

46. PROCESSO TRT REXOFF e RO 7693/93.
 RECORRENTE-RECLAMANTE: MARIA ROSALI DIAS BARBOSA.
 Dr.ª Tereza Cristina Alves.
 RECORRIDO-RECLAMADO: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL
 DO PARA - FBESP.
 RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
 REVISOR (A): Juiz Itair Silva.
 ORIGEM : 7ª J CJ de Belém.

47. PROCESSO TRT REXOFF e RO 9360/93.
 RECORRENTE (S): BENEDITO RAMALHO BENCHIMAL e
 OUTROS (Reclamantes).
 Dr.ª Núbia Soraya Guedes.
 e MUNICÍPIO DE BAIÃO -
 PREFEITURA MUNICIPAL
 (Reclamado).
 Dr. Inocência M. Coelho Júnior.
 RECORRIDO (S): OS MESMOS.
 RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
 REVISOR (A): Juiz Itair Silva.
 ORIGEM : J CJ de Tucuruí.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3
BELEM - QUINTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 1995
ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.955

48. PROCESSO TRT REXOFF 6503/94.
RECLAMANTE (S): MARIA BETHANIA ESTEVAM AMARAL.
RECLAMADO (S): Dr. Mary M. Scalécio.
SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA.
Dr. Paulo F. e Souza.

RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juiz Itair Silva.
ORIGEM : 3ª JCI de Belém.

49. PROCESSO TRT REXOFF e RO 336/94.
RECORRENTE-RECLAMANTE: ADEMIR DA SILVA RODRIGUES.
Dr. Odival Quaresma.

RECORRIDAS-RECLAMADAS: MUNICIPIO DE ABAETETUBA -
PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Laudomício Ferreira.

RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juiz Itair Silva.
ORIGEM : JCI de Abaetetuba.

50. PROCESSO TRT REXOFF e RO 10272/93.
RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICIPIO DE PORTO DE MOZ -
PREFEITURA MUNICIPAL.

RECORRIDAS-RECLAMANTES: MARIA DE NAZARE MARQUES
PINHEIRO.

RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juiz Itair Silva.
ORIGEM : JCI de Almeirim.

51. PROCESSO TRT RO 6507/94.
RECORRENTE (S): CARLOS AUGUSTO BARBOSA DOS
SANTOS.

RECORRIDO (S): Drª Maria Lúcia Pimentel.
RADIO CLUBE DO PARA PRC 5 LTDA.
Dr. Edison de O. Dantas.

RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 2ª JCI de Belém.

52. PROCESSO TRT RO 6312/94.
RECORRENTE (S): COMERCIO E TRANSPORTES BOA
ESPERANCA LTDA.

RECORRIDO (S): Dr. Haroldo Cabral.
JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE AMDRIM.
Drª Olga B. da Costa.

RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 1ª JCI de Belém.

53. PROCESSO TRT RO 5415/94.
RECORRENTE (S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A.
Dr. Paulo Sérgio de Moraes.

RECORRIDO (S): JOÃO LINHARES DA COSTA FILHO.
Dr. Antonio Alves da Cunha.

RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 6ª JCI de Belém.

54. PROCESSO TRT RO 5209/94.
RECORRENTE (S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A.
Drª Maria Lúcia Carvalho.

RECORRIDO (S): ALDERILO CARMONA DA SILVA e
OUTROS.
Drª Olga B. da Costa.

RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 1ª JCI de Belém.

55. PROCESSO TRT RU 6018/94.
RECORRENTE (S): LATICÍNIOS BELEM COMERCIO
REPRESENTAÇÕES LTDA.

RECORRIDO (S): Drª Olga Bayma da Costa
e DENIO DE JESUS DOURADO
(Recurso Adesivo).
Dr. Joaquim L. de Vasconcelos.

RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 7ª JCI de Belém.

56. PROCESSO TRT REXOFF 8539/94.
RECLAMANTE (S): NAGIB PANTOJA DE MORAES.
ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE
RECLAMADO (S): ESTADO DE AGRICULTURA.
Dr. Celso Pires C. Branco.

RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juiz Itair Silva.
ORIGEM : JCI de Castanhal.

57. PROCESSO TRT RO 10779/93.
RECORRENTE (S): MESBLA - LOJAS DE DEPARTAMENTOS
S/A.

RECORRIDO (S): Drª Maria Rosângela de Souza
e LIZOMAR NAZARE PONTES.
Dr. Roberto F. de Oliveira.

RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Itair Silva.
ORIGEM : 3ª JCI de Belém.

58. PROCESSO TRT RO 987/94.
RECORRENTE (S): DISTRIBUIDORA BRAHMA DE BEBIDAS
LTDA.

RECORRIDO (S): Drª Keima Reuter.
LUIZ BASTOS DE OLIVEIRA.
Dr. Antonio Pereira.

RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 7ª JCI de Belém.

59. PROCESSO TRT REXOFF 6645/94.
RECLAMANTE (S): JOSÉ AGNALDO DA MOTA MARREIROS.
RECLAMADO (S): ESTADO DO PARA.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 7ª JCI de Belém.

60. PROCESSO TRT RO 8788/93.
RECORRENTE (S): PEDRO CARNEIRO S/A - INDUSTRIA
E COMERCIO.
Drª Maria da Glória Maroja.

RECORRIDO (S): MARIA CILA DE OLIVEIRA SILVA.
Drª Vânia Pessoa.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 8ª JCI de Belém.

61. PROCESSO TRT RO 2898/94.
RECORRENTE (S): PAMPA MADEIREIRA LTDA.
Dr. José Augusto Potiguar.

RECORRIDO (S): ETEVALDO DE OLIVEIRA E SILVA.
Drª Mary Cohen.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 3ª JCI de Belém.

62. PROCESSO TRT RO 9768/93.
RECORRENTE (S): PAULO EDILSON REIS DA SILVA.
Drª Maria José Cavalli.

RECORRIDO (S): MARCELO PORTO DE OLIVEIRA
FOLHA - ME.
Dr. Tito Eduardo V. do Couto.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 7ª JCI de Belém.

63. PROCESSO TRT RO 7461/94.
RECORRENTE (S): MARIA HELENA AMARAL BRAGA.
Drª Paula Frassinetti Mattos.

RECORRIDO (S): PINA INTERCAMBIO COMERCIAL
INDUSTRIA E PESCA S/A.
Dr. João José Maroja.

RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 8ª JCI de Belém.

64. PROCESSO TRT RO 6570/94.
RECORRENTE (S): MANOEL GONÇALVES DA SILVA.
Dr. Raimundo Rubens Lopes.

RECORRIDO (S): JOSÉ EDGAR LOPES FIGUEIRA.
Dr. Raymundo de Souza.

RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 8ª JCI de Belém.

65. PROCESSO TRT RO 2936/94.
RECORRENTE (S): INDUSTRIA MADEIREIRA E
AGROPECUARIA JAÓ LTDA.
Dr. Gerson A. Fernandes.

RECORRIDO (S): JOEL DA SILVA BRITO.
Dr. José Carlos Melém.

RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : JCI de Altamira.

66. PROCESSO TRT RO 5299/94.
RECORRENTE (S): JOSÉ NETO FERREIRA DA SILVA.
Drª Erlene Lima.

RECORRIDO (S): MADEIRAS ACARÁ S/A
Dr. José Augusto Potiguar.

RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 5ª JCI de Belém.

67. PROCESSO TRT RO 3889/94.
RECORRENTE (S): AGROPECUARIA HAKONE S/A.
Dr. Benedito M. da Rocha.

RECORRIDO (S): BERNARDO SANTOS FILHO.
Dr. José Augusto Potiguar.

RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 7ª JCI de Belém.

68. PROCESSO TRT RO 870/94.
RECORRENTE (S): VALDINEZ DA CONCEIÇÃO e OUTRO.
Drª Aurenice Botelho.

RECORRIDO (S): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
(Liticonsorte).
Dr. José Américo da Silva
e VIDROSERVICE LTDA.

RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : JCI de Marabá.

69. PROCESSO TRT RO 3388/94.
RECORRENTE (S): BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS.
Drª Maria José Cavalli.

RECORRIDO (S): ENCOL S/A ENGENHARIA, COMERCIO
E INDUSTRIA.
Drª Debora Queiroz.

RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 3ª JCI de Belém.

70. PROCESSO TRT RO 2741/94.
RECORRENTE (S): NILZA PLACHI.
Dr. Evandro Soares.

RECORRIDO (S): ORLANDO SOUSA ALBARADO.
Drª Kátia da Silva.

RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : JCI de Santarém.

71. PROCESSO TRT RO 3073/94.
RECORRENTE (S): COMPANHIA INTERNACIONAL DE
SEGUROS.
Dr. Folidério Barbalho.

RECORRIDO (S): JESUILZAN JEANSELME DE SOUZA
LOPES.
Dr. Francisco S. Napoleão.

RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 6ª JCI de Belém.

72. PROCESSO TRT RO 186/94.
RECORRENTE (S): JORGE ALBERTO DE ALMEIDA.
Dr. Joaquim L. de Vasconcelos.

RECORRIDO (S): ESTADO DO PARA - GABINETE DO
GOVERNADOR - CASA MILITAR.
Dr. José Cláudio M. de Brito.

RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 5ª JCI de Belém.

73. PROCESSO TRT RO 9322/93.
RECORRENTE (S): GILBERTO MELD DA CRUZ.
Drª Izete Gomes da Costa.

RECORRIDO (S): ENCOL ENGENHARIA COMERCIO E
INDUSTRIA.
Drª Ediléa Valério.

RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 2ª JCI de Belém.

74. PROCESSO TRT REXOFF e RO 9992/93.
RECORRENTE-RECLAMANTES: ISAAC MESQUITA DE LIMA e
OUTROS (Reclamantes).
Dr. Odival Quaresma.

RECORRIDO-RECLAMADO: MUNICIPIO DE ABAETETUBA -
PREFEITURA MUNICIPAL
(Reclamado).
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCI de Abaetetuba.

75. PROCESSO TRT RO 3463/94.
RECORRENTE (S): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
ARAÚJO.

RECORRIDO (S): Drª Paula Frassinetti Matos.
SELMA IOLANDA GUIMARÃES CORRÊA
Dr. Arnaldo de Mendonça Neto.

RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 3ª JCI de Belém.

76. PROCESSO TRT RO 2705/94.
RECORRENTE (S): ANA ELIZABETH NOBREGA MOREIRA
BASTOS.

RECORRIDO (S): Dr. Francisco Salgado
e MARIA DE FATIMA RIBEIRO (R.
Adesivo).
Dr. Armino Bentes.

RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 7ª JCI de Belém.

77. PROCESSO TRT RO 2948/94.
RECORRENTE (S): SOCIEDADE S/A - AGRINDUSTRIAS DA
AMAZONIA.

RECORRIDO (S): Dr. Tony de Souza.
CATIA MORAES GARCIA.
Drª Dionara Vasconcelos.

RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : JCI de Ananindeua.

78. PROCESSO TRT RO 9700/93.
RECORRENTE (S): AFONSO DIAS ALMEIDA.
Dr. João Geraldo.

RECORRIDO (S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO
BRASIL S/A.
Dr. Almerindo Trindade.

RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 10ª JCI de Belém.

79. PROCESSO TRT RO 3527/94.
RECORRENTE (S): AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA.
Dr. Jorge Wanderley.

RECORRIDO (S): ESPÓLIO DE GERINO MORAES DA
SILVA.
Dr. Juiz Hermes Tupinambá Neto.

RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 2ª JCI de Belém.

80. PROCESSO TRT RO 9987/93.
RECORRENTE (S): NAHOR BATISTA CAMPOS.
Drª Vilma Chavaglia.

RECORRIDO (S): SADE VIGESA S/A.
Drª Enilda Rodrigues

RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : JCI de Abaetetuba.

DE: Secretária da 2ª Turma
Pauta de Julgamento da 2ª Turma do E. TRT
da 8ª Região, da próxima semana, com início a
partir das 13.00 horas.
DIA 08.05.95 SEGUNDA - FEIRA

81. PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7026/94.
RECORRENTE/RECLAMADA: UNIAO FEDERAL.
RECORRIDO/RECLAMANTES: FELIX DA SILVA CABRAL.
RELATORA: Juiza Odete

Alves. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: JCJ de Macapá.

02. PROCESSO TRT AP 7224/94. AGRAVANTE: ALVORADA LTDA. Drª Kelly de Lima. AGRAVADOS: DORIVAL FURTADO BURITI e outros. Drª Olga Bayma. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

03. PROCESSO TRT AP 3110/94. AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT. Dr. Samuel da Silva. AGRAVADO: CHRISTIAN HANDERSON SOUZA DE BARROS. Dr. Leonardo da Paixão. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

04. PROCESSO TRT AP 4228/94. AGRAVANTE: DATAPREV EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Drª Maria Celeste Marques. AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Sérgio Pinto. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 6923/94. RECORRENTES: ISAAC LEÃO BENCHIMOL. Dr. Jarbas do Carmo. EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. Dr. José Claudio Brito Filho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

06. PROCESSO TRT AP 5257/94. AGRAVANTE: INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ. (INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA/AG.PA). Dr. José Moutinho. AGRAVADO: JOÃO BENTES FARIAS. Dr. Jorge Wanderley. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

07. PROCESSO TRT AP 7059/94. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A. Drª Ana Rodrigues. AGRAVADO: PAULO LEVY COELHO. Dr. Glairson Figueiredo. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 7415/94. RECORRENTE: EDILTON DA COSTA PINHEIRO. Drª Erliene Lima. RECORRIDO: BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Dr. Francisco Napoleão. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 6895/94. RECORRENTES: A M S A - SERVIÇO DE CREDIÁRIO, COBRANÇA E PROCESSAMENTO DE DADOS S/A. ELAINE ELIZABETH LIMA PANTOJA. Dr. Antonio Carlos Pantoja. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 5636/94. RECORRENTE: ANTONIO ELOI DE FARIAS. Drª Erliene Lima. RECORRIDA: CONSERVADORA NAZARÉ LTDA. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 4882/94. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Paulo Sérgio de Moraes. RECORRIDO: PAULO ROBERTO FIGUEIREDO EDWARDS E OUTROS. Dr. Antonio da Cunha. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 4370/94. RECORRENTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. Drª Danielle da Silveira. RECORRIDO: SÉRGIO RONALDO MACIEL RUFFEIL. Dr. Joaquim Vasconcelos. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

13. PROCESSO TRT AP 7358/94. AGRAVANTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. Dr. Haroldo da Silva. AGRAVADO: EDILENA MARIA DE MATOS VIANNA. Dr. Sebastião Habr. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 6011/94. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Paulo Sérgio Moraes. RECORRIDO: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA. Dr. Reinaldo Miranda. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

15. PROCESSO TRT AP 7271/94. AGRAVANTE: HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Deusdedith Brasil. AGRAVADO: WANDERLANDO BRAGA DE OLIVEIRA. Drª Maria Luisa Pereira. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

16. PROCESSO TRT AP 7346/94. AGRAVANTE: RAIMUNDA VILA NOVA DE SOUZA. Dr. Glairson Figueiredo. AGRAVADA: MARIA DOMINGAS MENDES DE SOUZA. Dr. Carlos Bahia. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Luiz Albano Lima.

17. PROCESSO TRT AP 5379/94. AGRAVANTE: INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP. Dr. José Viegas Paulo. AGRAVADO: LUIZ WALDEMIR FERREIRA DOS SANTOS. Dr. Ubiratan de Aguiar. RELATOR: Juiz Teobaldo Sarmiento. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 9039/93. RECORRENTES: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Gilberto Guimarães. ELISABETE PINHEIRO MARQUES (Recurso Adesivo). Dr. Orlando Rodrigues. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Teobaldo Sarmiento. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 2207/94. RECORRENTES: ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S/A. Dr. Laudelino Mendes. PEDRO JORGE SIQUEIRA SILVA. Drª Maria José Cavalli. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Teobaldo

Sarmiento. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 2425/94. RECORRENTE: ELETROMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Manoel Siqueira. RECORRIDO: RAIMUNDO RODRIGUES DE MENEZES. Drª Vilma Chavaglia. RELATOR: Juiz Teobaldo Sarmiento. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

21. PROCESSO TRT RO 2587/94. RECORRENTE: BANCO ECONÔMICO S/A. Drª Luzia dos Santos. RECORRIDO: JANE DO SOCORRO MELO DE SOUZA. Dr. Raimundo Queiroz. RELATOR: Juiz Teobaldo Sarmiento. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. ORIGEM: JCJ de Macapá.

22. PROCESSO TRT RO 2872/94. RECORRENTE: SILVIA CRISTINA DA SILVA COUTINHO. Dr. José Amélio Coutinho. RECORRIDO: CONSTRUPAR LTDA. Dr. Manoel Siqueira. RELATOR: Juiz Teobaldo Sarmiento. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 2900/94. RECORRENTE: AVICULTURA NORDESTINA LTDA. Dr. Antonio Braga. RECORRIDO: EDSON PEREIRA BARROSO, assistido por sua mãe Francisca Pereira da Silva. Drª Erliene Lima. RELATOR: Juiz Teobaldo Sarmiento. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 8310/93. RECORRENTES: DARLENE MIRANDA DA TRINDADE. Drª Vilma Chavaglia. ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. (2ª Reclamada). Dr. Paulo Amoras Jr. RECORRIDOS: OS MESMOS. BELSERV INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (1ª Reclamada). RELATOR: Juiz Teobaldo Sarmiento. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

25. PROCESSO TRT RO 9200/94. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO SOUZA. Drª Izete da Costa. RECORRIDO: POTYPARA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Dr. José Sampaio. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Gilberto Danin.

26. PROCESSO TRT RO 1241/95. RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO. Dr. José Lucio. RECORRIDO: ANHANGUERA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. Dr. Pedro de Sousa Filho. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.

27. PROCESSO TRT RO 5421/94. RECORRENTES: MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA FEDERALINO. Drª Erliene Lima. VIAÇÃO FORTE LTDA. Drª Nair Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

28. PROCESSO TRT RO 6123/94. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Rui Coutinho. RECORRIDO: FRANCISCO ASSIS DE MORAES. Dr. Antonio da Cunha Neto. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

29. PROCESSO TRT RO 4548/94. RECORRENTE: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. Dr. Samuel Barros. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ. Drª Mary Cohen. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 9628/94. RECORRENTE: ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Drª Débora Queiroz. RECORRIDO: JOSÉ RAIMUNDO DA LUZ ARAÚJO. Dr. José Vasconcelos. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

31. PROCESSO TRT RO 3399/94. RECORRENTE: MARIA DA GRAÇA LOUREIRO AMARAL. Dr. Marcelo Freitas. RECORRIDO: UNESPA - UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ. Dr. Otávio Faria. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

32. PROCESSO TRT RO 8991/94. RECORRENTE: MERCANTIL CORRETORA DE SEGUROS S/A. Dr. José Acreano Brasil. MARIO CEZAR COUTINHO DE OLIVEIRA. Dr. Deusdedith Brasil. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

33. PROCESSO TRT RO 3072/94. RECORRENTES: MARIA JULIA BORGES FERRAZ e outros. Dr. Ronaldo Barata. RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Dr. João Sarmiento. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

34. PROCESSO TRT RO 9477/94. RECORRENTE: MARIA LUZIA PANTOJA BARROS. Drª Olga Bayma. RECORRIDO: RICARDO TAVARES BULHOSA. Drª Lúcia Lopes. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

35. PROCESSO TRT RO 4340/94. RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPA. Dr. Sérgio Pinto. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Manoel Siqueira. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

36. PROCESSO TRT RO 9329/94. RECORRENTE: MASSA FALIDA DA COMIG COMPANHIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL. Dr. José Maria dos Santos. RECORRIDOS: MANOEL DE SOUZA PINTO e outros. Dr. Polidório Barbalho. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

37. PROCESSO TRT RO 2431/94. RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPA. Dr. Paulo Costa.

RECORRIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Manoel dos Santos. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

38. PROCESSO TRT RO 9378/94. RECORRENTE: ROBERTO FERREIRA PEREIRA. Dr. Armino Bentes. RECORRIDO: ESCAFOLE COMÉRCIO LTDA. Dr. Fernando Soares. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

39. PROCESSO TRT R EX OFF 4472/94. RECLAMANTE: SEBASTIANA GOMES DA COSTA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Daniel da Luz. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.

40. PROCESSO TRT R EX OFF 6125/94. RECLAMANTE: LUIZ DA FONSECA MORAES. Dr. Brasil de Araújo. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

41. PROCESSO TRT RO 3261/94. RECORRENTE: SANDRA MARIA LOBATO GRANA. Drª Meire A. Costa e Outros. RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

42. PROCESSO TRT RO 7574/94. RECORRENTE: MARCIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS. Drª Edvanilza Coutinho. RECORRIDO: ANDRADE CAMPOS & CIA LTDA. Dr. Alfredo Nelson Ribeiro. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

43. PROCESSO TRT RO 8049/93. RECORRENTES: EDIVALDO CASTRO ALVES E OUTROS. Dr. José Ronaldo D. Campos e outros. SERVIÇOS GERAIS LTDA. Dr. Alexandre Mesquita de Medeiros Branco. EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Dr. Luiz Carlile F. Carqueira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCJ de Santarém.

44. PROCESSO TRT RO 5424/94. RECORRENTE: HILÉIA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A. Dr. Ricardo Mello. RECORRIDO: ISRAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA. Drª Selma Lopes. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

45. PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4663/94. RECORRENTE/RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA. Dr. João Bernardino Martins. RECORRIDO/RECLAMANTE: JULIO DOMINGOS DEIASI DE AGUIAR. Drª Regina da Silva. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

46. PROCESSO TRT AP 5638/94. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Daniel da Luz. AGRAVADO: JOSÉ LOPES DA SILVA. Dr. Paulo Barbosa. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.

47. PROCESSO TRT R EX OFF e RO 927/94. RECORRENTE: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP. (Reclamada). Dr. Thiago Carlos de Souza Dias. IOLENE NOELY FAVACHO RODRIGUES e OUTRA. (Reclamante) Drª. Maria Madalena G. Quitês e outra. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

48. PROCESSO TRT AP 7248/94. AGRAVANTE: DIANA ECLIA TAVARES ACATAUASSU TEIXEIRA. Dr. Carlos Silva. AGRAVADO: ELIAS FERREIRA BARBOSA. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

49. PROCESSO TRT R EX OFF 5288/94. RECLAMANTE: MARIA PAULA CAMPOS SARMENTO. Drª. Maria Madalena G. Quitês e outros. RECLAMADA: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

50. PROCESSO TRT AP 6664/94. AGRAVANTE: EMBRAPA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. Dr. Godofredo Borges. AGRAVADO: JORGE PEREIRA DA SILVA. Dr. Seno Petri. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: JCJ de Altamira.

51. PROCESSO TRT RO 8267/93. RECORRENTES: SATÁ - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A. Drª. Maria Rosângela S. C. Souza e outros. EURICO CORRÊA DA SILVA FILHO E OUTRA. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

52. PROCESSO TRT AP 4033/94. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Jorge dos Santos. AGRAVADO: MANOEL DOS REMÉDIOS DA CUNHA GONÇALVES. Dr. José Maria de Alencar. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

53. PROCESSO TRT RO 536/94. RECORRENTES: MANOEL TIBÚRCIO SARMENTO VIEIRA. Drª. Erliene Lima. PARAGAS DISTRIBUIDORA LTDA. Dr. Amauri Souza. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

QUINTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

54. PROCESSO TRT AP 6505/94. AGRAVANTE: PAMPA MADEIREIRA LTDA. Dr. José Potiquar. AGRAVADO:

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANDARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, IÇARACI E MOSQUEIRO. Drª Silvia Mourão. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: 2ª CJJ de Belém.

55. PROCESSO TRT RO 6886/94. RECORRENTE: MANUEL AFONSO MOURÃO NORONHA. Dr. Raymundo João D. Macedo e outros. RECORRIDO: FRIPAGO - FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A. Dr. Ricardo Mello. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 7ª CJJ de Belém.

56. PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5336/94. RECORRENTES: MARIA FUREZA BARBOSA e outros. Dr. Jader Dias. FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARA. Dr. Admar Serra Jr. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: 6ª CJJ de Belém.

57. PROCESSO TRT RO 8835/93. RECORRENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Dr. Antonio Lira. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA. Dr. Sebastião Silva Filho. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. ORIGEM: 3ª CJJ de Belém. IMPEDIDA: Juiza Rosita Nassar.

58. PROCESSO TRT AP 3264/94. AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARA S/A - TELEPARA. Dr. Arnaldo Mendonça Neto. AGRAVADO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARA. Dr. Antonio Pereira. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: 6ª CJJ de Belém.

59. PROCESSO TRT RO 1799/94. RECORRENTE: CLAUDIO DE OLIVEIRA RIBEIRO. Dr. David Araújo. RECORRIDO: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CFRM. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. ORIGEM: 8ª CJJ de Belém.

60. PROCESSO TRT AP 6551/94. AGRAVANTE: JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO. Dr. José Fima. AGRAVADO: MIBREL MINERAÇÃO BRASILEIRA DE ESTANHO LTDA. Dr. Vanilson Hesketh. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: CJJ de Altamira.

61. PROCESSO TRT RO 2844/94. RECORRENTES: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A. Drª Maria Rosângela de Souza. ANA LUCIA CORDEIRO BARBOSA. Dr. Paulo de Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. ORIGEM: 4ª CJJ de Belém.

62. PROCESSO TRT AP 5639/94. AGRAVANTE: ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Dr. Claudio Gonçalves. AGRAVADO: BENEDITO PEREIRA DE MELO. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: CJJ de Capanema.

63. PROCESSO TRT RO 4779/94. RECORRENTE: VIRGINIA DIAS PALHETA. Drª Cátia Bahia. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM. Drª Maria do Socorro Neves. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. ORIGEM: 6ª CJJ de Belém.

64. PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6321/94. RECORRENTE/RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL. Drª Maria Madalena Lopes. RECORRIDOS/RECLAMANTES: LUIZ CARLOS MONT ALVERNE JUCA e outros. LITISCONSORTE: ESTADO DO AMAPÁ. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: CJJ de Macapá.

65. PROCESSO TRT RO 4022/94. RECORRENTE: MANUEL PEDRO ALFAIA GONÇALVES. Dr. Raimundo Lopes. RECORRIDO: DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA. Dr. Tito Valente do Couto. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. ORIGEM: 3ª CJJ de Belém.

66. PROCESSO TRT RO 6829/94. RECORRENTE: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS. Dr. Sebastião Silva Filho. RECORRIDO: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARA. Drª Iracélia Vaz. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: 10ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Luiz Albano Lima.

67. PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5349/94. RECORRENTE/RECLAMADO: UNIÃO FEDERAL. Drª Maria Madalena Lopes. RECORRIDOS/RECLAMANTES: EVALDO RODRIGUES COSTA e outros. Dr. Benedito Pereira. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. ORIGEM: CJJ de Macapá.

68. PROCESSO TRT RO 7471/94. RECORRENTE: RAIMUNDO GAMA FARIAS. Drª Eliene Lima. RECORRIDO: BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA. Drª Silvia de Almeida. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: 6ª CJJ de Belém.

69. PROCESSO TRT AP 6756/94. AGRAVANTE: ELEVAADORES SUR. Dr. Paulo Chermont. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO

ESTADO DO PARA. Dr. João Geraldo. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: 4ª CJJ de Belém.

70. PROCESSO TRT AI 1311/95. AGRAVANTE: HORSIA HOTÉIS REUNIDOS LTDA. Dr. Roberto Oliveira. AGRAVADO: TEODORA CONCEIÇÃO DE CASTRO. Dr. Ubiratan de Aguiar. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. ORIGEM: 1ª CJJ de Belém.

71. PROCESSO TRT AP 7072/94. AGRAVANTE: ERIG ESTALEIROS RIO GUAJARA S/A. Drª Ediléa Valério. AGRAVADOS: FRANCISCO ALVES VILHENA e outros. Dr. João Geraldo. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: 7ª CJJ de Belém.

72. PROCESSO TRT RO 845/95. RECORRENTE: EVANDRO OLIVEIRA DA COSTA. Drª Maria Dulce Mousinho. RECORRIDO: M I MONTREAL INFORMATICA LTDA. Drª Marivana Perdigão. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: 1ª CJJ de Belém.

73. PROCESSO TRT RO 7217/94. RECORRENTE: BANCO ITAÚ S/A. Dr. Paulo Chermont. RECORRIDO: WESLEY TEIXEIRA DE ALMEIDA. Dr. Pedro Cruz Neto. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: CJJ de Conceição do Araguaia.

74. PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7971/93. RECORRENTE/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Hildenir Franco. RECORRIDO/RECLAMANTE: RAIMUNDO BITENCURT AMARAL. Dr. Abelardo Cardoso. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. ORIGEM: CJJ de Ananindeua.

75. PROCESSO TRT RO 6613/94. RECORRENTES: LAIDE SOARES MARTINS. Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira. SOCIEDADE ELIAS VIANA LTDA e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: 3ª CJJ de Belém.

76. PROCESSO TRT RO 709/95. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A. Dr. Rui Coutinho. RECORRIDO: RAIMUNDO DA SILVA NEVES. Dr. Antonio da Cunha Neto. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: 12ª CJJ de Belém.

77. PROCESSO TRT AP 5941/94. AGRAVANTE: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANDARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, IÇARACI E MOSQUEIRO. Drª Mary Cohen. AGRAVADO: SD CARAJAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA. Dr. Nelson Pinto. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: 10ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Luiz Albano Lima.

78. PROCESSO TRT RO 6828/94. RECORRENTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA. Dr. Roberto Ferreira. RECORRIDO: CARLOS CARDOSO DA CUNHA COIMBRA. Dr. Elias de Almeida. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: 9ª CJJ de Belém.

DE: Secretária da 4ª Turma

Pauta de Julgamento da 4ª Turma do E. TRT da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14:00 horas.

DIA 09.05.95 - TERÇA-FEIRA

01. PROCESSO TRT RO 1815/95. RECORRENTE: CATIA ADELIA BARROS DE SENA. Dr. Fernando Soares de Moraes. RECORRIDO: CLINICA PRONTO SOCORRO SAO LUIZ LTDA. Dr. Almerindo Trindade. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz Henrique da Silva. ORIGEM: 11ª CJJ de Belém.

02. PROCESSO TRT REXOFF 1761/95. RECLAMANTE: GERCELINA COSTA PINTO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Carneiro. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz Henrique da Silva. ORIGEM: CJJ de Santarém.

03. PROCESSO TRT RO 8837/94. RECORRENTE: ANTONIO RONALDO REIS SOARES E OUTROS. Drª Nábia Soraya da Silva Guedes. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A. Dr. Paulo Sérgio de Moraes. RELATOR: Juiz Henrique da Silva. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: CJJ de Capanema.

04. PROCESSO TRT RO 6611/94. RECORRENTE: ALFREDO CARVALHO DA SILVA E OUTROS. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RECORRIDO: ESTADO DO PARA - SETRAN. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho. RELATOR: Juiz Henrique da Silva. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: 5ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Luiz Carlos Santos.

05. PROCESSO TRT AP 1856/95. AGRAVANTE: CAULIM DA AMAZONIA S/A. Dr. José Marconi Castelo da Silveira. AGRAVADO: OTACIMAR DE OLIVEIRA ANDRADE. Dr. Eduardo Gomes Ferreira. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: CJJ de Almerim.

06. PROCESSO TRT RO 7685/94. RECORRENTE: EDILSON ROSA LISBOA. Dr. Paulo Peixoto Caldas. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Gerson Alves Guimarães. RELATOR: Juiz Henrique da Silva. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: CJJ de Capanema.

07. PROCESSO TRT RO 8252/94. RECORRENTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. Drª Danielle Silveira. RECORRIDO: RAIMUNDO GONZAGA NUNES DE LIMA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz Henrique da Silva. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: 6ª CJJ de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 1250/95. RECORRENTE: JORGE LOBATO DE ALMEIDA. Dr. Sérgio Victor Serriava Pinto. RECORRIDO: BANCO RURAL S/A. Dr. José Azevedo

Brasil. RELATOR: Juiz Henrique da Silva. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: 10ª CJJ de Belém.

09. PROCESSO TRT REXOFF 1882/95. RECLAMANTE: MARIA HILDA VINHOTE DA SILVA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz Henrique da Silva. ORIGEM: CJJ de Santarém.

10. PROCESSO TRT RO 6820/94. RECORRENTE: JOSSIVEL COSTA ASSUNÇÃO. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A. Dr. Tsuguo Koyama. RELATOR: Juiz Henrique da Silva. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: 3ª CJJ de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 360/95. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A. Dr. Paulo Sérgio de Moraes. RECORRIDO: ALVARO SANTIAGO DA COSTA. Drª Nábia da Silva Guedes. RELATOR: Juiz Henrique da Silva. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: 8ª CJJ de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 550/95. RECORRENTE: RAIMUNDO VERGELINO GONÇALVES E OUTROS. Drª Debora de Aguiar Queiroz. RECORRIDO: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARA. Drª Iracélia de Oliveira Vaz. RELATOR: Juiz Henrique da Silva. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: 13ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georgeton Franco Filho.

13. PROCESSO TRT REXOFF 1314/95. RECLAMANTE: VIRGINIA MARIA DE AZEVEDO REIS. RECLAMADO: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. REVISOR: Juiz Henrique da Silva. ORIGEM: 5ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Luiz Carlos Santos.

14. PROCESSO TRT RO 985/95. RECORRENTES: SAO BERNARDO INDUSTRIAL S/A. Dr. Ricardo Soriano de Mello. SONTIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES EM INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANDARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MARMORES E GRANITOS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, IÇARACI E MOSQUEIRO. Drª Silvia Marina Mourão. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. REVISOR: Juiz Luiz Carlos Santos. ORIGEM: 4ª CJJ de Belém.

15. PROCESSO TRT AP 925/95. AGRAVANTE: BENEDITO FERREIRA FINHEIRO. Dr. Raimundo Gomes Filho. AGRAVADO: HELIMAR PERFURAÇÕES MARÍTIMAS E TERRESTRES LTDA. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: 8ª CJJ de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 1174/95. RECORRENTE: PEDRO FURTADO DA SILVA. Dr. Marcio Mota Vasconcelos. RECORRIDO: ASSEMBLEIA PARAENSE. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: 12ª CJJ de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 638/95. RECORRENTE: MANOEL DE JESUS CANDEIRA RAMOS. Dr. Evânildo Carneiro da Silva. RECORRIDO: MARIO BENTO TAVARES. RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: 3ª CJJ de Belém.

18. PROCESSO TRT AP 1632/95. AGRAVANTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ENVIRA S/A. Dr. Luiz Fernando Guaraciolo da Luz. AGRAVADO: SADLAC FARIAS CALDAS. Dr. Raimundo Fagundes Lopes. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. REVISOR: Juiz Henrique da Silva. ORIGEM: 18ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Walmir da Costa.

Acordãos do Pleno

(208 à 234/95)

ACORDÃO Nº 208/95

PROCESSO TRT A. REG. 9528/94

PROLATORIA) : JUIZ VICENTE FONSECA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Nelson Figueiredo
 AGRAVADO(S) : FERNANDO JOSÉ ALVES PALHETA

EMENTA : INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
 : FGTS. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO
 PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

I - Não viésimbro o alegado direito líquido e certo sustentado no agravo. Ao contrário, na condição de auxiliar do juízo, como depositária do FGTS, a agravante tem a obrigação incontestável de cumprir a ordem judicial contida no alvará contra o qual se insurge.

II - Por outro lado, o MM. Juízo de 1º Grau, na ação trabalhista, tem o poder-dever irrefutável de fazer cumprir a decisão resultante do acordo homologado pela MM. Junta, sob pena de autêntica inversão de valores e de desrespeito às garantias constitucionais, tais como a soberania do Poder Judiciário, da coisa julgada e do Estado de Direito.

III - Não compete à Caixa Econômica Federal apreciar a legalidade ou não da expedição do alvará judicial, arvorando-se, dessa forma, em órgão controlador do Judiciário Trabalhista.

IV - A Constituição Federal assegura o controle jurisdicional dos atos administrativos, e não o controle administrativo dos atos jurisdicionais. O que pretende, agora, a CEF é tentar inverter a garantia constitucional, pois, no fundo, quer convencer que lhe incumbe controlar, administrativamente, o livre exercício da atividade soberana dos órgãos judiciais trabalhistas, o que, data venia, constitui um absurdo e não tem nenhum amparo legal.

V - Pode, sim, a CEF examinar a legalidade dos casos de levantamento de FGTS solicitados na esfera meramente administrativa, como é seu dever legal.

VI - Tratando-se, entretanto, de alvará judicial, no máximo compeli-la à CEF verificar apenas os seus requisitos extrínsecos. Nunca, porém, recusar-se de cumprilo e manifestar-se sobre o mérito ou os requisitos intrínsecos do ato judicial, como a causa que teria ensejado a

autoridade judiciária a determinar a sua expedição, ainda mais quando isto decorre de acordo homologado em juízo, que tem força de coisa julgada, cujos efeitos atingem, sim, a agravante, porque, como disse, a mesma atua, no caso, como auxiliar de juízo, enquanto depositária necessária do FGTS. Nesse caso, a CEF não tem legitimidade nenhuma para se opor ao cumprimento da ordem judicial, cuja observância é de interesse público. Agravo regimental improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o acórdão o Exmº Juiz Vicente Fonseca

ACORDÃO Nº 209/95 PROCESSO TRT A. REG. 9542/94

PROLATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson Figueiredo
AGRAVADO(S) : VICKSON DELGADO DOS SANTOS

E
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : FGTS. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
I - Não vislumbro o alegado direito líquido e certo sustentado no agravo. Ao contrário, na condição de auxiliar do juízo, como depositária do FGTS, a agravante tem a obrigação incontestável de cumprir a ordem judicial contida no alvará contra o qual se insurge.

II - Por outro lado, o MM. Juízo de 1º Grau, na ação trabalhista, tem o poder-dever irrefutável de fazer cumprir a decisão resultante do acordo homologado pela MM. Junta, sob pena de autêntica inversão de valores e de desrespeito às garantias constitucionais, tais como a soberania do Poder Judiciário, da coisa julgada e do Estado de Direito.

III - Não compete à Caixa econômica Federal apreciar a legalidade ou não da expedição do alvará judicial, arvorando-se, dessa forma, em órgão controlador do Judiciário Trabalhista.

IV - A Constituição Federal assegura o controle jurisdicional dos atos administrativos, e não o controle administrativo dos atos jurisdicionais. O que pretende, agora, a CEF é tentar inverter a garantia constitucional, pois, no fundo, quer convencer que lhe incumbe controlar, administrativamente, o livre exercício da atividade soberana dos órgãos judiciários trabalhistas, o que, data venia, constitui um absurdo e não tem nenhum amparo legal.

V - Pode, sim, a CEF examinar a legalidade dos casos de levantamento de FGTS solicitados na esfera meramente administrativa, como é seu dever legal.

VI - Tratando-se, entretanto, de alvará judicial, no máximo competiria à CEF verificar apenas os seus requisitos extrínsecos. Nunca, porém, recusar-se de cumpri-lo e manifestar-se sobre o mérito ou os requisitos intrínsecos do ato judicial, como a causa que teria ensejado a autoridade judiciária a determinar a sua expedição, ainda mais quando isto decorre de acordo homologado em juízo, que tem força de coisa julgada, cujos efeitos atingem, sim, a agravante, porque, como disse, a mesma atua, no caso, como auxiliar de juízo, enquanto depositária necessária do FGTS. Nesse caso, a CEF não tem legitimidade nenhuma para se opor ao cumprimento da ordem judicial, cuja observância é de interesse público. Agravo regimental improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o acórdão o Exmº Juiz Vicente Fonseca

ACORDÃO Nº 210/95 PROCESSO TRT A. REG. 9541/94

PROLATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson Figueiredo
AGRAVADO(S) : LUCIVALDO ALVES FERNANDES E OUTROS

E
FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO PARÁ

EMENTA : FGTS. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
I - Não vislumbro o alegado direito líquido e certo sustentado no agravo. Ao contrário, na condição de auxiliar do juízo, como depositária do FGTS, a agravante tem a obrigação incontestável de cumprir a ordem judicial contida no alvará contra o qual se insurge.

II - Por outro lado, o MM. Juízo de 1º Grau, na ação trabalhista, tem o poder-dever irrefutável de fazer cumprir a decisão resultante do acordo homologado pela MM. Junta, sob pena de autêntica inversão de valores e de desrespeito às garantias constitucionais, tais como a soberania do Poder Judiciário, da coisa julgada e do Estado de Direito.

III - Não compete à Caixa econômica Federal apreciar a legalidade ou não da expedição do alvará judicial, arvorando-se, dessa forma, em órgão controlador do Judiciário Trabalhista.

IV - A Constituição Federal assegura o controle jurisdicional dos atos administrativos, e não o controle administrativo dos atos jurisdicionais. O que pretende, agora, a CEF é tentar inverter a garantia constitucional, pois, no fundo, quer convencer que lhe incumbe controlar, administrativamente, o livre exercício da atividade soberana dos órgãos judiciários trabalhistas, o que, data venia, constitui um absurdo e não tem nenhum amparo legal.

V - Pode, sim, a CEF examinar a legalidade dos casos de levantamento de FGTS solicitados na esfera meramente administrativa, como é seu dever legal.

VI - Tratando-se, entretanto, de alvará judicial, no máximo competiria à CEF verificar apenas os seus requisitos extrínsecos. Nunca, porém, recusar-se de cumpri-lo e manifestar-se sobre o mérito ou os requisitos intrínsecos do ato judicial, como a causa que teria ensejado a autoridade judiciária a determinar a sua expedição, ainda mais quando isto decorre de acordo homologado em juízo, que tem força de coisa julgada, cujos efeitos atingem, sim, a agravante, porque, como disse, a mesma atua, no caso, como auxiliar de juízo, enquanto depositária necessária do FGTS. Nesse caso, a CEF não tem legitimidade nenhuma para se opor ao cumprimento da ordem judicial, cuja observância é de interesse público. Agravo regimental improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o acórdão o Exmº Juiz Vicente Fonseca

ACORDÃO Nº 211/95 PROCESSO TRT E. REG 9405/94

PROLATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson Figueiredo
AGRAVADO(S) : DILMA DA CONCEIÇÃO BATISTA GONÇALVES E OUTROS

E
ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL OPHIR LOIOLA

EMENTA : FGTS. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

I - Não vislumbro o alegado direito líquido e certo sustentado no agravo. Ao contrário, na condição de auxiliar do juízo, como depositária do FGTS, a agravante tem a obrigação incontestável de cumprir a ordem judicial contida no alvará contra o qual se insurge.

II - Por outro lado, o MM. Juízo de 1º Grau, na ação trabalhista, tem o poder-dever irrefutável de fazer cumprir a decisão resultante do acordo homologado pela MM. Junta, sob pena de autêntica inversão de valores e de desrespeito às garantias constitucionais, tais como a soberania do Poder Judiciário, da coisa julgada e do Estado de Direito.

III - Não compete à Caixa econômica Federal apreciar a legalidade ou não da expedição do alvará judicial, arvorando-se, dessa forma, em órgão controlador do Judiciário Trabalhista.

IV - A Constituição Federal assegura o controle jurisdicional dos atos administrativos, e não o controle administrativo dos atos jurisdicionais. O que pretende, agora, a CEF é tentar inverter a garantia constitucional, pois, no fundo, quer convencer que lhe incumbe controlar, administrativamente, o livre exercício da atividade soberana dos órgãos judiciários trabalhistas, o que, data venia, constitui um absurdo e não tem nenhum amparo legal.

V - Pode, sim, a CEF examinar a legalidade dos casos de levantamento de FGTS solicitados na esfera meramente administrativa, como é seu dever legal.

VI - Tratando-se, entretanto, de alvará judicial, no máximo competiria à CEF verificar apenas os seus requisitos extrínsecos. Nunca, porém, recusar-se de cumpri-lo e manifestar-se sobre o mérito ou os requisitos intrínsecos do ato judicial, como a causa que teria ensejado a autoridade judiciária a determinar a sua expedição, ainda mais quando isto decorre de acordo homologado em juízo, que tem força de coisa julgada, cujos efeitos atingem, sim, a agravante, porque, como disse, a mesma atua, no caso, como auxiliar de juízo, enquanto depositária necessária do FGTS. Nesse caso, a CEF não tem legitimidade nenhuma para se opor ao cumprimento da ordem judicial, cuja observância é de interesse público. Agravo regimental improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o acórdão o Exmº Juiz Vicente Fonseca

ACORDÃO Nº 212/95 PROCESSO TRT A. REG. 9462/94

PROLATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson Figueiredo
AGRAVADO(S) : CARLOS FREDERICO MILHOMES DE AZEVEDO E OUTROS

E
ESTADO DO PARÁ - SETEPS

EMENTA : FGTS. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

I - Não vislumbro o alegado direito líquido e certo sustentado no agravo. Ao contrário, na condição de auxiliar do juízo, como depositária do FGTS, a agravante tem a obrigação incontestável de cumprir a ordem judicial contida no alvará contra o qual se insurge.

II - Por outro lado, o MM. Juízo de 1º Grau, na ação trabalhista, tem o poder-dever irrefutável de fazer cumprir a decisão resultante do acordo homologado pela MM. Junta, sob pena de autêntica inversão de valores e de desrespeito às garantias constitucionais, tais como a soberania do Poder Judiciário, da coisa julgada e do Estado de Direito.

III - Não compete à Caixa econômica Federal apreciar a legalidade ou não da expedição do alvará judicial, arvorando-se, dessa forma, em órgão controlador do Judiciário Trabalhista.

IV - A Constituição Federal assegura o controle jurisdicional dos atos administrativos, e não o controle administrativo dos atos jurisdicionais. O que pretende, agora, a CEF é tentar inverter a garantia constitucional, pois, no fundo, quer convencer que lhe incumbe controlar, administrativamente, o livre exercício da atividade soberana dos órgãos judiciários trabalhistas, o que, data venia, constitui um absurdo e não tem nenhum amparo legal.

V - Pode, sim, a CEF examinar a legalidade dos casos de levantamento de FGTS solicitados na esfera meramente administrativa, como é seu dever legal.

VI - Tratando-se, entretanto, de alvará judicial, no máximo competiria à CEF verificar apenas os seus requisitos extrínsecos. Nunca, porém, recusar-se de cumpri-lo e manifestar-se sobre o mérito ou os requisitos intrínsecos do ato judicial, como a causa que teria ensejado a autoridade judiciária a determinar a sua expedição, ainda mais quando isto decorre de acordo homologado em juízo, que tem força de coisa julgada, cujos efeitos atingem, sim, a agravante, porque, como disse, a mesma atua, no caso, como auxiliar de juízo, enquanto depositária necessária do FGTS. Nesse caso, a CEF não tem legitimidade nenhuma para se opor ao cumprimento da ordem judicial, cuja observância é de interesse público. Agravo regimental improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o acórdão o Exmº Juiz Vicente Fonseca

ACORDÃO Nº 213/95

PROCESSO TRT 9532/94

PROLATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson Figueiredo
AGRAVADO(S) : DOMINGOS DO ESPÍRITO SANTO LEÃO E OUTROS

E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : FGTS. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

I - Não vislumbro o alegado direito líquido e certo sustentado no agravo. Ao contrário, na condição de auxiliar do juízo, como depositária do FGTS, a agravante tem a obrigação incontestável de cumprir a ordem judicial contida no alvará contra o qual se insurge.

II - Por outro lado, o MM. Juízo de 1º Grau, na ação trabalhista, tem o poder-dever irrefutável de fazer cumprir a decisão resultante do acordo homologado pela MM. Junta, sob pena de autêntica inversão de valores e de desrespeito às garantias constitucionais, tais como a soberania do Poder Judiciário, da coisa julgada e do Estado de Direito.

III - Não compete à Caixa econômica Federal apreciar a legalidade ou não da expedição do alvará judicial, arvorando-se, dessa forma, em órgão controlador do Judiciário Trabalhista.

IV - A Constituição Federal assegura o controle jurisdicional dos atos administrativos, e não o controle administrativo dos atos jurisdicionais. O que pretende, agora, a CEF é tentar inverter a garantia constitucional, pois, no fundo, quer convencer que lhe incumbe controlar, administrativamente, o livre exercício da atividade soberana dos órgãos judiciários trabalhistas, o que, data venia, constitui um absurdo e não tem nenhum amparo legal.

V - Pode, sim, a CEF examinar a legalidade dos casos de levantamento de FGTS solicitados na esfera meramente administrativa, como é seu dever legal.

VI - Tratando-se, entretanto, de alvará judicial, no máximo competiria à CEF verificar apenas os seus requisitos extrínsecos. Nunca, porém, recusar-se de cumpri-lo e manifestar-se sobre o mérito ou os requisitos intrínsecos do ato judicial, como a causa que teria ensejado a autoridade judiciária a determinar a sua expedição, ainda mais quando isto decorre de acordo homologado em juízo, que tem força de coisa julgada, cujos efeitos atingem, sim, a agravante, porque, como disse, a mesma atua, no caso, como auxiliar de juízo, enquanto depositária necessária do FGTS. Nesse caso, a CEF não tem legitimidade nenhuma para se opor ao cumprimento da ordem judicial, cuja observância é de interesse público. Agravo regimental improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o acórdão o Exmº Juiz Vicente Fonseca

ACORDÃO Nº 214/95 PROCESSO TRT A. REG. 9533/94

PROLATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson Figueiredo
AGRAVADO(S) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LOBATO DE LIMA

E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : FGTS. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

I - Não vislumbro o alegado direito líquido e certo sustentado no agravo. Ao contrário, na condição de auxiliar do juízo, como depositária do FGTS, a agravante tem a obrigação incontestável de cumprir a ordem judicial contida no alvará contra o qual se insurge.

II - Por outro lado, o MM. Juízo de 1º Grau, na ação trabalhista, tem o poder-dever irrefutável de fazer cumprir a decisão resultante do acordo homologado pela MM. Junta, sob pena de autêntica inversão de valores e de desrespeito às garantias constitucionais, tais como a soberania do Poder Judiciário, da coisa julgada e do Estado de Direito.

III - Não compete à Caixa econômica Federal apreciar a legalidade ou não da expedição do alvará judicial, arvorando-se, dessa forma, em órgão controlador do Judiciário Trabalhista.

IV - A Constituição Federal assegura o controle jurisdicional dos atos administrativos, e não o controle administrativo dos atos jurisdicionais. O que pretende, agora, a CEF é tentar inverter a garantia constitucional, pois, no fundo, quer convencer que lhe incumbe controlar, administrativamente, o livre exercício da atividade soberana dos órgãos judiciários trabalhistas, o que, data venia, constitui um absurdo e não tem nenhum amparo legal.

V - Pode, sim, a CEF examinar a legalidade dos casos de levantamento de FGTS solicitados na esfera meramente administrativa, como é seu dever legal.

VI - Tratando-se, entretanto, de alvará judicial, no máximo competiria à CEF verificar apenas os seus requisitos extrínsecos. Nunca, porém, recusar-se de cumpri-lo e manifestar-se sobre o mérito ou os requisitos intrínsecos do ato judicial, como a causa que teria ensejado a autoridade judiciária a determinar a sua expedição, ainda mais quando isto decorre de acordo homologado em juízo, que tem força de coisa julgada, cujos efeitos atingem, sim, a agravante, porque, como disse, a mesma atua, no caso, como auxiliar de juízo, enquanto depositária necessária do FGTS. Nesse caso, a CEF não tem legitimidade nenhuma para se opor ao cumprimento da ordem judicial, cuja observância é de interesse público. Agravo regimental improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o acórdão o Exmº Juiz Vicente Fonseca

ACORDÃO Nº 215/95 PROCESSO TRT A. REG 9551/94

PROLATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson Figueiredo
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DO NASCIMENTO GOMES E OUTROS

E

QUINTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : FGTS. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

I - Não vislumbro o alegado direito líquido e certo sustentado no agravo. Ao contrário, na condição de auxiliar do juízo, como depositária do FGTS, a agravante tem a obrigação incontestável de cumprir a ordem judicial contida no alvará contra o qual se insurge.

II - Por outro lado, o MM. Juízo de 1º Grau, na ação trabalhista, tem o poder-dever irrefutável de fazer cumprir a decisão resultante do acordo homologado pela MM. Junta, sob pena de autêntica inversão de valores e de desrespeito às garantias constitucionais, tais como a soberania do Poder Judiciário, da coisa julgada e do Estado de Direito.

III - Não compete à Caixa econômica Federal apreciar a legalidade ou não da expedição do alvará judicial, arvorando-se, dessa forma, em órgão controlador do Judiciário Trabalhista.

IV - A Constituição Federal assegura o controle jurisdicional dos atos administrativos, e não o controle administrativo dos atos jurisdicionais. O que pretende, agora, a CEF é tentar inverter a garantia constitucional, pois, no fundo, quer convencer que lhe incumbe controlar, administrativamente, o livre exercício da atividade soberana dos órgãos judiciários trabalhistas, o que, data venia, constitui um absurdo e não tem nenhum amparo legal.

V - Pode, sim, a CEF examinar a legalidade dos casos de levantamento de FGTS solicitados na esfera meramente administrativa, como é seu dever legal.

VI - Tratando-se, entretanto, de alvará judicial, no máximo competiria à CEF verificar apenas os seus requisitos extrínsecos. Nunca, porém, recusar-se de cumpri-lo e manifestar-se sobre o mérito ou os requisitos intrínsecos do ato judicial, como a causa que teria ensejado a autoridade judiciária a determinar a sua expedição, ainda mais quando isto decorre de acordo homologado em juízo, que tem força de coisa julgada, cujos efeitos atingem, sim, a agravante, porque, como disse, a mesma atua, no caso, como auxiliar de juízo, enquanto depositária necessária do FGTS. Nesse caso, a CEF não tem legitimidade nenhuma para se opor ao cumprimento da ordem judicial, cuja observância é de interesse público. Agravo regimental improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatárá o acórdão o Exmº Juiz Vicente Fonseca.

ACORDÃO Nº 216/95

PROCESSO TRT A. REG. 9525/94

PROLATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson Figueiredo
AGRAVADO(S) : MARIA DALVA SILVA COSTA E OUTROS

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : FGTS. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

I - Não vislumbro o alegado direito líquido e certo sustentado no agravo. Ao contrário, na condição de auxiliar do juízo, como depositária do FGTS, a agravante tem a obrigação incontestável de cumprir a ordem judicial contida no alvará contra o qual se insurge.

II - Por outro lado, o MM. Juízo de 1º Grau, na ação trabalhista, tem o poder-dever irrefutável de fazer cumprir a decisão resultante do acordo homologado pela MM. Junta, sob pena de autêntica inversão de valores e de desrespeito às garantias constitucionais, tais como a soberania do Poder Judiciário, da coisa julgada e do Estado de Direito.

III - Não compete à Caixa econômica Federal apreciar a legalidade ou não da expedição do alvará judicial, arvorando-se, dessa forma, em órgão controlador do Judiciário Trabalhista.

IV - A Constituição Federal assegura o controle jurisdicional dos atos administrativos, e não o controle administrativo dos atos jurisdicionais. O que pretende, agora, a CEF é tentar inverter a garantia constitucional, pois, no fundo, quer convencer que lhe incumbe controlar, administrativamente, o livre exercício da atividade soberana dos órgãos judiciários trabalhistas, o que, data venia, constitui um absurdo e não tem nenhum amparo legal.

V - Pode, sim, a CEF examinar a legalidade dos casos de levantamento de FGTS solicitados na esfera meramente administrativa, como é seu dever legal.

VI - Tratando-se, entretanto, de alvará judicial, no máximo competiria à CEF verificar apenas os seus requisitos extrínsecos. Nunca, porém, recusar-se de cumpri-lo e manifestar-se sobre o mérito ou os requisitos intrínsecos do ato judicial, como a causa que teria ensejado a autoridade judiciária a determinar a sua expedição, ainda mais quando isto decorre de acordo homologado em juízo, que tem força de coisa julgada, cujos efeitos atingem, sim, a agravante, porque, como disse, a mesma atua, no caso, como auxiliar de juízo, enquanto depositária necessária do FGTS. Nesse caso, a CEF não tem legitimidade nenhuma para se opor ao cumprimento da ordem judicial, cuja observância é de interesse público. Agravo regimental improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatárá o acórdão o Exmº Juiz Vicente Fonseca.

ACORDÃO Nº 217/95

PROCESSO TRT A. REG. 9567/94

PROLATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson Figueiredo
AGRAVADO(S) : MARIA MERES DO ROSÁRIO LISBOA E OUTROS

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ E OUTROS

EMENTA : FGTS. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

I - Não vislumbro o alegado direito líquido e certo sustentado no agravo. Ao contrário, na condição de auxiliar do juízo, como depositária do FGTS, a agravante tem a obrigação incontestável de cumprir a ordem judicial contida no alvará contra o qual se insurge.

II - Por outro lado, o MM. Juízo de 1º Grau, na ação trabalhista, tem o poder-dever irrefutável de fazer cumprir a decisão resultante do acordo homologado pela MM. Junta, sob pena de autêntica inversão de valores e de desrespeito às garantias constitucionais, tais como a soberania do Poder Judiciário, da coisa julgada e do Estado de Direito.

III - Não compete à Caixa econômica Federal apreciar a legalidade ou não da expedição do alvará judicial, arvorando-se, dessa forma, em órgão controlador do Judiciário Trabalhista.

IV - A Constituição Federal assegura o controle jurisdicional dos atos administrativos, e não o controle administrativo dos atos jurisdicionais. O que pretende, agora, a CEF é tentar inverter a garantia constitucional, pois, no fundo, quer convencer que lhe incumbe controlar, administrativamente, o livre exercício da atividade soberana dos órgãos judiciários trabalhistas, o que, data venia, constitui um absurdo e não tem nenhum amparo legal.

V - Pode, sim, a CEF examinar a legalidade dos casos de levantamento de FGTS solicitados na esfera meramente administrativa, como é seu dever legal.

VI - Tratando-se, entretanto, de alvará judicial, no máximo competiria à CEF verificar apenas os seus requisitos extrínsecos. Nunca, porém, recusar-se de cumpri-lo e manifestar-se sobre o mérito ou os requisitos intrínsecos do ato judicial, como a causa que teria ensejado a autoridade judiciária a determinar a sua expedição, ainda mais quando isto decorre de acordo homologado em juízo, que tem força de coisa julgada, cujos efeitos atingem, sim, a agravante, porque, como disse, a mesma atua, no caso, como auxiliar de juízo, enquanto depositária necessária do FGTS. Nesse caso, a CEF não tem legitimidade nenhuma para se opor ao cumprimento da ordem judicial, cuja observância é de interesse público. Agravo regimental improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatárá o acórdão o Exmº Juiz Vicente Fonseca.

ACORDÃO Nº 218/95

PROCESSO TRT A. REG. 9546/94

PROLATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson Figueiredo
AGRAVADO(S) : IDEIA BITTENCOURT RODRIGUES E OUTROS

ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA : FGTS. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

I - Não vislumbro o alegado direito líquido e certo sustentado no agravo. Ao contrário, na condição de auxiliar do juízo, como depositária do FGTS, a agravante tem a obrigação incontestável de cumprir a ordem judicial contida no alvará contra o qual se insurge.

II - Por outro lado, o MM. Juízo de 1º Grau, na ação trabalhista, tem o poder-dever irrefutável de fazer cumprir a decisão resultante do acordo homologado pela MM. Junta, sob pena de autêntica inversão de valores e de desrespeito às garantias constitucionais, tais como a soberania do Poder Judiciário, da coisa julgada e do Estado de Direito.

III - Não compete à Caixa econômica Federal apreciar a legalidade ou não da expedição do alvará judicial, arvorando-se, dessa forma, em órgão controlador do Judiciário Trabalhista.

IV - A Constituição Federal assegura o controle jurisdicional dos atos administrativos, e não o controle administrativo dos atos jurisdicionais. O que pretende, agora, a CEF é tentar inverter a garantia constitucional, pois, no fundo, quer convencer que lhe incumbe controlar, administrativamente, o livre exercício da atividade soberana dos órgãos judiciários trabalhistas, o que, data venia, constitui um absurdo e não tem nenhum amparo legal.

V - Pode, sim, a CEF examinar a legalidade dos casos de levantamento de FGTS solicitados na esfera meramente administrativa, como é seu dever legal.

VI - Tratando-se, entretanto, de alvará judicial, no máximo competiria à CEF verificar apenas os seus requisitos extrínsecos. Nunca, porém, recusar-se de cumpri-lo e manifestar-se sobre o mérito ou os requisitos intrínsecos do ato judicial, como a causa que teria ensejado a autoridade judiciária a determinar a sua expedição, ainda mais quando isto decorre de acordo homologado em juízo, que tem força de coisa julgada, cujos efeitos atingem, sim, a agravante, porque, como disse, a mesma atua, no caso, como auxiliar de juízo, enquanto depositária necessária do FGTS. Nesse caso, a CEF não tem legitimidade nenhuma para se opor ao cumprimento da ordem judicial, cuja observância é de interesse público. Agravo regimental improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatárá o acórdão o Exmº Juiz Vicente Fonseca.

ACORDÃO Nº 219/95

PROCESSO TRT A. REG. 9556/94

PROLATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson Figueiredo
AGRAVADO(S) : MARIA ODETE DO AMARAL GAMA E OUTROS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE

EMENTA : FGTS. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

I - Não vislumbro o alegado direito líquido e certo sustentado no agravo. Ao contrário, na condição de auxiliar do juízo, como depositária do FGTS, a agravante tem a obrigação incontestável de cumprir a ordem judicial contida no alvará contra o qual se insurge.

II - Por outro lado, o MM. Juízo de 1º Grau, na ação trabalhista, tem o poder-dever irrefutável de fazer cumprir a decisão resultante do acordo homologado pela MM. Junta, sob pena de autêntica inversão de valores e de desrespeito às garantias constitucionais, tais como a soberania do Poder Judiciário, da coisa julgada e do Estado de Direito.

III - Não compete à Caixa econômica Federal apreciar a legalidade ou não da expedição do alvará judicial, arvorando-se, dessa forma, em órgão controlador do Judiciário Trabalhista.

IV - A Constituição Federal assegura o controle jurisdicional dos atos administrativos, e não o controle administrativo dos atos jurisdicionais. O que pretende, agora, a CEF é tentar inverter a garantia constitucional, pois, no fundo, quer convencer que lhe incumbe controlar, administrativamente, o livre exercício da atividade soberana dos órgãos judiciários trabalhistas, o que, data venia, constitui um absurdo e não tem nenhum amparo legal.

V - Pode, sim, a CEF examinar a legalidade dos casos de levantamento de FGTS solicitados na esfera meramente administrativa, como é seu dever legal.

VI - Tratando-se, entretanto, de alvará judicial, no máximo competiria à CEF verificar apenas os seus requisitos extrínsecos. Nunca, porém, recusar-se de cumpri-lo e manifestar-se sobre o mérito ou os requisitos intrínsecos do ato judicial, como a causa que teria ensejado a autoridade judiciária a determinar a sua expedição, ainda mais quando isto decorre de acordo homologado em juízo, que tem força de coisa julgada, cujos efeitos atingem, sim, a agravante, porque, como disse, a mesma atua, no caso, como auxiliar de juízo, enquanto depositária necessária do FGTS. Nesse caso, a CEF não tem legitimidade nenhuma para se opor ao cumprimento da ordem judicial, cuja observância é de interesse público. Agravo regimental improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatárá o acórdão o Exmº Juiz Vicente Fonseca.

ACORDÃO Nº 220/95

PROCESSO TRT A. REG. 9526/94

PROLATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson Figueiredo
AGRAVADO(S) : JOSÉ ELI DA COSTA

ITERPA

EMENTA : FGTS. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

I - Não vislumbro o alegado direito líquido e certo sustentado no agravo. Ao contrário, na condição de auxiliar do juízo, como depositária do FGTS, a agravante tem a obrigação incontestável de cumprir a ordem judicial contida no alvará contra o qual se insurge.

II - Por outro lado, o MM. Juízo de 1º Grau, na ação trabalhista, tem o poder-dever irrefutável de fazer cumprir a decisão resultante do acordo homologado pela MM. Junta, sob pena de autêntica inversão de valores e de desrespeito às garantias constitucionais, tais como a soberania do Poder Judiciário, da coisa julgada e do Estado de Direito.

III - Não compete à Caixa econômica Federal apreciar a legalidade ou não da expedição do alvará judicial, arvorando-se, dessa forma, em órgão controlador do Judiciário Trabalhista.

IV - A Constituição Federal assegura o controle jurisdicional dos atos administrativos, e não o controle administrativo dos atos jurisdicionais. O que pretende, agora, a CEF é tentar inverter a garantia constitucional, pois, no fundo, quer convencer que lhe incumbe controlar, administrativamente, o livre exercício da atividade soberana dos órgãos judiciários trabalhistas, o que, data venia, constitui um absurdo e não tem nenhum amparo legal.

V - Pode, sim, a CEF examinar a legalidade dos casos de levantamento de FGTS solicitados na esfera meramente administrativa, como é seu dever legal.

VI - Tratando-se, entretanto, de alvará judicial, no máximo competiria à CEF verificar apenas os seus requisitos extrínsecos. Nunca, porém, recusar-se de cumpri-lo e manifestar-se sobre o mérito ou os requisitos intrínsecos do ato judicial, como a causa que teria ensejado a autoridade judiciária a determinar a sua expedição, ainda mais quando isto decorre de acordo homologado em juízo, que tem força de coisa julgada, cujos efeitos atingem, sim, a agravante, porque, como disse, a mesma atua, no caso, como auxiliar de juízo, enquanto depositária necessária do FGTS. Nesse caso, a CEF não tem legitimidade nenhuma para se opor ao cumprimento da ordem judicial, cuja observância é de interesse público. Agravo regimental improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatárá o acórdão o Exmº Juiz Vicente Fonseca.

ACORDÃO Nº 221/95

PROCESSO TRT A. REG. 9549/94

PROLATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson Figueiredo
AGRAVADO(S) : ALMIR NELSON ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS

FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ E OUTROS

EMENTA : FGTS. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

I - Não vislumbro o alegado direito líquido e certo sustentado no agravo. Ao contrário, na condição de auxiliar do juízo, como depositária do FGTS, a agravante tem a obrigação incontestável de cumprir a ordem judicial contida no alvará contra o qual se insurge.

II - Por outro lado, o MM. Juízo de 1º Grau, na ação trabalhista, tem o poder-dever irrefutável de fazer cumprir a decisão resultante do acordo homologado pela MM. Junta, sob pena de autêntica inversão de valores e de desrespeito às garantias constitucionais, tais como a soberania do Poder Judiciário, da coisa julgada e do Estado de Direito.

III - Não compete à Caixa econômica Federal apreciar a legalidade ou não da expedição do alvará judicial, arvorando-se, dessa forma, em órgão controlador do Judiciário Trabalhista.

IV - A Constituição Federal assegura o controle jurisdicional dos atos administrativos, e não o controle administrativo dos atos jurisdicionais. O que pretende, agora, a CEF é tentar inverter a garantia constitucional, pois, no fundo, quer convencer que lhe incumbe controlar, administrativamente, o livre exercício da atividade soberana dos órgãos judiciários trabalhistas, o que, data venia, constitui um absurdo e não tem nenhum amparo legal.

V - Pode, sim, a CEF examinar a legalidade dos casos de levantamento de FGTS solicitados na esfera meramente administrativa, como é seu dever legal.

VI - Tratando-se, entretanto, de alvará judicial, no máximo competiria à CEF verificar apenas os seus requisitos extrínsecos. Nunca, porém, recusar-se de cumpri-lo e manifestar-se sobre o mérito ou os requisitos intrínsecos do ato judicial, como a causa que teria ensejado a autoridade judiciária a determinar a sua expedição, ainda mais quando isto decorre de acordo homologado em juízo, que tem força de coisa julgada, cujos efeitos atingem, sim, a agravante, porque, como disse, a mesma atua, no caso, como auxiliar de juízo, enquanto depositária necessária do FGTS. Nesse caso, a CEF não tem legitimidade nenhuma para se opor ao cumprimento da ordem judicial, cuja observância é de interesse público. Agravado regimental improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o acórdão o Exmº Juiz Vicente Fonseca.

ACORDÃO Nº 222/95 PROCESSO TRT DC 3362/94 (AUX)

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
DEMANDANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA
Advogado(s) : Dr.(a) Walmir Moura Brelaz e outro
DEMANDADO(S) : ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CABANA CLUBE; ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DOS MOÇOS; FAZENDA CLUBE RIO MURUBIRA; TOMÉ-ACU CONTRY CLUBE; FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO CARAJÁS E SOCIEDADE MOVIMENTO FOCOLARI
Advogado(s) : Dr.(a)

EMENTA : O salário resultante da aplicação da variação integral acumulada do INPC até 28.02.94 deve ser dividido pela URV de 01.03.94, aplicando-se a lei salarial em vigor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no mérito, julgar em parte procedente o presente dissídio coletivo, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Reajuste Salarial - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados a partir de 1º de maio de 1994, utilizando-se a seguinte fórmula: a) aplicação sobre os salários vigentes em 28 de fevereiro de 1994, da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de 1º.05.93 a 28.02.94, descontados os aumentos espontâneos e compulsórios concedidos no período acima, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por mérito ou antiguidade, transferência de cargo, função, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado; b) o salário reajustado nos termos da alínea anterior será dividido pela URV de 01.03.94 (647,50), aplicando-se a partir daí a lei salarial em vigor. CLÁUSULA II - Aumento Real - Após reajustados na forma da cláusula anterior, serão acrescidos do percentual de 5% (cinco por cento), a título de aumento real. CLÁUSULA III - Adicional de Horas Extraordinárias - As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento). CLÁUSULA IV - Adicional Noturno - A hora noturna será remunerada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora diurna. CLÁUSULA V - Anuênio - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados terão direito a um adicional por tempo de serviço, em 1% (um por cento) do salário-base. CLÁUSULA VI - Substituições/Salários - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que aquele assumia todos os deveres e obrigações deste, excluídas as vantagens pessoais. CLÁUSULA VII - Indenização Adicional - O empregado que for dispensado sem justa causa, nos trinta dias anteriores à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional equivalente a trinta dias de remuneração, correspondente ao mês da dispensa. CLÁUSULA VIII - Ajuda Funeral - Falecendo o empregado, em decorrência de acidente de trabalho, a empregadora pagará aos seus dependentes, a título de ajuda funeral, o valor correspondente a um salário contratual. CLÁUSULA IX - Seguros - As empresas manterão seguro de vida em grupo aos seus empregados, com cobertura em caso de acidente que ocasione a morte ou invalidez permanente, cujo valor do dez vezes o maior salário da categoria. § 1º - A empresa entregará ao empregado o certificado individual de seguro. § 2º - Ocorrendo sinistro e constatada a inexistência de cobertura, conforme previsto nesta cláusula, as empresas pagarão o equivalente à liquidação do sinistro aos herdeiros do empregado. CLÁUSULA X - Atestados Médicos - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de três dias em cada mês. CLÁUSULA XI - Uniformes - Desde que de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados dois uniformes por semestre. CLÁUSULA XII - Alimentação em Prorrogação de Jornada - Quando as empresas convocarem os empregados para a realização de horas extraordinárias, em horário que ultrapasse as 20:00 horas, fornecerão gratuitamente uma refeição/flanche antes do início da prorrogação do expediente. CLÁUSULA XIII - Pagamento de Salários - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, sob a forma de contracheques, recibos, envelopes ou assemelhados, com a identificação do empregador, mediante timbre, carimbo ou outra qualquer modalidade de identificação, com a discriminação de todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XIV - Comissão Bilateral - Fica instituída uma comissão bilateral, composta de seis membros, sendo três eleitos pelos trabalhadores e três eleitos pela categoria econômica, com mandato de um ano, para conciliar as divergências surgidas quanto à aplicação da presente norma coletiva e da legislação em vigor, que reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário, por conveniência das partes. Os membros dessa comissão, eleitos pelos trabalhadores, terão garantia de emprego no período do mandato, com as mesmas exceções previstas no art. 165 da CLT, quais sejam, motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. CLÁUSULA XV - Representação Sindical - Nas empresas com mais de cinquenta empregados é assegurada a eleição de um representante, com a finalidade de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores. CLÁUSULA XVI - Mensalidades Sindicais - Os descontos das mensalidades dos associados da entidade demandante serão feitos diretamente em folha de pagamento, desde que haja autorização pelos trabalhadores, por escrito, e a remessa pela entidade sindical demandante da relação nominal, com a indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento, fica a entidade sindical desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o contracheque ou assemelhado. PARÁGRAFO ÚNICO - Os descontos de mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após comprovada a exclusão do quadro social ou desligamento do empregado por demissão,

transferência ou aposentadoria. Os pedidos de exclusão deverão ser apresentados diretamente ao sindicato. CLÁUSULA XVII - Recolhimento de Descontos/Remessa de Relação - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante, terá o seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua social, ou à conta bancária nº 504.113-3, Agência 22 da CEF. O recolhimento far-se-á em qualquer hipótese até 5 dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% do montante arrecadado por mês, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. CLÁUSULA XVIII - Dia da Categoria - Fica instituído o dia 31 de outubro como o dia dos trabalhadores representados pelo sindicato demandante. CLÁUSULA XIX - Divulgação da Norma Coletiva - A entidade empregadora afixará nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente norma coletiva, fornecidas pelo sindicato demandante, para amplo conhecimento dos empregados. CLÁUSULA XX - Multa - Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do menor salário da categoria, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empregado, empresa ou sindicato. CLÁUSULA XXI - Data-base/Vigência - Fica estabelecida a data-base da categoria em 1º de maio e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de maio de 1994. A Cláusula é aprovada pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exmºs Juizes Rosita Nassar, Odete Alves, Domenico Falei e Fernando Nunes que lhe davam outra redação. As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. As cláusulas da proposta básica do sindicato não incluídas nesta sentença normativa foram indeferidas pelo Egrégio Tribunal, conforme os fundamentos do voto do Exmº Juiz Relator. Custas na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00, para cada uma das partes.

ACORDÃO Nº 223/95 PROCESSO TRT DC 7933/94

RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
DEMANDANTE(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) David Araújo
DEMANDADO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DO PARÁ E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Deusdeth Freire Brasil e outros

DEMANDADO(S) : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARÁ
DELTA PUBLICIDADE S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Alvaro Augusto dos Santos e outros
A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Almerindo Trindade e outros
TV LIBERAL LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Alvaro Augusto dos Santos e outros
RÁDIO LIBERAL AM LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Alvaro Augusto dos Santos e outros
RÁDIO LIBERAL FM LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Alvaro Augusto dos Santos e outros
EMPRESA PARAENSE DE NOTÍCIAS S/C LTDA
RÁDIO CLUBE DO PARÁ LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Edilson Dantas
REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO - RBA
Advogado(s) : Dr.(a) Edilson Dantas
FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros
EMISSORA RÁDIO MARAJOARA LTDA
RÁDIO CIDADE MORENA LTDA
RAULAND BELÉM SOM LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) José Acreano Brasil e outros
SISTEMA BRASILEIRO SOCIEDADE CIVIL LTDA

EMENTA : DISSÍDIO COLETIVO - ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - As Fundações públicas, como órgãos da administração indireta do governo do Estado, não são passíveis de serem suscitadas em Ação de Dissídio Coletivo. Os seus servidores não se igualam aos demais integrantes das empresas privadas, por serem servidores públicos estaduais, submetidos a um regime jurídico de natureza administrativa e não trabalhista, o que impede o exame das cláusulas propostas em relação aos mesmos.

DECISÃO: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, rejeitou as preliminares arguidas pelo Ministério Público, para extinção do processo sem julgamento do mérito, à falta de amparo legal; excluiu da lide a demandada Funtelpa - Fundação de Telecomunicações do Pará, nos termos da fundamentação; julgou-o em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados a partir de 1º de outubro de 1994, utilizando-se a fórmula seguinte: a) aplicação sobre os salários vigentes em 28.02.94 da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de 1º.10.93 a 28.02.94, descontando-se os aumentos espontâneos e compulsórios concedidos no mencionado período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado; b) divisão do salário reajustado com base no item anterior pela URV vigente em 1º de março de 1994 (CR\$647,50), ficando os salários, a partir de março/94, convertidos em URV, aplicando-se a partir desse mês a política salarial vigente. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL - Após reajustados na forma da cláusula anterior, os salários terão aumento real de 5% (cinco por cento). CLÁUSULA III - PISO SALARIAL - A tabela de pisos salariais praticada pelas empresas será reajustada nos termos das cláusulas I e II. CLÁUSULA IV - ANUÊNIO - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, equivalente a 1% (um por cento) do salário-base. CLÁUSULA V - ADICIONAL NOTURNO - A hora noturna será remunerada com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora diurna. PARÁGRAFO ÚNICO - Aos jornalistas que desempenharem as suas funções no horário entre 21,00 e 06,00 horas, as empresas assegurarão o transporte entre o local de trabalho e a residência do empregado. CLÁUSULA VI - HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento). CLÁUSULA VII - ATESTADOS MÉDICOS - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelos profissionais integrantes de convênios que mantiverem e pelos profissionais

credenciados pela entidade sindical. CLÁUSULA VIII - LICENÇA EM CASOS DE ADOÇÃO - A empregada que adotar criança de até um ano de idade, será concedida licença remunerada de trinta dias. CLÁUSULA IX - SEGUROS - As empresas manterão seguro de vida em grupo aos seus empregados, com cobertura em caso de acidente de trabalho que ocasione a morte ou invalidez permanente, cujo valor será de dez vezes o maior salário da categoria. § 1º - A empresa obriga-se a entregar ao empregado o certificado individual de seguro. § 2º - Ocorrendo sinistro e constatada a inexistência de cobertura, conforme previsto nesta cláusula, as empresas pagarão o equivalente à liquidação do sinistro aos herdeiros legais do empregado. CLÁUSULA X - SUBSTITUIÇÃO - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que aquele assumia todos os deveres e obrigações deste, excluídas as vantagens pessoais. CLÁUSULA XI - DECLARAÇÃO CURRICULAR - A empresa atestará, por escrito, na CTPS, para fins curriculares, o exercício de cargo de chefia, editoria ou função gratificada de que possa o jornalista ser dispensado por ato unilateral do empregador. CLÁUSULA XII - DEFESA JUDICIAL - As empresas patrocinarão a defesa do jornalista que vier a ser processado em consequência do exercício profissional, custeando honorários e despesas processuais, quando a matéria motivo do processo tenha sido publicada ou fornecida pela empresa, sendo que o disposto nesta cláusula não será aplicado quando o jornalista preferir advogado de sua própria escolha. CLÁUSULA XIII - ADICIONAL DE REPUBLICAÇÃO - As empresas pagarão ao autor ou autores de qualquer matéria (texto, foto, imagem, ilustração, charge) uma participação denominada adicional de republicação, nas seguintes bases: § 1º - No caso da matéria ser objeto de venda ou cessão de direito de publicação, as outras empresas participarão com 30% (trinta por cento) sobre o valor da venda ou cessão, a ser paga imediatamente após o recolhimento. Esse percentual terá sua aplicação repetida tantas vezes quantas forem as operações de venda ou cessão. § 2º - Em caso de cessão gratuita para outras empresas, não será devido nenhum percentual. CLÁUSULA XIV - AUXÍLIO-FUNERAL - Por ocasião do falecimento do empregado, em razão de acidente de trabalho, as empresas pagarão aos seus dependentes, a título de ajuda funeral o valor correspondente a um salário contratual. CLÁUSULA XV - AVISO PRÉVIO - A cada ano de serviço o aviso prévio será acrescido de três dias, até o limite de sessenta dias. CLÁUSULA XVI - GARANTIA DE EMPREGO/ESPÉRAS DA APOSENTADORIA - Ficam vedadas as dispensas dos trabalhadores às vésperas da aposentadoria, considerando-se como tal o período de doze meses do momento em que possam requerer o benefício, desde que o empregado possua pelo menos cinco anos de serviço na empresa. Implementada a condição, cessa a garantia. CLÁUSULA XVII - TRANSPORTES - As empresas fornecerão os meios necessários para o deslocamento de seus jornalistas, da sede para o local de desempenho dos serviços e vice-versa, quando esses deslocamentos tenham sido determinados ou autorizados pelas mesmas. CLÁUSULA XVIII - DIÁRIAS - Os jornalistas em viagens a serviço, cumprindo missão, farão jus a diárias no valor correspondente a 1/30 do salário-base, desde que ultrapassem a duração de quatro horas, nas seguintes condições: a) meia diária quando a viagem durar mais de quatro e não ultrapassar oito horas; b) diária integral quando ultrapassar as oito horas ou ocorrer pernoite. CLÁUSULA XIX - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - As empresas fornecerão aos seus empregados, sob a forma de contracheques, recibos, envelopes ou assemelhados, com a identificação do empregador, mediante timbre, carimbo ou outra qualquer modalidade de identificação, com a discriminação de todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XX - ABONOS DE FALTAS - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço do empregado estudante decorrentes de comparecimento a provas escolares prestadas em estabelecimentos de ensino, com antecedência de 48 horas. PARÁGRAFO ÚNICO - Será também abonada a falta do empregado para comparecimento perante o estabelecimento bancário, com vistas ao recebimento do PIS, durante um dia por ano, exceto quando o valor respectivo for creditado em folha de pagamento. CLÁUSULA XXI - FÉRIAS/DEMISSÃO A PEDIDO - As empresas pagarão férias proporcionais, nos casos de demissão a pedido, qualquer que seja o tempo de serviço. CLÁUSULA XXII - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for dispensado, sem justa causa, nos trinta dias anteriores à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional equivalente a trinta dias de remuneração, correspondente ao mês da dispensa. CLÁUSULA XXIII - AUXÍLIO-VESTUÁRIO - As empresas que exigirem o uso de uniformes ou vestuário específico, ficam obrigadas a fornecer trimestralmente um jogo completo do vestuário exigido. CLÁUSULA XXIV - MENSALIDADES SINDICAIS - Os descontos das mensalidades dos associados da categoria profissional demandante serão feitos em folha de pagamento, desde que haja a autorização pelos trabalhadores, por escrito, e a remessa pela entidade sindical demandante da relação nominal com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento, fica a entidade sindical desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o contracheque ou assemelhado. PARÁGRAFO ÚNICO - Os descontos de mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após comprovada a exclusão do quadro social, ou o desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria. Os pedidos de exclusão deverão ser apresentados diretamente ao sindicato. CLÁUSULA XXV - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade sindical ou à conta bancária indicada para esse fim, até cinco dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% (vinte por cento) ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados dos seus empregados, bem como quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco depositário. CLÁUSULA XXVI - QUADRO DE AVISOS - As empresas permitirão a afixação de publicação de interesse do sindicato, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja e não digam respeito à matéria político-partidária. CLÁUSULA XXVII - DELEGADO SINDICAL - Nas empresas com mais de cinquenta empregados é assegurada a eleição de um representante, com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores. Fica assegurada ao eleito a garantia fixada no art. 165 da CLT. CLÁUSULA XXVIII - MULTA - Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do menor salário da categoria, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empregado, empresa ou sindicato. CLÁUSULA XXIX - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma comissão bilateral, composta de seis membros, sendo três eleitos pelos trabalhadores e três eleitos pela categoria econômica, com mandato de um ano, para conciliar as divergências surgidas no decorrer da aplicação da presente norma coletiva e da legislação vigente, que reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário, por conveniência das partes. Os membros dessa comissão, eleitos pelos trabalhadores, terão garantia de emprego no período do mandato. CLÁUSULA XXX - CÓPIAS DA SENTENÇA NORMATIVA - As empresas afixarão, no local de trabalho, em lugar destacado, cópia da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando elas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato demandante pelo seu fornecimento. CLÁUSULA XXXI - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - Readmitido o empregado no prazo de um ano na função que exercia não será celebrado novo contrato de experiência, desde que

QUINTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

cumprido integralmente o anterior. CLÁUSULA XXXII - JUSTA CAUSA/CARTA - O empregado despedido por justa causa será informado, por escrito, dos motivos da dispensa. CLÁUSULA XXXIII - ELEIÇÕES/CIPA - As eleições dos membros da CIPA serão realizadas mediante o acompanhamento do sindicato demandante, que será comunicado pelas empresas com trinta dias de antecedência do pleito. CLÁUSULA XXXIV - CRECHE - Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de trinta mulheres maiores de dezesseis anos, facultado o convênio com creches. CLÁUSULA XXXV - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base da categoria em 1º de outubro e a presente sentença terá vigência de um ano, a contar de 1º de outubro de 1994. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: Item "b" da Cláusula I (vencidos os Exm^{os} Juizes Relatora, Rosita Nassar e Antonia Serra); XXXI a XXXIV, propostas pelo Exm^o Juiz Revisor, vencida a Exm^a Juiza Relatora. O Egrégio Tribunal indeferiu proposição do Exm^o Juiz Revisor de Inclusão de cláusula de contribuição confederativa, vencidos ainda os Exm^{os} Juizes Lygia Oliveira, Antonia Serra, Edilalmo Bentes e Vicente Cidade. As demais foram aprovadas por unanimidade. As cláusulas da proposta-base do sindicato demandante não incluídas nesta sentença normativa foram indeferidas pelo Egrégio Tribunal, por unanimidade, conforme os fundamentos do voto da Exm^a Juiza Relatora. Custas na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00, para cada uma das partes.

ACORDÃO Nº 224/95**PROCESSO TRT AR 4606/94**

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
 AUTOR(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB
 Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Carlos H. Freire
 RÉU(S) : ANTONIO CLÁUDIO DE ARAÚJO AGUIAR
 Advogado(s) : Dr.(a) Jader Nilson da Luz Dias e outros

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - PRAZO
 "O direito de propor ação rescisória se extingue em 2 (dois) anos, contados do trânsito em julgado da decisão", (CPC, art. 495).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 289, IV do CPC.

ACORDÃO Nº 225/95**PROCESSO TRT A. REG. 9540/94**

PROLATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
 AGRAVADO(S) : MARIA ODINÉIA RODRIGUES MARVÃO

E
 FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatou o acórdão a Exm^a Juiza Lygia Oliveira

ACORDÃO Nº 226/95**PROCESSO TRT AR 8659/93**

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
 AUTOR(S) : JERÔNIMO TEIXEIRA FILHO
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Nazaré Carvalho Franco
 RÉU(S) : RAIMUNDO DOS SANTOS SOUZA

EMENTA : Uma vez constatado o equívoco na instrução do processo que considerou o reclamado notificado da ação trabalhista contra si julgada, deve ser rescindida a sentença, com base no art. 485, VIII, do CPC, uma vez que não pode ter validade a confissão ficta que serviu de apoio à decisão rescindenda.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em julgar procedente a ação, rescindindo a sentença, devendo os autos baixar à MM. Junta para que colha a defesa e provas, a fim de proferir nova decisão.

ACORDÃO Nº 227/95**PROCESSO TRT A. REG. 9539/94**

PROLATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
 AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS FAUSTO DA SILVA E OUTROS

E
 INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatou o acórdão a Exm^a Juiza Lygia Oliveira.

ACORDÃO Nº 228/95**PROCESSO TRT A. REG. 9544/94**

PROLATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
 AGRAVADO(S) : GILBERTO ANDRADE DE MOURA

E
 SETEPS

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatou o acórdão a Exm^a Juiza Lygia Oliveira.

ACORDÃO Nº 229/95**PROCESSO TRT AR 6797/94**

PROLATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES
 AUTORA(S) : H. C. PNEUS S/A
 Advogado(s) : Dr.(a) Luis Felipe Ribello Coelho
 RÉU(S) : JURACI NERIS FERNANDES
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outros

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - COISA JULGADA - Não se pode confundir ação rescisória com recurso. Naquela é possível raciocinar que os fatos não alegados restam preclusos, enquanto na ação rescisória é da sua própria essência a existência da decisão transitada em julgado, visto que, na forma do art. 485 do CPC, só não rescindíveis as sentenças do mérito das quais não cabem mais recursos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em julgar procedente a presente ação rescisória, para rescindir a sentença proferida nos autos do Processo 7º JCI 854/93, por ofensa à coisa julgada, nos termos do art. 485, IV do CPC, de aplicação subsidiária, conforme os termos da fundamentação. Custas pelo requerido, na quantia de R\$20,00, sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00.

ACORDÃO Nº 230/95**PROCESSO TRT MS 4528/94**

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
 IMPETRANTE(S) : COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA
 Advogado(s) : Dr.(a) Luis Roberto C. Souza Meira
 IMPETRADO(S) : EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA MM 9ª JCI DE BELÉM

EMENTA : Deve ser negada a segurança quando a matéria em debate não constitui direito líquido e certo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em julgar improcedente a Ação conforme os fundamentos. Custas na quantia de R\$60,00 sobre R\$3.000,00.

ACORDÃO Nº 231/95**PROCESSO TRT A. REG 9022/94**

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
 AGRAVANTE(S) : BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
 Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Napoleão
 AGRAVADO(S) : EDIANA GOMES DO REGO

EMENTA : Agravo regimental a respeito de matéria não abrangida pelo Regimento Interno do Tribunal é incabível na espécie.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do presente agravo regimental porque incabível na espécie.

ACORDÃO Nº 232/95**PROCESSO TRT A. REG. 5885/94**

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
 AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S/A
 Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Alberto F. de Arruda
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DA SILVA ALVES

EMENTA : Agravo regimental a respeito de matéria não incluída no respectivo Regimento Interno do Tribunal é incabível na espécie.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº TRT SJ Nº 27/95

FRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. KAZUKO NAKAMURA, atualmente em lugar incerto e não sabido, Réu do Processo TRT AR 9759/94, em que são partes: SISTEMAS PITÁGORAS DE ENSINO SOC. LTDA., Autor e KAZUKO NAKAMURA, Réu, para CONTESTAR os termos da inicial, querendo, cujo inteiro teor é o seguinte:

Sistema Pitágoras de Ensino Soc. Ltda.

sociedade comercial inscrita no CGC/MF sob o nº 17.381.591/0001-97, com sede à Rua Madalena Sofia, nº 25, na cidade de Belo Horizonte, MG, vem, com o habitual respeito, à presença de V.Ex^a, por um de seus procuradores judiciais, o infra firmado, propor a presente

AÇÃO RESCISÓRIA

contra o v. Acórdão nº 3309/94 desse Egrégio Regional, proferido nos autos do Processo TRT-RO nº 2472/93, em que foi reclamante Kazuko Nakamura, brasileira, casada, professora, domiciliada e residente à Rua Fausto Guimarães, nº 25, Vila Permanente, Tucuruí, Pa., com base no disposto no art. 836, da CLT c/c o art. 485 e segs. do CPC, consoante as razões a seguir expostas:

OS FATOS

Ingressou a reclamante acima referida com reclamatória trabalhista visando a obtenção de parcelas pretensamente devidas a título de Plano Verão (URP Fev/89) e Collor (IPC Mar/90) (doc.02), tendo sido a ação tempestivamente contestada pela Empresa signatária (doc.03).

A instrução processual foi iniciada na audiência realizada em 18.01.93 e nela mesma encerrada, tendo sido o referido processo sentenciado no dia 29.01.93, condenada a reclamada ao pagamento dos Planos Verão e Collor e seus consectários, porém limitando, apenas, o Plano Collor à data-base abr/90 a mar/91, nada falando quanto ao Plano Verão (doc.04), julgando o restante da reclamatória improcedente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do agravo, porque incabível na espécie.

ACORDÃO Nº 233/95**PROCESSO TRT AR 5526/94**

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
 AUTOR(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 Advogado(s) : Dr.(a) José Cláudio M. Brito Filho
 RÉU(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Dr.(a) Waldir Moura Brelaz

Advogado(s) : ECAD - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
 Dr.(a) Pedro Paulo Chermont Júnior

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - NÃO CABIMENTO
 "Não cabe ação rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais." (Enunciado nº 83, do C. TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; sem divergência, julgar improcedente a presente ação rescisória.

ACORDÃO Nº 234/95**PROCESSO TRT ED 727/95**

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
 EMBARGANTE(S) : SIMEPA - SINDICATO DOS MÉDICOS DO PARÁ
 Advogado(s) : Dr.(a) Mary Cohen
 EMBARGADO(S) : SINDICATO ESTABELECEMENTOS SERVIÇOS SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Dr.(a) Almerindo Trindade

EMENTA : Mero e evidente erro datilográfico não caracteriza contradição, devendo ser corrigido de ofício, nos termos do art. 833 consolidado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes Embargos e, sem divergência, rejeitá-los por nada haver a esclarecer; nos termos do art. 833 da CLT, determinar a correção técnica da certidão de julgamento e no Acórdão nº 10.290/94 para que conste no item "a" da

Cláusula I "01.05.93" em vez de "01.08.93", bem como acrescentar as custas no valor de R\$200,00 sobre R\$10.000,00 para cada uma das partes.

Belém, 28 de abril de 1995.

Edmundo Augusto Cabral Ramos
 EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
 Diretor do Serviço de Acórdãos
 e Jurisprudência

No dia 08 de fevereiro do mesmo ano a signatária interpôs Recurso Ordinário da parte que lhe foi desfavorável, tendo em vista que entendia, como ainda é o seu entendimento, que não havia qualquer inconstitucionalidade a ser declarada no tocante às legislações que instituíram os referidos planos econômicos, carreado no bojo de sua peça recursal, uma gama de decisões, que decidiram a questão de forma diversa, isto é, no sentido de que as legislações eram e são constitucionais e, portanto, infundados os pleitos que se baseiam na contestação da validade das mesmas.

No dia 06.06.94 foi publicada no Diário Oficial do Estado a ementa do recurso ordinário, tendo o Colendo Oitavo Regional reformado em parte a decisão *a quo*, excluindo as limitações temporais impostas ao deferimento do Plano Collor (doc.05).

A decisão transitou livremente em julgado, sem que houvesse a interposição de recurso de revista com o escopo de reformar a decisão (doc.06).

O processo encontra-se, presentemente, em fase de execução.

O DIREITO

São dois os aspectos que se ataca pela presente Ação:

01. o deferimento dos Planos Verão e Collor sem limitá-los à data-base de cada ano em que os mesmos ocorreram, chamando, destarte, incidência do Enunciado 322, do Colendo TST;

02. a declaração de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, §1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90.

Com esses esclarecimentos, passaremos a explanar juridicamente acerca dos motivos anteriormente expostos.

Como sabido, a presente ação esteia-se no disposto no art. 485, V, do Código de ritos, que dispõe:

" Art. 485 - A sentença de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando:

V - violar literal disposição de lei; "

A decisão rescindenda não cometeu uma, mas sim várias violações a textos legais e à Lei Maior, razão pela qual passamos a analisar, de per si, os pleitos deferidos para os quais se persegue o remédio jurídico da presente rescisória.

PLANO VERÃO

Logrou em erro, *data venia*, o Colendo TRT/8 ao confirmar a decisão de 1º grau que deferiu a URP de Fev/89 pois, segundo predominante entendimento dos Egrégios Regionais pátrios, não há falar em inconstitucionalidade da Lei 7.730/89, que implantou a URP de Fev/89, senão vejamos:

" Ementa: URP DE FEVEREIRO/89 - Inexistência de direito adquirido - ADIN 694-1/STF. Insubsistência da Súmula 317/TST - RO provido."

(TRT 3ª Reg. - RO nº 3682/94 - Banco Itaú x Silvânia Maria Preto e Outros)

"Direito Econômico - Lei 7730/89 - Art. 5º - Constitucionalidade.

- As normas de direito econômico são de ordem pública e de incidência imediata, e não desrespeitam direito adquirido se encontram um direito em curso, ainda na expectativa de concretização. A Medida Provisória nº 32/89, geratriz da Lei 7730/89, entrou em vigor em 15.01.89 e, portanto, o direito à percepção da URP de fevereiro não chegou a integrar patrimônio de nenhum empregado."

(TRT 3ª R., Arguição de Inconstitucionalidade nº 001/90 - Pleno, j. de 04.04.91, DJMG de 26.05.91)

"URP. Os salários de fevereiro de 1989 ainda não haviam sido conquistados pelo trabalhador quando da alteração da política salarial.

- Assim, como o Direito se origina de um fato, é necessário que este tenha ocorrido por inteiro, com todos os seus elementos constitutivos. 'In casu' tal não ocorreu, pois os trabalhadores ainda não haviam conquistado o direito pelos salários referentes a fevereiro/89, quando a Medida Provisória nº 32, atual Lei nº 7730/89, que extinguiu a URP. Consequentemente, houve mera expectativa de direito, não havendo que se falar em pagamento da URP de fevereiro/89. Recursos dos reclamantes a que se nega provimento."

(TRT 9ª R., 1ª T., Ac. nº 6.782/90, DLpr 07.12.90, p. 130, apud "Jurisprudência - Centro de Assessoria Trabalhista", Dez/90, p.453) (grifos nossos).

" URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

- A Lei nº 7.730, de 31.01.89 (MP 32/89) ao extinguir a URP, obsteu o surgimento do fato gerador do direito adquirido à correção do valor da URP de fevereiro/89, que se configuraria à zero hora do dia primeiro desse mês (item II, do art. 4º, do Decreto Lei nº 2.335, de 12.06.87, que instituiu a URP)." (TRT 10ª R., RO nº 3.506/89. DJU, I, pág. 17.215)

" URP DE FEVEREIRO DE 1989.

- Indevida, 'in casu', a URP de fevereiro de 1989, tendo em vista que o acordo coletivo contemplou tal benefício ao conceder o reajuste salarial avençado. Revista não provida." (Proc. nº TST-RR-19.524/90.9, Ac. 1ª T. 1468/92, Rel. Min. Afonso Celso, DJU, I, 07ago/92, pág. 11.830)

" (...) - DIFERENÇAS SALARIAIS - URP REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 1989.

- Por se tratar de mera expectativa de direito, frustrada pela edição da Lei nº 7.730/89, que revogou expressamente o Decreto-lei nº 2.335/87, não há que se falar em direito adquirido à incidência, ao salário, da URP referente ao mês de fevereiro de 1989." (TST - 2ª T., RR-16.541/90.2 - Ac. nº 1588/91, DJU de 24.06.91).

O Supremo Tribunal Federal ao examinar pedido similar ao presente, firmou jurisprudência no sentido de que a Lei nº 7.730/89 não vilipendiou direito adquirido de qualquer trabalhador, tampouco transgrediu a garantia da irredutibilidade de vencimentos consagrada em nossa Magna Carta, consoante se demonstra com os arestos abaixo transcritos:

" Relator : Ministro MARCO AURÉLIO

' Servidor Público - Reajuste Salarial - Lei nº 7.730/89 - Direito Adquirido. Surgimento. Efeitos do transcurso do período pesquisado para fixação do índice.

- A teor da norma de sobre-direito, consideram-se adquiridos os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como também aqueles cujo começo do exercício tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida inalterável à discreção de outrem - §2º do art. 6º da Lei de introdução ao Código Civil - Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942. Descabe o reconhecimento do direito ao reajuste salarial quando a premissa lançada implica confusão entre o período pesquisado para efeito de fixação do índice inflacionário e o início do mês em relação ao qual os salários devem ser satisfeitos mediante reposição do poder aquisitivo. Precedente: mandado de segurança nº 21.216, Relator Ministro Octávio Gallotti, julgado em 28 de setembro de 1990."

(Ac. do STF-Pleno - mv - MS 21248-DF, J. 08.10.92 - DJU I, 27.11.92, p. 23.300/01 - ementa oficial - In Repertório IOB de Jurisprudência, 1/93, p. 01)

"Relator: Ministro CARLOS VELLOSO

' Ementa: Constitucional. Administrativo. Servidor Público. Vencimentos. URP/Feveiro/89 (26.06%).

I- O Supremo tribunal Federal, julgando a ADIn nº 694-DF, entendeu indevida a reposição relativa à URP de fevereiro de 1989, que foi suprimida pela Lei 7.730, de 31.01.89.

II- Entendimento contrário do relator deste RE, no sentido de que a Lei 7.730/89, ao revogar a URP/89, violou a um só tempo, dois princípios constitucionais: o do direito adquirido (C.F., art. 5º, XXXVI) e o da irredutibilidade dos vencimentos (C.F., art. 37, XV).

III- R.E. conhecido e provido." (In Jornal "GAZETA MERCANTIL", edição de 19.09.94, seção de Jurisprudência - grifos apostos).

Como se observa, inclitos Julgador, não se pode deixar de concluir que o entendimento acerca da inconstitucionalidade da Lei nº 7.730/89, que caminhava para a unanimidade, tendo inclusive o Colendo TST manifestado seu entendimento através do Enunciado 317, toma atualmente novos rumos, modificando-se o entendimento mantido *ab initio*, mesmo porque assim não consagra o Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Com isso, caracterizada está a violação de dispositivo federal pela decisão rescindenda, no caso da Lei nº 7.730/89 e da URP de Fev/89, ao declarar a inconstitucionalidade daquela e deferir o resíduo reclamado, razão pela qual se impõe a rescisão da decisão desse Egrégio Regional.

Mister ressaltar, por importante, que com a revogação da URP de fevereiro/89 em 15 de janeiro do mesmo ano, *ex vi* da Medida Provisória nº 32, implantadora da nova política salarial nacional, não há falar em violação a direito adquirido, ou seja, a substituição da antecipação

CONTINUA NO CADERNO 4



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.955

BELEM - QUINTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 1995

segundo a variação da URP - prevista no art. 8º do Dec. Lei nº 2.335/87, que a instituiu "a título de antecipação" de reajustes salariais e que também se constituía em mera expectativa - pela sistemática da nova política salarial, não violou nunca, repita-se, *NUNCA*, supostos direitos adquiridos, até mesmo porque tratava-se, *in casu*, de mera EXPECTATIVA DE AQUISIÇÃO DO DIREITO e não do direito propriamente dito, líquido e certo, uma vez que não atingidos os pressupostos necessários à pretendida aquisição, qual sejam: o início do mês referido (Fevereiro) e a efetivo labor no referido período.

Destarte, sendo a norma modificadora anterior aos pressupostos necessários para a transformação da expectativa de direito em direito líquido e certo, o que ocorreu foi apenas a dissolução de mera expectativa, sem lesão a qualquer direito.

Ao declarar inconstitucional a Lei nº 7.730/89, esse Colendo Oitavo Regional feriu dispositivo de lei federal, fato este que se evidencia com o confronto da decisão rescidenda com as decisões dos demais Tribunais, inclusive o C. Tribunal Superior do Trabalho e o E. Órgão Máximo Nacional, os quais discordam diametralmente do entendimento contido no Acórdão aqui repellido.

PLANO COLLOR

Inobstante o elevado entendimento desse Colendo Regional, que fechou questão em torno da declaração de sua inconstitucionalidade, esse pleito desmerece maiores considerações, uma vez que a respeito de sua controvérsia, é considerada matéria ultrapassada, já tendo sido, inclusive, objeto de Enunciado 315, do Colendo TST, que pôs um basta na questão. *In verbis*:

"A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (Oitenta e Quatro vírgula Trinta e Dois por cento) para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º, da Constituição da República."

Pari passu, a discussão acerca da inconstitucionalidade ou não do Plano Collor chegou aos umbrais do E. Supremo Tribunal Federal que em reiteradas decisões manifestou entendimento de ser constitucional a Medida Provisória 154/90 e, via de consequência, da Lei nº 8.030/90, como se observa pelas decisões que ora se transcreve, *concessa venia*:

"Relator: Ministro OCTÁVIO GALLOTTI

Ementa: Pretensão ao recebimento do reajuste de 84,32% sobre os vencimentos, a decorrer da aplicação da Lei 7.890, de 28.9.89.

- Revogada esta pela Medida Provisória nº 154, de 16.03.90 (convertida na Lei nº 8.030-90), antes de que se houvessem consumados os fatos idôneos à aquisição do direito ao reajuste previsto para 1º.04.90, não cabendo, no caso, a invocação da garantia prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição.

Precedente do Tribunal Pleno: MS 21.216 (RTJ 134/1.112).

Recurso extraordinário provido."

(RE nº 144.858-0. Origem: Distrito Federal. Reclte.: União Federal. Recltos.: Maria Helena Corte Real da Silva e outros. In Jornal "GAZETA MRCANTIL" de 24.20.94, seção de Jurisprudência, p. 34).

Como demonstrado, não pode subsistir a r. decisão desse Colendo Regional, vez que contrária ao entendimento adotado pelo E. TST, em consonância com as normas constitucionais vigentes e com a abundante e pacífica jurisprudência do Exc. Supremo Tribunal Federal.

Assim, nobre Julgador, igualmente cabível a presente Ação Rescisória contra a v. decisão no concernente ao deferimento do Plano Collor, tendo em vista que colide frontalmente com o entendimento de todos os Tribunais superiores, os quais já pacificaram o entendimento da matéria em questão, consolidando a constitucionalidade da Medida Provisória nº 154/90 e da Lei nº 8.030/90, caracterizando, desta forma, a violação a dispositivo de lei federal (CPC, art.485, V).

DA LIMITAÇÃO À DATA-BASE

A decisão *a quo* silenciou quanto ao limite temporal para pagamento do Plano Verão, somente o fazendo com relação ao Plano Collor. Entretanto, o r. *decisum* rescidendo manteve o silêncio da sentença de 1º grau com relação ao limite temporal para pagamento do Plano Verão e excluiu a limitação imposta com relação ao Plano Collor, que ali havia sido deferido limitado à data-base de Abril/90 a Março/91.

Assim dispõe o Enunciado nº 322, do Colendo TST:

" 322. Diferenças Salariais - Planos Econômicos -

Limite.

- Os reajustes salariais decorrentes dos chamados 'gatilhos' e URPs, previstos legalmente como antecipação, são devidos tão-somente até a data-base de cada categoria."

Mais uma vez fica patenteada a violação de dispositivo de lei federal, visto que as legislações consideradas inconstitucionais pela decisão ora espancada, prevêm o reajuste salarial deferido como antecipação, sendo compensados no ajuste geral que ocorre a quando da data-base.

Inobstante isso, esse Colendo Regional desconsiderou esse aspecto para excluir qualquer limitação temporal quanto aos Planos deferidos, razão pela qual torna-se necessária a rescisão do *decisum* contido no v. Acórdão nº 3309/94, prolatado pela 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Diante de todo o acima exposto, a signatária, respeitosamente, requer se digne V.Exª de julgar procedente a presente Ação Rescisória para, a final, RESCINDIR a decisão de mérito prolatada no processo referido no preâmbulo da presente (Ac. 3309/94), em face da literal violação dos seguintes dispositivos:

a) Arts 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 (Plano Verão)

b) Item II, §1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90 (PLANO COLLOR)


Requer, ainda, a citação da reclamante KAZUKO NAKAMURA, no endereço indicando no preâmbulo desta, sob pena de revelia e ulteriores de direito.

Outrossim, requer prazo para juntada do competente Instrumento de mandato (CPC, art. 37, *caput*).

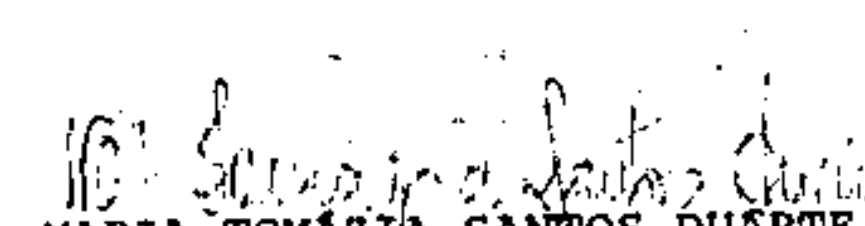
Dá-se à presente causa o valor de R\$-1.000,00 (Hum mil reais), para os efeitos fiscais.

São os termos em que espera receber DEFERIMENTO.

Belém(PA), 25 de novembro de 1994.

pp. 
Cláudio Roberto V. Affonso
« Advogado »

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE
Chefa da Seção de Processos

(G.Reg.1964)

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3467/93

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Dr. Antônio Rito das Graças Tavares e outros

RECORRIDO: ANA MARIA MARTINS BARROS
Adv.: Dr. Ana Maria L. Grafalva

ASSISTENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que deferiu, à recorrida diferenças salariais, decorrentes da declaração de inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica. Alega violação legal e conflito jurisprudencial.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, com base nas disposições do Enunciado 315 e considerando-se o cancelamento dos Enunciados 316 e 317, todos do C. TST, admito a interposição do apelo, nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 12 de abril de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 440/94

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM
ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP
Adv.: Dr. Antônio Paulo Moraes das Chagas

RECORRIDOS: JOSÉ MARIA NASCIMENTO,
ANTONIA RIBEIRO DE JESUS e
LUCIMAR SOARES PEREIRA
Adv.: Dr. Sebastião Heládio de Souza e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 106/115, interposto por procurador do Estado do Pará, em consequência da extinção da fundação, está em ordem, fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT e sendo amparado pelas disposições do DL 779/69.

II - O recorrente questiona a decisão do regional que, confirmando em parte a sentença do primeiro grau, manteve sua condenação em relação às diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89. Alegando violação de lei e divergência jurisprudencial, argumenta quanto ao cancelamento do Enunciado 317/TST.

III - A pretensão recursal, no mesmo sentido da jurisprudência predominante, possibilita a admissão da revista nos dois efeitos, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos, ao teor do Enunciado 285/TST. Intimar.

Belém, 12 de abril de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 230/94

RECORRENTE: B S E - TRANSPORTE EXPRESSO LTDA.

RECORRIDO: MÁRIO KATO
Adv.: Dr. Mário Ferreira Vieira

DESPACHO

I - O recurso de fls. 155/158 está em ordem e fundamenta-se na alínea a do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se a recorrente contra o não conhecimento de seu apelo ordinário por falta de habilitação de seu subscritor. Alegando a existência de mandato tácito, aponta violação de lei e traz arestos para o confronto de teses.

III - Os arestos trazidos à colação, conseguem evidenciar a alegada divergência jurisprudencial. Por esse motivo, e com base nas disposições do Enunciado 164/TST, dou seguimento ao apelo no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 17 de abril de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 304/94

RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA
Adv.: Dr. Ediléia Valério e outros

RECORRIDO: RAIMUNDO PAULINO RODRIGUES
Adv.: Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogada com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e da Lei 7730/89, deferiu ao recorrido diferenças salariais. Alega violação constitucional e legal, além de conflito jurisprudencial, inclusive com o disposto no Enunciado 315/TST.

III - A matéria, por envolver interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Todavia, consoante a já pacífica jurisprudência, é de ser admitido o recurso em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 12 de abril de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 540/94

RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA
Adv.: Dr. Ediléia Valério e outros

RECORRIDO: JOSÉ PEREIRA GOMES
Adv.: Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogada com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e da Lei 7730/89, deferiu ao recorrido diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90 e da URP de fevereiro/89. Alegando violação constitucional e legal, além de conflito jurisprudencial, pretende sejam aplicadas as disposições do Enunciado 315/TST.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, com base nas disposições do Enunciado 315 e considerando-se o cancelamento dos Enunciados 316 e 317, todos do C. TST, admito a interposição do apelo, nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 12 de abril de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 168/94

RECORRENTE: ODECAM MÁQUINAS PESADAS LTDA.
Adv.: Dr. Alberto Ruy Dias da Silva e outro

RECORRIDO: RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS

DESPACHO

I - O recurso de fls. 565/571 está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo, eis que comprovada a efetivação do depósito ad recursum e do pagamento das custas.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que deferiu à recorrida diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos e FGTS. Alega violação constitucional e legal, além de conflito jurisprudencial, inclusive com o disposto nos Enunciados do C. TST.

III - A matéria, por envolver interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Todavia, consoante a já pacífica jurisprudência, é de ser admitido o recurso em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 12 de abril de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 563/94

RECORRENTE: JOSÉ DE JESUS FERREIRA
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

RECORRIDO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO
ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Adv.: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista de fls. 122/125 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - O recorrente pretende questionar a decisão da E. 2ª T. assim ementada: "Caracteriza justa causa a recusa do empregado em cumprir escala de serviço elaborada pela administração, ao simples argumento de que deveriam ser feitas em conjunto com os trabalhadores". Alega violação legal, além de divergência jurisprudencial.

III - As razões do apelo, envolvendo matéria de caráter eminentemente fático, encontram óbice nas disposições do Enunciado 126/TST. Por esse motivo, os arestos transcritos para configuração da divergência estão prejudicados.

V - Pelo exposto, denego o seguimento do recurso.

Intime-se.

Belém, 12 de abril de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 327/93

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO - DELEGACIA DO MEC
Adv.: Dr. Geraldo Braz de Oliveira e outros

RECORRIDA: MARIA BERNADETE SOUTO DO
NASCIMENTO
Adv.: Dr. Edna Brazil Lins

DESPACHO

I - O recurso da União a fls. 87/88 é tempestivo, subscrito por representante judicial habilitado, está amparado nas disposições do DL 779/69 e não indica em que dispositivo legal está fundamentado.

II - A recorrente questiona sua condenação em diferenças salariais, decorrentes da aplicação dos planos econômicos. Argumentando quanto a competência desta Justiça e ao cancelamento dos Enunciados 316 e 317/TST, aponta violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, no mesmo sentido da jurisprudência predominante, conseguem viabilizar sua admissão nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 11 de abril de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 1.211/94
RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO
CORRÊA S/A

Advogado: Dr. João Demas Amaro.

RECORRIDOS: LAURO DA SILVA SANTOS E OUTROS
Advogado: Dr. Rubens José Gomes de Lima e outro.

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo da reclamada gira em torno da sua condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos planos Verão e Collor. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Diante da transcrição do Enunciado nº 315 do C. TST, considero evidenciada a alegada divergência jurisprudencial com relação ao IPC/MAR/90, sendo despicando enfrentar o outro pressuposto recursal ao teor do contido no Enunciado nº 285.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 11 de abril de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 4.651/93

RECORRENTE: TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E
ADMINISTRAÇÃO LTDA-DIVISÃO GR

Advogado: Dr. Ricardo Thomé Chamé.

RECORRIDO : CARLOS ALBERTO PEREIRA DEMÉTRIO
Advogada: Dr. Elizete Maria Fernandes Pastana Ramos.

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O objetivo da recorrente é questionar, preliminarmente, a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e o deferimento de diferenças salariais decorrentes do IPC/MAR/90. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Diante da transcrição do Enunciado nº 315/TST, a fls. 79, considero evidenciada a alegada divergência jurisprudencial com relação ao IPC/MAR/90, sendo despicando enfrentar o outro pressuposto recursal.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 11 de abril de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

QUINTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

PROCESSO : TRT RO 933/94
 RECORRENTE: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA
 AMAZÔNIA - CNA
 Advogado: Dr. Ricardo Sampaio e outro.
 RECORRIDO: JOSÉ CÉSAR GAMA DE SOUSA
 Advogado: Dr. Simão Isaac Benzecry.

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, por advogado habilitado. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.
 II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da 2ª Turma quanto a sua condenação ao pagamento do IPC/MAR/90, e diferenças consecutórias. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Demonstrada a configuração da divergência, com a transcrição do Enunciado nº 315 do C. TST, admito a interposição do apelo, recebendo-o em ambos os efeitos. Intime-se.
 Belém, 11 de abril de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 5.698/93
 RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO
 DOM MANOEL LTDA
 Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa.
 RECORRIDO : ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS GOMES
 Advogado: Dr. Carlos Brito e outros.

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.
 II - A empresa insurge-se, através da revista, contra decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais do Plano Collor. Argui nulidade do acórdão atacado por afronta ao art. 97 da CF. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Demonstrada a configuração da divergência, com a transcrição do Enunciado nº 315 do C. TST, a fls. 107, admito a interposição do apelo, recebendo-o em ambos os efeitos. Intime-se.
 Intimar.

Belém, 11 de abril de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 5.555/93
 RECORRENTE: TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA
 Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa.
 RECORRIDO : ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros.

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns. Fundamenta-se no art. 896 da CLT, alíneas "a" e "c".
 II - A empresa insurge-se, através da revista, contra decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais do Plano Collor. Argui nulidade do acórdão atacado por afronta ao art. 97 da CF. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Demonstrada a configuração da divergência, com a transcrição do Enunciado nº 315 do C. TST, admito a interposição do apelo, recebendo-o em ambos os efeitos. Intime-se.
 Intimar.

Belém, 11 de abril de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7021/93

RECORRENTE: COBANPA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
 Adv.: Dra. Marcia Maria de Oliveira Teixeira
 RECORRIDO: PAULO SANTOS SÁ
 Adv.: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

DESPACHO

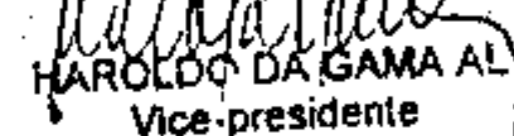
I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento dos planos econômicos, assim como contra a manutenção da decisão no que tange à reificação da data de início do vínculo laboral e das seguintes parcelas: reflexo dos anuênios nas férias de 88/89, 89/90 e 90/91, incorporação das diárias, pagamento do adicional de transferência no período indicado, diferenças salariais resultantes de substituições, nulidade de suspensão e pagamento em dobro de quinze dias, pagamento de abonos previstos para maio e agosto/91 e indenização por tempo de serviço. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com os arestos trazidos à colação, consegue a recorrente demonstrar o dissenso de teses no que tange aos planos econômicos (Bresser, Verão e Collor). Quanto às demais parcelas, o teor da peça recursal demonstra o seu conteúdo fático-probatório, impondo o reexame de provas, incabível em sede de recurso de revista.

IV - Isto posto, com base no Enunciado nº 285 do TST, acolho a revista em seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 7 de abril de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3914/93

RECORRENTE: MICROLITE DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 LTDA.
 Adv.: Dra. Carla N. da Gama Jorge Melém
 RECORRIDA: RAIMUNDO SILVA LOBATO
 Adv.: Dr. Francisco Hossanan de Oliveira e outros

DESPACHO

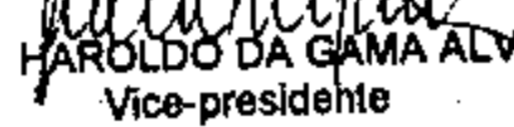
I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a sua condenação ao pagamento dos planos econômicos. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com os arestos colacionados às fls. 252/263 e a transcrição do Enunciado nº 315 do TST, o recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano, capaz de ensejar a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho a revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 12 de abril de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7729/93

RECORRENTE: MESBLA - LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A
 Adv.: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho e Souza
 RECORRIDA: MARIA SUELY DA SILVA BEZERRA
 Adv.: Dr. Alin Sílvio Afonso Garcia

DESPACHO

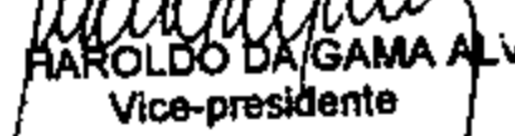
I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a sua condenação ao pagamento dos Planos Verão e Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição dos arestos colacionados e do Enunciado nº 315 do TST, o recorrente consegue demonstrar o conflito de teses necessário ao cabimento da revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho a revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 12 de abril de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 10.488/93

RECORRENTE : AGUINALDO NONATO DA CONCEIÇÃO
 Advogada : Drª Vilma Chavaglia
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogada : Drª Corina Frade Chaves

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, e fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional, que confirmou a sentença de 1º Grau quanto à declaração de nulidade de seu contrato de trabalho, eis que admitido após a entrada em vigor da atual Constituição, a qual proíbe o ingresso no serviço público sem o devido concurso de provas ou de provas e títulos, a teor do artigo 37, II. Aduz que o referido dispositivo sofreu interpretação diversa no mesmo Tribunal Regional, transcrevendo arestos favoráveis ao que defende.

III - Além de considerar que os poucos arestos transcritos não servem para configurar o mencionado dissenso pretoriano, o Acórdão anexado às razões de revista trata de questão em que teria ocorrido admissão pelo regime da CLT, antes da atual Constituição, contrariamente ao que se discute nestes autos, porque aqui admitido o reclamante após a entrada em vigor da Carta de 1988. Inespecífico, portanto, o acórdão juntado, atraindo, por conseguinte, a aplicação do Enunciado nº 296 do C. TST, o que enseja o não seguimento da revista.

IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 18 de abril de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8.368/93

RECORRENTE : LÚCIA SANTANA ALMEIDA
 Advogada : Drª Vilma Chavaglia
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado : Dr. Laudomício de Nazereth L. Ferreira

DESPACHO

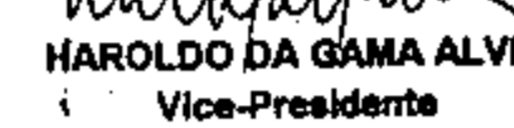
I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, e fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional, que confirmou a sentença de 1º Grau quanto à declaração de nulidade de seu contrato de trabalho, eis que admitida após a entrada em vigor da atual Constituição, a qual proíbe o ingresso no serviço público sem o devido concurso de provas ou de provas e títulos, a teor do artigo 37, II. Aduz que o referido dispositivo sofreu interpretação diversa no mesmo Tribunal Regional, transcrevendo arestos favoráveis ao que defende.

III - Além de considerar que os poucos arestos transcritos não servem para configurar o mencionado dissenso pretoriano, o Acórdão anexado às razões de revista trata de questão em que teria ocorrido admissão pelo regime da CLT, antes da atual Constituição, contrariamente ao que se discute nestes autos, porque aqui admitida a reclamante após a entrada em vigor da Carta de 1988. Inespecífico, portanto, o acórdão juntado, atraindo, por conseguinte, a aplicação do Enunciado nº 296 do C. TST, o que enseja o não seguimento da revista.

IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 18 de abril de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7.304/93

RECORRENTE : INDÚSTRIAS BRASILT DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado : Dr. José Alfredo da Silva Santana
 RECORRIDO : BERNARDO DE FÁTIMA PEREIRA DAS CHAGAS
 Advogada : Drª Olga Bayma da Costa

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, e feito o respectivo preparo. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A recorrente insurge-se contra a decisão da E. Turma, que confirmou a sentença de 1º Grau quanto ao deferimento das diferenças salariais e repercussões decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial, colacionando alguns arestos para configurar o dissenso pretoriano, além de citar o Enunciado nº 315, em relação ao IPC de março/90.

III - No que diz respeito aos chamados "Plano Verão" e "Plano Collor I", o Excelso Supremo Tribunal Federal firmara jurisprudência dando pela constitucionalidade dos dispositivos da Lei nº 7.730/89 e da MP nº 154/90, cuja aplicação foi afastada pela Egrégia Turma.

IV - No tocante à URP de fevereiro/89, a recorrente demonstra a dissensão jurisprudencial com alguns dos arestos transcritos, e o Colendo TST, quanto ao IPC de março/90, editou o Enunciado nº 315, que consagra a tese de inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial de março/90, conseguindo a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

V - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 19 de abril de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7.767/93

RECORRENTE : EFETIVA COBRANÇA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 Advogada : Drª Maria Rosângela da S. C. de Souza
 RECORRIDA : MIRIAN SOUZA DA ROCHA
 Advogado : Dr. Antonio Flávio Pereira Américo

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, e feito o respectivo preparo quando da interposição do recurso ordinário, ainda feito novo depósito às fls. 100. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O Inconformismo da recorrente deriva da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Alega divergência legal e jurisprudencial, mencionando o cancelamento do Enunciado nº 317 do C. TST, e pedindo a observância do nº 315. Cita ainda o Enunciado nº 322 do TST, a respeito da limitação das diferenças à data-base.

III - No que diz respeito aos chamados "Plano Verão" e "Collor I", o Excelso Supremo Tribunal Federal firmou jurisprudência dando pela constitucionalidade dos dispositivos da Lei nº 7.730/89 e da MP nº 154/90, cuja aplicação foi afastada pela Egrégia Turma.

IV - O Colendo TST já revogou o Enunciado nº 317, relativamente ao "Plano Verão", e, quanto ao IPC de março/90, diante do contido no Enunciado nº 315 daquela Colenda Corte, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, não ocorrendo o mesmo com relação ao Enunciado nº 322, eis que determinada a limitação das diferenças no Acórdão Regional, mas sendo aquele fundamento suficiente para que se admita a revista, desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

V - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 19 de abril de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7.192/93

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Drª Claudine Teixeira da Silva Rodrigues

RECORRIDOS : ALEXANDRE LOPES DUTRA E OUTROS
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, e feito o respectivo preparo quando da interposição do recurso ordinário, efetuado, contudo, novo depósito "ad recursum". Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT.

II - A recorrente insurge-se contra a decisão da E. Turma, que confirmou o deferimento pelo MM. Juízo de 1º Grau da diferença salarial e repercussões decorrentes do IPC de março/90. Alega violação de lei federal e de dispositivos constitucionais, além de dissenso jurisprudencial, transcrevendo arestos favoráveis à sua tese, além de mencionar o Enunciado nº 315 do C. TST.

III - Neste aspecto, o Excelso Supremo Tribunal Federal firmara jurisprudência dando pela constitucionalidade de parte da MP nº 154/90, cuja aplicação foi afastada pela Egrégia Turma. E o Colendo TST editou o Enunciado nº 315, mencionado pela recorrente, que consagra a tese de inexistência de direito adquirido ao IPC de março/90, conseguindo a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 18 de abril de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 9.290/93

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
ELETRONORTE
Advogado : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade

RECORRIDOS : ABNER HONORIO PEREIRA E OUTROS
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo

DESPACHO

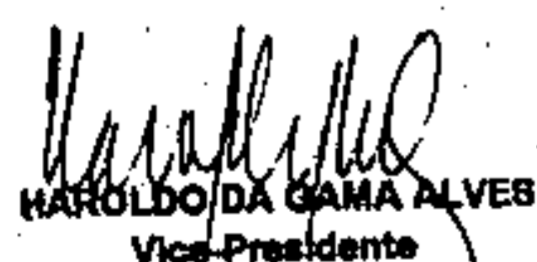
I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, efetuado o depósito recursal quando da interposição do recurso ordinário, eis que mantida a decisão e confirmadas as custas de condenação no Acórdão Regional. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo da recorrente deriva da condenação ao pagamento da diferença salarial e repercussões decorrentes do IPC de março/90, confirmada pela E. Turma. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, transcrevendo o teor do Enunciado nº 315 do C. TST.

III - No presente caso, o Excelso Supremo Tribunal Federal firmara jurisprudência dando pela constitucionalidade de parte da MP nº 154/90, cuja aplicação foi afastada pela Egrégia Turma. E o Colendo TST, quanto ao IPC de março/90, ao editar o enunciado nº 315, consagrou o entendimento de inexistência de ofensa ao direito adquirido, conseguindo a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

V - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 18 de abril de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7.807/93

RECORRENTE : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A -
CASAS PERNAMBUCANAS
Advogada : Drª Maria Rosângela da S. C. de Souza

RECORRIDOS : FREDERICO TAPAJÓS BARROSO E OUTROS
Advogado : Dr. Antonio Eder John de Sousa Coelho

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, e feito o respectivo preparo. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A recorrente insurge-se contra a confirmação da sentença de 1º Grau quanto ao deferimento da diferença salarial decorrente do IPC de março/90. Alega divergência legal e jurisprudencial, transcrevendo arestos favoráveis à sua tese, além de mencionar o Enunciado nº 315 do C. TST.

III - Neste aspecto, o Excelso Supremo Tribunal Federal firmou jurisprudência dando pela constitucionalidade de parte da MP nº 154/90. E o Colendo TST editou o Enunciado nº 315, que consagra a tese de inexistência de direito adquirido ao reajuste de março/90, em 84,32%, conseguindo a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, o que enseja o seguimento da revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 19 de abril de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 7482/92

RECORRENTE: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq
Adv.: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira

RECORRIDA: MARIA DE NAZARÉ DO CARMO BASTOS e outros
Adv.: Dr. Samuel Teixeira da Silva e Outros

DESPACHO

I - Recurso interposto por entidade beneficiária no Decreto nº 779/89, está em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a sua condenação ao pagamento do Plano Verão. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Os arestos colacionados pelo recorrente demonstram o dissenso de teses capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 10 de abril de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7446/93

RECORRENTE: SOCÓCO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Adv.: Dr. Tony Nakauchl de Souza

RECORRIDA: AGNALDO LOPES LISBOA
Adv.: Dr. Antônio Roberto Figueiredo Cardoso e outro

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a sua condenação ao pagamento do Plano Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado nº 315 do TST, consegue o recorrente demonstrar o dissenso de teses capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho a revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 10 de abril de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5878/93

RECORRENTE: FROTA AMAZÔNIA S/A
Adv.: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho

RECORRIDA: DJALMA SILVA FILHO
Adv.: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente com a sua condenação ao pagamento do Plano Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado 315 do TST, consegue o recorrente configurar o dissenso pretoriano, dando ensejo a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho o apelo no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 5 de abril de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 67/93

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE
ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Adv.: Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello e outros

RECORRIDO : JOSÉ CLETO PEREIRA DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. José Vieira de Brito Filho

DESPACHO

I - O recurso de revista de fls. 118/121 está em ordem e não indica em que dispositivo legal firmou seu fundamento.

II - O Estado recorrente insurge-se contra a decisão do Regional que, confirmando a sentença do primeiro grau, deferiu ao recorrido a gratificação de tempo integral, com as devidas repercussões. Alega violação legal e não colaciona nenhum aresto como paradigma divergente.

III - A matéria que pretende seja apreciada implica, necessariamente, no reexame de fatos e provas, incabível em grau de revista, ao teor do Enunciado nº 126/TST. Intime-se.

Belém, 12 de abril de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4086/94

RECORRENTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO (JONASA)
Adv.: Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja

RECORRIDA: ADALBERTO DE OLIVEIRA MATOS
Adv.: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmaria que, mantendo a sentença a quo, condenou-o ao pagamento do Plano Verão. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Os arestos colacionados pelo recorrente são inservíveis, uma vez que não indicou a fonte de publicação, incidindo na hipótese do Enunciado nº 337 do TST. Quanto à violação legal apontada, merece prosperar por força da jurisprudência já firmada pelo Supremo Tribunal Federal, que deu origem ao cancelamento do Enunciado nº 317 do TST.

IV - Isto posto, acolho a revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 10 de abril de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5738/93

RECORRENTE: CLÍNICA E PRONTO SOCORRO SÃO LUIZ LTDA.
Adv.: Dr. Almerindo Trindade

RECORRIDA: MARIA EMÍLIA OLIVEIRA PANTOJA
Adv.: Dr. Emanuel Medeiros de Miranda

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a sua condenação ao pagamento do Plano Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado nº 315 do TST, consegue o recorrente configurar o dissenso de teses capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho o apelo em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 5 de abril de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 187/94

RECORRENTE: ENGEPLAN ENGENHARIA E
PLANEJAMENTO LTDA.
Adv.: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outro

RECORRIDO : ANTÔNIO BISPO FLORÊNCIO
Adv.: Drª. Maria José Cabral Cavalli e outra

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo. Fundamenta-se na alínea a do art. 896 consolidado

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

QUINTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 1995

II- Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que deferiu, ao recorrido, diferenças salariais decorrentes da declaração de inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica. Apontando violação legal, além de conflito jurisprudencial, pretende a aplicação das disposições dos Enunciados 314 e 315 /TST.

III- A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, com base nas disposições do Enunciado 315 e considerando-se o cancelamento dos Enunciados 316 e 317, todos do C. TST, admito a interposição do apelo, nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 12 de abril de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 177/94

RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Adv.: Dr. Ediléa Valério e outros

RECORRIDO: JACKSON CARRERA SANTANA e ANTÔNIO ALVES AZEVEDO

Adv.: Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra

DESPACHO

I - Com o recurso em ordem e devidamente fundamentado, insurge-se a recorrente contra a decisão da E. 1ª Turma que, ratificando a reiterada jurisprudência do Regional Pleno, declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e deferiu aos recorridos diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89. Aponta violação constitucional e legal e argumenta quanto ao cancelamento dos Enunciados 316 e 317/TST.

II- Considerando que as razões do apelo questionam matéria com jurisprudência já pacificada, dou seguimento à revista nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 12 de abril de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3471/93

RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE

Adv.: Dr. Margarida Maria R. Ferreira de Carvalho e outros

RECORRIDO: JOSÉ LUIZ REGO SOARES

Adv.: Dr. Edilberto da Luz Matos

DESPACHO

I - O recurso de fls. 191/193 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II- A recorrente, questionando a decisão do regional que manteve sua condenação em relação ao adicional de periculosidade, alega violação legal e traz restos para configuração da divergência jurisprudencial.

III - A matéria, envolvendo necessariamente, reexame de fatos e prova, não dá ensejo à revista. Por esse motivo, denego a interposição do apelo. Intimar.

Belém, 11 de abril de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3708/93

RECORRENTE: L. CORTEL-ME

Adv.: Dr. Lúvia Cunha Chermont e outro

RECORRIDO: SONTIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS DE SERRARIAS, CARPENTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, OLARIAS, MÁRMORES E GRANITOS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS, PRODUTOS DE CIMENTO E FIBROCIMENTO DE BELÉM E MOSQUEIRO.

Adv.: Dr. Mary do Carmo Xavier Cohen e outras

DESPACHO

I - Com o recurso de fls. 110/112, insurge-se a recorrente contra a decisão que, ratificando o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica e deferiu aos substituídos diferenças salariais.

II- O recurso em ordem, fundamentado na alínea a do art. 896 da CLT, aponta divergência jurisprudencial, inclusive com o disposto no Enunciado 322 do C. TST.

III- Tratando-se de matéria com jurisprudência já pacificada, admito a interposição da revista nos dois efeitos. Intime-se.
Belém, 12 de abril de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3241/93

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

Adv.: Dr. Icarai Dias Dantas e outros

RECORRIDA: ROSANA COELHO MAIA

Adv.: Dr. Lucivaldo da Silva Ribeiro e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 167/164, interposto por procurador do Estado do Pará, em consequência da extinção da fundação, está em ordem, fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT e acha-se amparado pelas disposições do DL 779/69.

II - O recorrente questiona a decisão do regional que, confirmando a sentença do primeiro grau, manteve sua condenação em relação às diferenças salariais decorrentes da aplicação da política econômica dos chamados planos. Alegando violação de lei e divergência jurisprudencial, inclusive com as disposições do Enunciado 315/TST argumenta quanto ao cancelamento dos Enunciados 316 e 317, também do C. TST.

III - As pretensões recursais no mesmo sentido da jurisprudência predominante, possibilita a admissão da revista nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 12 de abril de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 4085/93

RECORRENTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Adv.: Dr. José Alberto B. Santos e outros

RECORRIDOS: JOSEFINA LAMONTAGNE LATTIES e OUTROS

Adv. Dr.: José Caxias Lobato

DESPACHO

I - O recurso de fls. 116/119, interposto por entidade beneficiada pelo DL 779/69, é tempestivo, subscrito por procurador do instituto e fundamentado nas alíneas do art. 896 consolidado.

II - O recorrente questiona a decisão do regional que, ratificou a declaração de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e manteve sua condenação em relação às diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - A pretensão recursal, no mesmo sentido da jurisprudência predominante, consegue viabilizar sua admissão nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 11 de abril de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6330/93

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Adv.: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz

RECORRIDA: RAIMUNDO DO PILAR FARIAS e OUTROS

Adv.: Dr. João José Soares Geraldo

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a sua condenação ao Plano Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com os arestos colacionados e a transcrição do Enunciado nº 315 do TST, consegue o recorrente demonstrar o conflito de teses capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho a revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 12 de abril de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7738/93

RECORRENTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - FEP

Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDA: SALOMÃO ANTÔNIO MUFARREJ HAGE
ROSA MARIA LEITE MESQUITA
ALBEDY MOREIRA BASTOS
Adv.: Dr. Dorival Indlássu de Souza Neto

DESPACHO

I - Recurso interposto por entidade beneficiária do Decreto nº 779/69, está em ordem e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento da URP de fevereiro de 1989, limitada ao mês de fevereiro de 1989. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do aresto de fl. 178/179 consegue, a recorrente, configurar o conflito de teses capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho a revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 12 de abril de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5838/93

RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Adv.: Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos

RECORRIDA: MARLI DOS SANTOS AMORAS

Adv.: Dra. Maria José C. Cavalli

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a sua condenação ao Plano Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com os arestos colacionados e a transcrição do Enunciado nº 315 do TST, consegue o recorrente demonstrar o conflito de teses capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho a revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 12 de abril de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3600/93

RECORRENTE: MAURO MONTEIRO BANDEIRA

Adv.: Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho e outro

RECORRIDA: BERTILLON - VIGILÂNCIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros e outros

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e isento quanto ao pagamento das custas.

II- Inconforma-se o recorrente como o julgamento de total improcedência da sua reclamação pela decisão do Regional a fls. 199/202, assim ementada: "NEGOCIAÇÃO COLETIVA Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI." Alegando violação legal traz arestos como paradigmas divergentes.

III- Considerando tratar-se de hipótese em que o Tribunal entendeu provada a quitação, incabível a revista, ante o que dispõe o Enunciado nº 126, da Súmula do TST. Intimar.

Belém, 11 de abril de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 6330/93

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SEGR

Adv.: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho

RECORRIDA: RUI GUILHERME LIMA DO CARMO

DESPACHO

I - Recurso interposto por entidade beneficiária do Decreto nº 779/69, está em ordem e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Não se conforma o Estado com a decisão da 2ª Turma do Tribunal que, mantendo a sentença agravada, entendeu correta a atualização dos cálculos de fl. 109, com a aplicação de juros e correção monetária até a efetiva liquidação do débito e não até a data do pagamento do principal, conforme preceitua o Enunciado 193 do TST.

III - Não consegue, contudo, demonstrar o recorrente a violação direta à Constituição, de acordo com o permissivo contido no § 4º do art. 896 da CLT.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo.

Belém, 12 de abril de 1995

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 6121/93

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. José Alberto B. Santos

RECORRIDA: ORLANDO DO ROSÁRIO
ELMAR DIAS RODRIGUES
LUCAS LEÃO DA SILVA
ILDETE TEIXEIRA DO VALE

DESPACHO

I - Recurso interposto por entidade beneficiária do Decreto 779/69 está em ordem e fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra decisão turmária que, mantendo a sentença a quo, determinou o levantamento do FGTS pela mudança de regime. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Suscita o recorrente, tão-somente, a incompetência da Justiça do Trabalho para decidir sobre a matéria. Aponta violação ao disposto no art. 25 e 26 da Lei nº 8.038/90, considerando que se trata de levantamento do FGTS pela conversão do regime celetista para o estatutário, proporcionada pela Lei nº 8.112/90, cuja competência é da Justiça Federal.

IV - A ofensa apontada já está superada pela jurisprudência, inclusive por reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal, pelo que descabe a revista com fulcro na alínea "c" do art. 896 da CLT, de acordo com a fundamentação adotada.

V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 12 de abril de 1995

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3186/94

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Adv.: Drª. Vera Lúcia Bechara Pardaul

RECORRIDO: AYRTON BRAZÃO E SILVA
Adv.: Drª. Georgete Abdon Yasbek e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 85/91, subscrito por procuradora do Estado, foi interposto com amparo nas disposições do DL 779/69 e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O Estado recorrente questiona a decisão de fls. que, fundamentada no que dispõe o § 3º do art. 1º da Lei 5.107/66 e na Lei 5958/73, deferiu ao recorrido o direito à opção pelo FGTS com efeitos retroativos, sem a exigência de sua aquiescência. Alegando violação constitucional e legal, traz arestos para a configuração de divergência jurisprudencial.

III - Considerando que a pretensão recursal envolve matéria interpretativa que, ao teor do disposto no Enunciado 221/TST, não admite a interposição de recurso de revista e, tendo em vista que os arestos colacionados são inespecíficos e não enfrentam todos os fundamentos da v. decisão impugnada, denego o seguimento da revista. Intimar.

Belém, 12 de abril de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 760/94

RECORRENTE: ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Adv.: Dr. Ediléa Valério e outros

RECORRIDOS: LUIZ BATISTA FAGUNDES,
JOSÉ ALVES DA COSTA e
EDUARDO TEODORO
Adv.: Drª. Maria José Cabral Cavalli e outra

DESPACHO

I - O recurso de fls. 318/325 está em ordem e com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação.

II - A recorrente insurge-se contra a decisão da E. 1ª Turma que, ratificando a reiterada jurisprudência do Regional Pleno, declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e

deferiu aos recorridos diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89. Aponta violação legal e traz arestos para o confronto de teses.

III - Considerando que as razões do apelo acompanham o entendimento da recente jurisprudência uniforme do C. TST, haja visto o cancelamento dos Enunciados 316, 317 e 323, dou seguimento ao recurso nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 12 de abril de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8050/93

RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Adv.: Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho

RECORRIDA: FRANCISCO EVANDRO NUNES SILVA
Adv.: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a sua condenação ao pagamento dos planos econômicos. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com os arestos colacionados às fls. 102/104 e a transcrição do Enunciado nº 315 do TST, o recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano, capaz de ensejar a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho a revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 12 de abril de 1995

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4151/94

RECORRENTE: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Adv.: Sr. Sérgio Victor Saraiva Pinto

RECORRIDA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Adv.: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Não se conforma o recorrente com a decisão turmária que, reformando a sentença de 1º grau, julgou indevidas as perdas salariais decorrentes da supressão da URP de fevereiro de 89 e do IPC de março, porque quitadas através de negociação coletiva. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Observa-se, pelo conteúdo da peça recursal, que a matéria é essencialmente de ordem fática, cujo o deslinde enseja o revolvimento de provas, defeso em sede de revista. Ademais, o objeto do recurso, que trata dos Planos Verão e Collor, já está superado por força da jurisprudência firmada, consoante o Enunciado nº 315 e o consequente cancelamento do Enunciado nº 317, ambos do TST.

IV - Isto posto, nego seguimento a revista. Intime-se.

Belém, 12 de abril de 1995

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8508/93

RECORRENTE: ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Adv.: Dr. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos

RECORRIDA: RUBENS OLIVEIRA
Adv.: Drª. Maria José Cabral Cavalli

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a sua condenação ao pagamento dos Planos Verão e Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição dos arestos colacionados e do Enunciado nº 315 do TST, o recorrente consegue demonstrar o conflito de teses necessário ao cabimento da revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho a revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 12 de abril de 1995

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3969/94

RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Adv.: Dr. José Américo Oliveira da Silva

RECORRIDA: EDIVALDO DE SOUSA SILVA
Adv.: Drª. Maria José Cabral Cavalli

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a sua condenação ao pagamento do Plano Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado nº 315 do TST consegue, o recorrente, configurar o conflito de teses capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho a revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 12 de abril de 1995

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

(G.Reg.1793)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

A T O Nº 8867

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no exercício da Presidência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Diretoria Geral desta Corte, a tomar as providências necessárias à realização da Licitação nº 005, modalidade CONVITE, que possibilite a contratação de serviço, com fornecimento de material e mão-de-obra, para instalação de divisórias, portas, forros, revestimento em madeira e raspagem, emassamento e aplicação de super sinteco no salão 605, 6º andar deste Regional.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 26 de abril de 1995.

(a) Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A T O Nº 8868

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no exercício da Presidência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,

RESOLVE:

DESIGNAR as servidoras do quadro permanente deste Tribunal, HELIANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZO, Chefe da Seção de Contratos e Licitações, MARIA LUCILENE PISCANO FARIAS, Técnico Judiciário, e o servidor requisitado SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LEAL, Assistente da Seção de Administração de Edifício, para em comissão, sob a presidência da primeira, promoverem a Licitação nº 005, modalidade CONVITE, que possibilite a contratação de serviço, com fornecimento de material e mão-de-obra, para instalação de divisórias, portas, forros, revestimento em madeira e raspagem, emassamento e aplicação de super sinteco no salão 605, 6º andar deste Regional.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 26 de abril de 1995.

(a) Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

EDITAL Nº 026/95

A Bacharela RUTÊA NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTES, Juíza da 30ª Zona Eleitoral, Comarca de Belém, Estado do Pará...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de INSCRIÇÃO, TRANFERÊNCIA, REVISÃO e 2ª VIA dos eleitores abaixo relacionados:

INSCRIÇÃO NOME

NOME	Nº DO TÍTULO
Admir da Costa Corrêa	33271181368
Adriana Gisele de Melo Cruz	33270551341
Adriana Maria Costa Santos	33290621384
Adriana Matos Oliveira	33297151350
Alberto Júnior Ferreira de Souza	33303671333
Alcinei Bonfim Monteiro	33271051341
Aleione dos Santos Silva	33291021309
Aldir Moreira Maia	33271001333
Alex Moacir Borges da Costa	33270591376
Alexandre de Almeida Pinto	33291291325
Ana Rosa Souza Pereira	33290461368
Anderson Marcelo de Andrade Fonseca	33271211368
Anderson Mata Cardim	33303971350

André dos Santos Martins	33287431309
Andresa de Araújo Lobo	33270711368
Angela Maria Nascimento dos Santos	33290611309
Antônio Eriones Oliveira da Silva	33288931333
Antônio Marco Barbosa Miranda	33271091376
Antônio Rodrigues da Silva	33304021350
Artulina Oliveira do Nascimento	33291051350
Benedito Chaves Sodré	33290911317
Carlos Andrey de Oliveira Santos	33291591341
Carlos Eduardo Barbosa Silva	33303551309
Carlos Humberto Brito Monteiro Júnior	33303651376
Carlos Silvano Cerqueira da Fonseca	33270831309
Célio Roberto Souza da Rocha	33271021309
Charles Alves da Silva	33290841392
Cláudio Cezar Sousa Silva	33291411317
Cleyton Jean da Silva Pinheiro	33291711333
Cristiane Galvão Cantanhede	33271121376
Cristiano Santos de Oliveira	33270581392
Daniela de Nazaré da Silva Fialho	33271241309
Dário Cunha do Carmo	33290491309
Denize dos Santos de Souza	33271081392
Edenei Farias Bezerra	33291471309
Edlene Lima de Moraes	33271111392
Edivânio Conceição Damasceno	33290651325
Elinaldo dos Santos	33291681333
Elisângela Braga	33304071368
Elisângela de Andrade Lobato	33270931376
Elizângela Paiva Sousa	33303941309
Elzimar Rodrigues Pantoja	33290471341
Francinaldo Santos Barros	33304351317
Francisco das Chagas Veras	33291231333
Geraldo Feio de Carvalho	33290441309
Gilberto Brito dos Prazeres	33290521309
Gilson Nonato dos Santos	33291111309
Helber Josinei de Sousa Dias	33304011376
Iranildo Duarte Beltrão	33289201341
Iranildo Neves de Souza	33270681368
Irineu Souza Machado	33290781341
Isaias Corrêa Bezerra	33291441368
Israel Ferreira da Silva	33304001392
Israel Souza dos Santos	33287111325
Ivanei Brito Maciel	33291351376
Jair Shuvalb do Espírito Santo	33291741384
Jeane Vasconcelos da Silva	33303581341
João Batista Ferreira Lobo	33270601309
João Bosco Ferreira Carneiro	33304091325
João Carlos e Silva Melo	33271061325
João Jurandir de Fátima da Silva	33290661309
José Adriano Almeida da Silva	33270801350
José Anderson Moraes Aires	33287381341
José Augusto Ferreira Araújo	33290901333
José Edir Borges Barreto	33304101368
José Ferreira da Silva	33290941368
José Guilherme da Costa Medeiros	33290371376
José Lindomar Santos Pimentel	33290751309
José Roberto de Araújo Ferreira	33303521350
José Roberto Santa Rosa Roldão	33290681376
José Wilson dos Santos Nogueira	33303641392
Josiel de Oliveira Gomes	33303611341
Josiel Farias	33270541368
Josilea Lucena Barbosa	33290871333
Júlio Celson Oliveira Cardoso	33270571309
Keila Simone Almeida Gonçalves	33251561309
Leda Maria Corrêa da Silva	33291321325
Lucilene Duarte Teixeira	33290551350
Lucivaldo Costa dos Santos	33291621341
Luiz Carlos Rodrigues da Silva	33290531392
Manoel Joeci Veiga	33290631368
Márcia Brito dos Prazeres	33290961325
Márcia Erasma Vieira Cabral	33290971309
Márcia Regiane Mendes Pereira	33271031384
Márcia Rejane Ramos Castanhede	33291261384
Marcilene Ferreira Lobo	33290561333
Márcio José Vieira Cabral	33270861341
Marcionei Farias de Oliveira	33270531384
Maria da Conceição dos Reis Silva	33304041317
Maria da Penha Sarmanho de Souza	33290821325
Maria das Graças Rodrigues de Abreu	33290671392
Maria de Jesus Freitas Corrêa	33291651392
Maria de Nazaré Souza Santos	33290341325
Maria Goretti Santos	33270741309
Maria Suéli Moraes Raiol	33270631350
Mariana dos Santos Nascimento	33291081309
Milena do Socorro da Silva Rocha	33290881317
Nazareno da Conceição Nogueira	33291501309
Nédina do Socorro da Silva Soares	33270771350
Nelsinei da Silva Cardoso	33270651317
Osvanilson de Castro Ferreira	33290641341
Patrícia Matos Oliveira Lima	33287351309
Patrícia Pequeno da Conceição Duarte	33290811341
Paulo Ronaldo Silva Corrêa	33290851376
Paulo Sérgio Santos Mendes	33270561325
Pedro do Espírito Santo Cardoso	33291381317
Pedro Paulo Souza da Silva	33270991368

Raimundo Márcio Santos do Nascimento	33288941317
Raimundo Saraiva Freitas	33290691350
Regina Célia do Rosário de Souza	33290991376
Reinaldo Farias de Souza	33271151317
Renato do Socorro Moraes Pires	33291171392
Ricardo Nazareno Maciel da Conceição	33270961317
Roberto de Moraes Fonseca	33304131309
Rodinele Pedrosa Maré	33270621376
Ronaldo Costa de Andrade	33290431317
Ronaldo Nunes Baía	33291031392
Ruberval de Melo Lima	33304051309
Sheila Nascimento da Rocha	33291141341
Silvana Maria de Lima Santos	33291531350
Simone Tavares da Costa	33290501341
Valdiney Silva Ferreira	33304031333
Vimerson Santos de Jesus	33289171341
Waldir Rodrigues da Costa	33290721350

TRANSFERÊNCIA

Antônio Corrêa Damasceno	09576871384
Eliete Moraes de Farias	13486301368
Glaube Júnior Reis Silva	23780791376
Haroldo de Souza Lima	33291201392
Luiz Carlos Mendonça Cardoso	21131281376
Tereza Mônica Rodrigues da Silva	18965001384

REVISÃO

Ana Cláudia Garcia	13078511384
Eli dos Santos de Oliveira	13128451309
Maria Elizabeth Damasceno	13239181309

2ª VIA

Adeonaios Gos Pantoja	13097871333
Antônio Loureiro de Sousa	13051401376
Carlos Alberto Figueiredo Ribeiro	29176961341
Fernando Alexandre Brito	13130221368
Jaime Batista dos Santos Monteiro	17896531333
Jonas Cardoso da Silva	12973871341
José Carlos Pereira	13321731309
José Gilberto Trindade Marques	13546101341
Mara Luiza Ramalho da Silva	22762761309
Raimundo Paulo Sena de Oliveira	17889191376

E para constar mandei baixar o presente Edital, que será afixado neste Cartório no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos vinte (20) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995). Eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA, Escrivã, o datilografei, (a) RUTÊA NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTES, Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Belém-Pa.

Rutêa Nazaré
D.ª RUTÊA FORTES

Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Belém-Pa

(G. Reg. 1930)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 7ª ZONA
EDITAL Nº 005/95

EDNÉIA OLIVEIRA TAVARES, M.M. Juíza da 7ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere a lei, etc... Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes Eleitores:

DIA: 02/03/95

- 01- CLEIA RIBEIRO DOS SANTOS-032496711309
- 02- ELDON CARLOS DA SILVA-032496531325
- 03- EVERTON CLEY SACRAMENTO BELTRÃO-032496651368
- 04- JORGE WILLIAMS CORDOVIL DA SILVA-03246071384
- 05- JOSÉ NAZARENO FIGUEIREDO E SILVA-032496391376
- 06- LUCIANO LOPES OLAZAR REGIS-032496771309
- 07- MARCQUELYNO BYDNEI VIANA DE MELO-032496591317
- 08- MAURICIO MONTEIRO DA SILVA-032496331384
- 09- MAURO SOUZA AGUIAR-032496361325
- 10- OSCAR SOUZA DA SILVA-032496421376
- 11- PATRÍCIA TEIXEIRA CORRÊA-032496451317
- 12- ROBSON SILVA LARA-032496481368
- 13- ROZENALDO PADÃO GOMES-032496741350
- 14- RUBERVAL OLIVEIRA SAMPALCO-032496741350
- 15- RUBINALDO SOUSA NATIVIDADE-032496621317
- 16- SARA MARIA DA SILVA PANTOJA-032496681309

DIA: 03/03/95

- 01- ALLAN ASSIS DE ANDRADE-032496713176
- 02- ANDERSON DOS SANTOS SOUSA-032496581333
- 03- GENILSON MARQUES DA COSTA-032496851309
- 04- GILBERTO MOREIRA SANTOS-032496641384
- 05- ILDENER SOUZA BARBOSA-032496861392
- 06- JOÃO GUSTAVO VIANA DA CONCEIÇÃO-032496701325
- 07- KÁTIA BRAGA DE SOUSA-032496821368
- 08- LUIS CARLOS OLIVEIRA PIEDADE-032496801309
- 09- MARCOS DE JESUS PIMENTEL-032496611333
- 10- MOISÉS DE JESUS SILVA VIANA-032496551392
- 11- MÔNICA REGINA RABELO DA COSTA-032496761317
- 12- ROSSIVALDO DE LIMA VALENTE-032496671325
- 13- SANDRO LUIZ CARVALO MONTEIRO-032496791368
- 14- VALDENISE SILVA SOARES-032496831341

DIA: 06/03/95

- 01- ADRIANA FREITAS DE SOUZA-032508141309
- 02- ANA MARCELE AZEVEDO LOPES-032496871376

- 03- ANTÔNIO JOSE DE OLIVEIRA FERREIRA-032496691392
- 04- DANIEL COUTO BALGADO-032496781384
- 05- DANIEL OLIVEIRA PAIVA-032496601350
- 06- EVANDRO COSTA DA SILVA-032496751333
- 07- ELIZABETH DIANE DE JESUS REUTER-032508051309
- 08- HELAINE CRISTINA ALVES DOS SANTOS-03250811350
- 09- JOÃO PAULO CARNEIRO MACEDO-032496571350
- 10- JOSÉ LUIZ SILVA RODRIGUES-032496661341
- 11- LAERCIO PEREIRA RAMOS-032496541309
- 12- MÂRCIA DE FÁTIMA SANCHES FRANCO-032496841325
- 13- RAIMUNDO NONATO REIS DA LUZ-032496631309
- 14- REGINALDO EPIFÂNIO DE SOUSA-032496881350
- 15- RENATA DE FÁTIMA PINHEIRO SANTOS-032509881309
- 16- RONALDO DA COSTA DAMASO-032496811384
- 17- ROSIVALDO BRITO PAZ-032508081350
- 18- WAGNER DA LUZ RAMOS-032508171341
- 19- WELLINGTON FRANCIOLI FERREIRA PEIXO-032496721392

DIA: 07/03/95

- 01- ALEXANDRE DAVID PADÃO TEIXEIRA-032508351325
- 02- ANANIAS FAVACHO DE FREITAS-032508161368
- 03- ANDERSON DO VALLE FIGUEIREDO-032508121333
- 04- ANDRÉ RODRIGUES MELO-032508321384
- 05- ANTONIA FLOR DE MARIA DE SOUSA COSTA-032508031341
- 06- ANTONIA NAZARÉ LOPES GOMES-032508301317
- 07- CRISTIANE DE NAZARÉ CASTRO FARIS-032508181325
- 08- DAISE CLENES DA SILVA FERNANDES-032508061392
- 09- DENIS ULTON LINHARES DA SILVA-032508361309
- 10- EDILENE MICHELE SILVA MONTEIRO-032508211325
- 11- EDSON CARLOS MEIRELES JARDIM-032508201341
- 12- GLAUVIO HENRIQUE CORREIA RODRIGUES-032508291384
- 13- HELENA DE FARIAS PORTILHO-032508311309
- 14- JAIR WILLAMEN DE QUADROS DOS REIS-032508391350
- 15- JUAREZ SILVA DE ABREU FILHO-032508091333
- 16- KLEBER VINICUS GONÇALVES FEIO-032508071376
- 17- LEDA DA COSTA SEVERO-032508371392
- 18- LUCIENE DOS SANTOS FERREIRA-032508041325
- 19- LUIZ MÁRCIO AZEVEDO LOPES-032508021368
- 20- MAGNA ADRIANA BATISTA FERREIRA-032508151384
- 21- MÁRCIO DIAS FURTADO SANTOS-032508101376
- 22- MARIA CRISTINA FIGUEIREDO MATOS-032508381376
- 23- MARIA LUIZA TEIXEIRA ALVES-032508401392
- 24- MICHELE MEIRELES MACEDO-032508231392
- 25- NAZARENO VIEIRA DA SILVA-032508331368
- 26- OSVALDO JOSÉ MARQUES-032508131317
- 27- OZIEL COELHO DA SILVA-032508261333
- 28- RAQUEL MARQUES MIRANDA-032508241376
- 29- RENATA VIANA ALVARES-032508341341
- 30- RONALDO PARAGUASSU DE JESUS NEGRÃO-032508221309
- 31- ROSEANE ENEDINA DE JESUS NEGRÃO-032508281309
- 32- SANDRO HENRIQUE DE SOUZA NAZARÉ-032508271317
- 33- VALDEI DE SOUZA DIAS-032508251350

DIA: 08/03/95

- 01- ANA CLEIDE LOBATO CARDOSO-032507961384
- 02- ANDRÉ LUIS PORTELA SILVA-032507721309
- 03- ANDRESSON ALAN RODRIGUES TAVARES-032507841341
- 04- CRISTIANE ALVES DA GAMA-032507821384
- 05- ELBER DA SILVA TEIXEIRA-032507781309
- 06- ERNANI DAVID RIBEIRO PORTUGAL-032507761333
- 07- FRANCISCA DE JESUS SIQUEIRA DA SILVA-032507991325
- 08- JISELE DA SILVA LIMA-032507901392
- 09- JACIRENE DOS SANTOS SOUZA-032507871392
- 10- JOSÉ BENEDITO DE LIMA RIBEIRO-032507811309
- 11- JOSÉ PAULO DOS SANTOS GOMES-032507911376
- 12- KARLA PATRÍCIA BARROS LIMA-032507731392
- 13- LUIS FERNANDO NASCIMENTO FERREIRA-032507701341
- 14- MARCO ANTÔNIO BALGADO DA COSTA-032507791384
- 15- MARNEIDE ALVES PEREIRA-032507751350
- 16- MARLENE RODRIGUES DE ARAUJO-032507691309
- 17- PAULO MOURA DE FARIAS-032507931333
- 18- ROSEANE DO SOCORRO MAIA PAES-032507851325
- 19- SANDRO MURILLO CHAGAS DE OLIVEIRA-032507881376

DIA: 09/03/95

- 01- ALAM BRITO SOUZA-032507401325
- 02- ALESSANDRO VIRSOLINO DA SILVA-032507361341
- 03- ANA CLAUDIA DA SILVA LEITE-032261501309
- 04- ANA MÂRCIA TEIXEIRA DA SILVA-032507491368
- 05- ANA RENATA DO ROSÁRIO DE LIMA-032508001309
- 06- ANDERSON CARLOS SMITH DE SOUZA-032507541325
- 07- ARLENE DA SILVA MELO-032507511384
- 08- BENEDITO MAGALHÃES POMPEU-032507661368
- 09- CRISTIANE CARREIRA DE VASCONCELOS-032507941317
- 10- EDILENE LOBATO DA COSTA-032507421392
- 11- EDSON PAMPLONA AMADOR DE SENA JÚNIOR-032507451333
- 12- EDY GLEIDSON FREITAS DE SOUSA-032507441350
- 13- ELIANE RIBEIRO FERREIRA-032261451341
- 14- ELIELTON OLIVEIRA DA SILVA-032507411309
- 15- ELINALDO CASTRO MENDES-032507631317
- 16- GISELE DE FÁTIMA SANTOS DOS SANTOS-032261201392
- 17- IRAM GUIMARÃES DOS SANTOS-032507381309
- 18- IVANEIDE COSTA CONCEIÇÃO-032261441368
- 19- JARDELI LOUZEIRO DA SILVA-032507571376
- 20- JOANA DE JESUS DOS SANTOS-032507671341
- 21- JOSÉ MARIA NUNES DE OLIVEIRA-032507351368
- 22- LAZLO EDUARDO SILVA E SILVA-032261171392
- 23- MARIA BENEDITA SIQUEIRA DA SILVA-032507481384
- 24- MARIA DA SILVA AMORIM-032261471309
- 25- MARLEANE DAMASCENO ARAUJO-032507971368
- 26- MIGUEL GUSTAVO DA ANUNCIÇÃO E SILVA-032261481392
- 27- RAIMUNDO NONATO DA ROCHA MARINHO-032507461317
- 28- REJANE DO ROSÁRIO LIMA-032507391392
- 29- RICARDO DA SILVA PIRES-032261181376
- 30- SHIRLEY MARIA PIMENTEL DE MOURA-032507331309
- 31- SIMONE CRISTINA CORRÊA COLARES-032507551309
- 32- WILLIAME LAMEIRA ABREU-032507601376

DIA: 10.03.95

- 01- ALESSANDRA DA SILVA LIBÓRIO-032261221350
- 02- ALUIZO DE LIMA MESQUITA-032507531341
- 03- GIVANILDO COELHO REZENDE-032507581350
- 04- IVANILDO NASCIMENTO DE ALMEIDA-032507611350
- 05- JOSÉ MARIA MAUES PAES JÚNIOR-032261381317
- 06- JOSUE SANTOS MONTEIRO-032261161309
- 07- LUIZ AMILCAR MIRANDA BANDEIRA-032261351376
- 08- MÂRCIA IOLANDA CARDOSO CUMAR-032261261384
- 09- MÂRCIO ROGERIO CARDOSO MONTEIRO-032261411317
- 10- MÂRCIO SÉRGIO BATISTA-032261191350
- 11- MATEUS DE SOUZA SALES-032261211376
- 12- MOISÉS NAZARENO DOS SANTOS VIEIRA-032507501309
- 13- ROGERIO RAIMUNDO COSTA KUROKI-032506971309
- 14- WILSON ARAUJO DA SILVA JÚNIOR-032261251309

DIA: 13.03.95

- 01- ALEXANDRE DA SILVA DIAS-032507561392
- 02- ALEXANDRE MAGNO MONTEIRO CRUZ-032507681325
- 03- BENEDITO MONTEIRO SOARES-032506931376
- 04- EDMAR RIBEIRO DUARTE-032507301350
- 05- ELIANE DA SILVA GOMES-032507681392
- 06- GERSON DOS SANTOS ESTIMIANO-032507201384
- 07- GIOVANE MAX FERREIRA BRITO-032507151317

- 08- JACSON ARAUJO DE ALMEIDA-032507621333
- 09- JOSE CICERO PEREIRA DA SILVA-032506991368
- 10- JOSE DOS SANTOS NOGUEIRA BORGES-032507091376
- 11- JOSE LEE PINTO DA COSTA-032507591333
- 12- JOSE VALERIO DA SILVA FORTA-032507141333
- 13- JOSEANE PANTOJA DE SOUZA-032507021309
- 14- JOSEANE DO ESPIRITO SANTO CONCEIÇÃO-032506801350
- 15- MARCIO LUIZ CARVALHO DO CARMO-032507171384
- 16- MARLY DOS SANTOS CAVALCANTE-032507241309
- 17- MAYUMI UCHOA NAWA-032506951333
- 18- MICHAEL SANTOS DE MACEDO-032507061325
- 19- MILENO CABRAL DIAS-032507631384
- 20- ODIRLEY CAMILO DA SILVA-032507121376
- 21- RAYMUNDO MENDES DE SOUZA FILHO-032507211368
- 22- ROMILSON RODRIGUES CASTELO BRANCO-032507051341
- 23- SANDRA TORRES PINHO-032507111392
- 24- SILVANO LOPES FURTADO-032507271350
- 25- SILVIA FERREIRA NAITO-032507181368
- 26- TAYANA NOGUEIRA OHANA-032506261376

DIA: 14.03.95

- 01- ALESSANDRA ELISA MELO TRAVASSOS-032506251325
- 02- ALUISIO MACEDO BEZERRA-032507191341
- 03- ANDREA MATOS MENDES-032506431309
- 04- ANTONIO SANTOS MAGALHAES JUNIOR-032506521309
- 05- CARLA DA SILVA ARAUJO-032507041368
- 06- CLETON ALMEIDA ATAÍDE-032506551341
- 07- CRISTINA DE BARROS NUNES-032506401368
- 08- DENILSON BULHOSA DA SILVA-032506281376
- 09- EDILENE COSTA SILVA-032506391325
- 10- EDSON ROBERTO ALVES DOS SANTOS-032507321317
- 11- FREDERICO MARTINS MAGALHAES-032506311376
- 12- ILKA GIBELLE FERREIRA DA SILVA-032507101309
- 13- JAMES BUSSONS DA SILVA-032506361384
- 14- LUIS JOSE BRITO-032507251392
- 15- MARCIO JEAN DOS SANTOS MIRANDA-032507281333
- 16- MARIA MIRIAN SIQUEIRA RESENDE-032507131350
- 17- MAURO TADEU ROSARIO DA FONSECA-032506581392
- 18- MICHAEL DANTAS-032506461350
- 19- MILTON PALHETA DOS SANTOS-032506421325
- 20- NIVALDO JOAQUIM PEREIRA-032507011317
- 21- RUBENS SARMAHNO COSTA-032506701384
- 22- RUTH MARY GONÇALVES DE SOUZA-032507071309
- 23- SANDRO ROGERIO LOPES-032506371368
- 24- SHIRLEY LAMBERG DE JESUS LOPES-032506341317
- 25- SIDNEY GURSEN GARCIA-032506491309
- 26- SILVANA DE ALMEIDA RODRIGUES-032506271392
- 27- VALDINAR PEREIRA DE SOUSA-032507311333
- 28- VALERIA DE CASSIA BARBOSA GOMES-032507161309
- 30- WILLIAN LUIZ MONTEIRO MELO-032507221341

DIA: 15.03.95

- 01- ADENILSON DA LUS MOTA-032506331384
- 02- ADRIANA GOMES FIGUEIREDO-032506321350
- 03- AILTON FERREIRA DIAS JUNIOR-032506501333
- 04- ALEXANDRE SANTOS COSTA-032506381341
- 05- ANTONIO SERGIO SANTOS MONTEIRO-032479101376
- 06- CLAUDIA CRISTINA SA DOS SANTOS-032506591376
- 07- DANIELLE TORRES DE ABREU-032506441392
- 08- ENILENE DOS SANTOS CARDOSO-032506601309
- 09- IVAM SOUZA DA SILVA-032506571309
- 10- MARCIA CRISTINA DIREITO LIMA-032506261309
- 11- MARIA DE NAZARE PEREIRA RAMOS-032506561325
- 12- MONICA FERREIRA DOS SANTOS-032506291350
- 13- REGINA CRISTINA CONCEIÇÃO DE SOUZA-032506351309
- 14- RENATA CRISTIANE MARTINS DA SILVA-032506511317
- 15- RICARDO MELO GUIMARAES-032506481317
- 16- SHEILA DA SILVA TRINDADE-032506471333
- 17- SORAYA DOS SANTOS REIS-032506451376
- 18- TADASLEI DO ESPIRITO SANTO TAKEIDA-032506411341
- 19- NALDEMIR MARCELO SOUSA TRINDADE-032506541368

DIA: 16.03.95

- 01- ADRIANO DE FREITAS ALCOPORADO-032505711309
- 02- ALEX JUNIOR DA SILVA CHAVES-032505691384
- 03- ANA CLAUDIA COSTA RABELO-032505661333
- 04- ANA PATRICIA SANTOS ALVARENGA-032505811376
- 05- ANA PAULA DA COSTA RABELO-032505601341
- 06- ANICELINA DO SOCORRO SANTOS SILVA-032505821333
- 07- ARLETE DO SOCORRO DA SILVA CHAVES-032505541309
- 08- CARLOS DOS PRAZERES AMADOR-032505841317
- 09- CLAUDIA MILENA DOMINGUES SANTOS-032505781376
- 10- CLEIDEANE SANTOS DA SOLEDADE-032505801392
- 11- CONCIMAR DE JESUS LUZ DA SILVA-032505681309
- 12- DENISE AMADOR MOREIRA-032505871368
- 13- ELENIE LOUREIRO DA SILVA-032505651350
- 14- ELIERCIO LOUREIRO DA SILVA-032505621309
- 15- FRANCIMAURO SILVA SANTOS-032505741341
- 16- JOCENILTON LUZ DA SILVA-032505591309
- 17- JOSE ELIAS CORDEIRO DA SILVA-032505571341
- 18- MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS-032505861384
- 19- ODILEIA MARIA ALMEIDA DA SILVA-032505771392
- 20- RAIMUNDA CIRENE MIRANDA MONTEIRO-032505561368
- 21- ROSELY DA SILVA REIS-032505751325
- 22- SHELTON SANTANA SIQUEIRA-032505531317
- 23- SONIA SUELI ROCHA DE SOUSA-032505721384

DIA: 17.03.95

- 01- ALESSANDRA DE JESUS RODRIGUES GUIMARAES-032505731368
- 02- ANA CLAUDIA FERREIRA NEVES-032505551384
- 03- CARLOS NAZARENO PEREIRA SILVA JUNIOR-032505671317
- 04- CLEMERTON PANTOJA DE LOUREIRO-032505761309
- 05- DORILENE ROSARIO DE SOUZA-032505515392
- 06- ED CARLOS DA COSTA SANTOS-032505351333
- 07- ELVES DO NASCIMENTO CHAVES-032505821350
- 08- ELZA DOS SANTOS BORGES-032505441376
- 09- ILBERTO VAZ ABREU-032505491333
- 10- OLSON FERREIRA MEIRELES-032505481325
- 11- IVANILDO DA SILVA SOARES-032505611325
- 12- JACILEIDE DA SILVA RIBEIRO-032505461392
- 13- JOSE CLEBER DE OLIVEIRA VIEGAS-032505451309
- 14- JOSILENE CASTRO DE ANDRADE-032505581325
- 15- REINALDO NEVES DOS REIS-032505791350
- 16- ROBSON MARAMALDO BARREIROS-032505441325

DIA: 20.03.95

- 01- ALEX TAVARES DOS SANTOS-032505881341
- 02- ANDERSON SANTOS SILVA-032504811309
- 03- CARLOS JOSE PINTO MOREIRA-032505051317
- 04- DENIS HANDELL GURSEN DE SOUSA-032505151392
- 05- DILARMON LAMEIRA PINTO-032505111368
- 06- EDER JOFRE BUSSOES FERREIRA-032504931341
- 07- EDSON CASTRO DA SILVA-032505141309
- 08- ELISANGELA DOS SANTOS MEDEIROS-032504961392
- 09- EMANOEL DA CONCEIÇÃO SEABRA-032505191317
- 10- FABRICIO MARCIO MOURA DE MELO-032504971376
- 11- FRANCISCO JUNIOR DE JESUS SILVA-032504911384
- 12- GILSON CASLOS SANTOS FERREIRA-032505001309
- 13- HINGRID ALEXANDRA LEAL DE MENDONÇA-032505021376
- 14- JONAS SILVA SALES-032505081368
- 15- JOSUE CABRAL MIRANDA-032504941325
- 16- MARCIO GOMES MOREIRA-032504831376
- 17- RAIMUNDO DA LUZ CARMO FILHO-032504991333

- 18- RAIMUNDO LOPES DO NASCIMENTO-032504881384
- 19- REGINALDO DANTAS DA SILVA-032504861317
- 20- RONICE OLIVEIRA DA SILVA-032504901309
- 21- RONILDO CORREA PEREIRA-032505121341
- 22- ROSILENE DE BRITO LUCAS-032504841350
- 23- ROSS DOUGLAS GUIMARAES DE OLIVEIRA-032504821392

DIA: 21.03.95

- 01- ADRIANO PINHEIRO DA SILVA-032504721317
- 02- AGNALDO JOSE BARBOSA DE CAMPOS-032504571384
- 03- ANDREZA CRISTINA DE LIMA RAMOS-032504461325
- 04- CARLA DO SOCORRO MONTEIRO-032504751368
- 05- CLARA NASCIMENTO REIS-032504771325
- 06- DALVANETE DE JESUS MACIEL DA SILVA-032504481392
- 07- HELIO HENRIQUE DA SILVA E SILVA-032504801325
- 08- JEFFERSON BARBOSA OTEIRAS-032504691317
- 09- JOSIANE DO NASCIMENTO GOMES-032504741384
- 10- KAREN DO SOCORRO ASSUNÇÃO DUARTE-032504451341
- 11- LUCIANA COELHO DE OLIVEIRA-0325045613909
- 12- LUIZ PEREIRA MEIRELES-032504511392
- 13- MAURICIO CEBAR LOPES MANTO-032504631325
- 14- MAURO JEOERGE DIAS RAIOI-032504651392
- 15- RAIMUNDA DA SILVA MEIRELES-032504541333
- 16- SEBASTIAO NONATO DOS SANTOS CASTRO-032504661376
- 17- UBIRATAN FERREIRA RIBEIRO-032504601384
- 18- VALDIONOR SOUSA GOMES-032504711333
- 19- WELDEN BERG CARVALHO COSTA-032504531350
- 20- WISLEY SANDERELEY GOMES E SILVA-032504471309

DIA: 22.03.95

- 01- ALEXANDRE COSTA DE AGUIAR FRANCO-032505101384
- 02- ANGELO SILVA DOS SANTOS-032504731309
- 03- BENEDITA IVETE DA SILVA FERREIRA-032504791392
- 04- CHRISTIANE BENTES DA SILVA-032505131325
- 05- DENILDO DO ESPIRITO SANTO FERREIRA-032504671350
- 06- DENIS PINTO SIQUEIRA-032504981350
- 07- EDVALDO DOS SANTOS AVELAR-032504351376
- 08- ELIENE MARTINS DOS SANTOS-032505011393
- 09- ERICA DE NAZARE SILVA DA CONCEIÇÃO-032504581368
- 10- EVERTON CRUYFF DA SILVA MONTEIRO-032504441368
- 11- JEFFERSON PALHETA IZIDORO-032504891368
- 12- LAERCIO EDUARDO VIANA-032504551317
- 13- LIVIA HELENA VIANA LIMA-032504611368
- 14- LUCIANA DO SOCORRO MELO BAHIA-032504411317
- 15- LUCIENE ARAUJO BARATA-032504761341
- 16- LUIS EMILIO VIANA LIMA-032505161376
- 17- MARCELENE DAMAZIO DOS SANTOS-032504701350
- 18- MARIA DE LOURDES FERREIRA REIS-032504951309
- 19- MARIA DE NAZARE DAS NEVES BRASIL-032504641309
- 20- MARIA DEUSILENE SILVA ROCHA-032505041333
- 21- MICHELLI DO SOCORRO SILVA DE SOUZA-032504491376
- 22- NOEMIA BARBOSA FERREIRA-032504921368
- 23- ROSELEIA SILVA SANTANA-032505071384

DIA: 23.03.95

- 01- ANA CRISTINA DOS SANTOS BATISTA-032504201392
- 02- ANTONIO ROBERTO PEREIRA MESQUITA-032504291325
- 03- KEILEN VIEIRA MARTINS-032504321325
- 04- LISOMAR DA CONCEIÇÃO COSTA-032504261384
- 05- RONALDO LOPES OLAZAR REGES-032479861376
- 06- WELLINGTON CALDAS DO CARMO-032504171392

DIA: 24.03.95

- 01- AILDA SILVA UCHOA-032504181376
- 02- ALEXANDRE SANTOS DE BRITO-032504111309
- 03- ALNE COSTA MARRUAZ-032503961325
- 04- ANA PERLA FONSECA MOTTA-032504131368
- 05- ANTONIO DONATO CEREJA DE BRITO JUNIOR-032504051350
- 06- FRANCISANGELA DE SOUZA OLIVEIRA-032504241317
- 07- GISELE EVANGELISTA BEZERRA-032504121384
- 08- JERFSON DA SILVA MENDES-032504141341
- 09- KLYVIO MORAES DE OLIVEIRA-032503931384
- 10- LUCIANA DOS SANTOS REIS-032504191350
- 11- MARIVALDO DA SILVA BARROS-032503901333
- 12- MARLI DE FATIMA PELINTO PINHO-032504151325
- 13- MARTA VILMA FELINTO PINHO-032504021309
- 14- POLIANA NUNES SMITH BOTELHO-032504161309
- 15- RICARDO NORBERTO SERRAO DE FRANÇA-032503991376
- 16- ROBERTO FIGUEIREDO MQUEIS-032504091384

DIA: 27.03.95

- 01- ALBERTO CELIO DE CASTRO FILHO-032504011325
- 02- ALDAIR LOBO DE ANDRADE-032504041376
- 03- ANA LOURDES PEREIRA-032503781341
- 04- ANTONETE RIBEIRO DA SILVA-032503841392
- 05- CRISTIANO DE JESUS SENA DOS SANTOS-032504031392
- 06- LAURA MARIA DE MELO LUCENA-032503871333
- 07- MARCO ALEX SILVA DE OLIVEIRA-032503751309
- 08- MARLENE NAZARE SOUZA-032503811341
- 09- WALLACY BOTELHO NUNES-032504061333
- 10- WANDERLEY DA LUZ RAMOS-032504001341

DIA: 28.03.95

- 01- ALEX TEIXEIRA PINHEIRO-032480391333
- 02- CREONICE ALVES ANDRADE-032481041376
- 03- CRISTIANE CELESTE BARBOZA MOTA-032480481325
- 04- EDVALDO LIMA DE OLIVEIRA-032480621384
- 05- ELIELZA ALMEIDA DA SILVA-032480681376
- 06- ELKE SANTOS NEGRAO-032480361392
- 07- ELYTON SANTOS NEGRAO-032480331341
- 08- MARDILENE COSTA DA SILVA-032480541376
- 09- MILENA FELIZ SIDONIO-032480601317
- 10- PATRICIA DOS SANTOS ROBERTO-032480571317
- 11- RENATO BORGES DE LIMA-032480451384
- 12- ROSEANE RIBEIRO DA SILVA-032480341325
- 13- RUBENS CLEITON DA SILVA NASCIMENTO-032480371376
- 14- SAMIRA ESPERANÇA PAVAN-032480631368
- 15- SIDNEY MORENO VIANA-032480421333
- 16- VALERIA TEREZINHA SOUZA DOS SANTOS-032480511325

DIA: 29.03.95

- 01- ABDONIAS DA SILVA-032503831309
- 02- ALDRI SOUZA AMORIM-032480521309
- 03- ALESSANDRA SANTOS BARATA-032480231376
- 04- ALEX DE MENDONÇA CASTRO-032480611309
- 05- ALEXANDRE SILVA DE LIRA-032480581309
- 06- ANDREA COSTA DA SILVA-032480291468
- 07- ANTONIO AUGUSTO FEITOSA NOVAIS-032480971309
- 08- ANTONIO GILSON DE SOUSA SILVA-032480671392
- 09- ARILSON DO ROSARIO MESQUITA-032480491309
- 10- ARLENIO FABIO FERNANDES DOS SANTOS-032480831309
- 11- CARLOS ADRIANO DE SOUZA-032480431317
- 12- CINTHIA ELLEN LEAL DA COSTA-032480751309
- 13- CLEOMAR CELIA BARRETO-032503881317
- 14- DANILLO DE LIMA MENEZES-032480991376
- 15- DAVID SILVA DO NASCIMENTO-032503921309
- 16- DAYSE DO SOCORRO DAS GRAÇAS PINHEIRO-032480891309
- 17- EDINELSON SOARES DA COSTA-032503891309
- 18- ELAINE CRISTINA MORAIS DA SILVA-032496901376

- 19- ELAINE CRISTINA MIRANDA ROCHA-032503791325
- 20- ELIELMA DE JESUS SILVA-032480941368
- 21- ELIEZER DA SILVA FIGUEIREDO-032480871333
- 22- EMILIA MACIEL-032480201325
- 23- FERNANDA DOS SANTOS ALVES-032480801368
- 24- FLAVIA FABIANI LOBATO ALMEIDA-032480931384
- 25- FRANCLIN ISRAEL DE ALMEIDA NEVES-032480841392
- 26- GABRIELA JAQUES PEREIRA-032480701392
- 27- GERSON FRANCO MAIA-032480461368
- 28- GLAUBER ANDERSON SOUZA RAMOS-032503731333
- 29- HELIO MARQUES DOS SANTOS NETO-032496891333
- 30- HIRLES NASCIMENTO BARBOSA-032503951341
- 31- JACIARA MARIA DE SOUZA MORAES-032503911317
- 32- JULIO CESAR CARVALHO PINHEIRO-032480731333
- 33- KARINE CRISTINA LIVRAMENTO ARAUJO-032480321366
- 34- KATYA KEILA COSTA ASSIS-032479991392
- 35- KEILA MARESSA DE SOUZA DE SOUZA-032480961325
- 36- KELI CRISTINA NUNES FERREAO-032503981392
- 37- LAERCIO FERNANDES BRELAZ-032503851376
- 38- LEONILSON SANTANA SIQUEIRA-032481011325
- 39- LUCIANE ROCHA DOS SANTOS-032480721350
- 40- LUCILENE ROCHA DOS SANTOS-032481001341
- 41- MANUEL DE JESUS SOUZA REIS-032480921309
- 42- MAURICIO ABREU DOS SANTOS-032480861350
- 43- MAXIMILIANO JORGE DAMASCENO MAGALHAES-032480811341
- 44- MOISES FEITOSA NOVAIS-032480781341
- 45- NELSON RICARDO DA SILVA GARCIA-032481931392
- 46- ODALICE BOTELHO CARRERA-032503801368
- 47- PATRICIA DO SOCORRO SOUSA FRANÇA-032503741317
- 48- RAIMUNDA DOS SANTOS DA SILVA-032480901333
- 49- RENATO ALEXANDRE SANTOS DA SILVA-032503821325
- 50- ROBSON JONH SOARES SANTOS-032480951341
- 51- ROSSIVALDO DOS PASSOS OLIVEIRA-032480401376
- 52- TIAGO RODRIGUES SOARES-032480661309
- 53- VALDIR PEREIRA DE SOUSA-032503771368
- 54- WALDIR SILVA DAS CHAGAS-032480551350
- 55- WALDIR TAVARES DA SILVA-032503861384
- 56- WANA GLAUCIA MEGUY PEREIRA-032480641341

DIA: 30.03.95

- 01- GEIVA PANTOJA MONTEIRO-032506981484
- 02- GILBERTO FERREIRA PEREIRA-032481071317
- 03- LETICIA DE CASSIA DA COSTA BAENA-032481231333
- 04- MARCOS ESTEVAO LOBATO MONTEIRO-032481091384
- 05- MARTHA JUCA DE SOUSA-032481201392
- 06- PATRICIA MILENA DA SILVA RIBEIRO-032481081309

DIA: 31.03.95

- 01- ANDRE ROBERTO PINHEIRO GAIA-032479871350
- 02- CYNTHIA COSTA GOUVEA-032480761384
- 03- EDSON PRESLEY SANTOS DOS SANTOS-032479841309
- 04- ELLIETON SILVA CORDEIRO-032481531350
- 05- FATIMA SUELY VIANA GESTA-032480791325
- 06- JOSE MARIA BARROS DA COSTA NETO-032481561309
- 07- PAULO JOSE BOTELHO DO VALE-032509151341
- 08- ROSILMA DO SOCORRO ROCHA DE ARAUJO-032496911350
- 09- SILMARES MARIA DA SILVA GOMES-032481181376
- 10- WANDO DA COSTA DOS SANTOS-032496941309

E, para que não se alegue ignorância vai este Edital publicado em prazo certo e afizado em local próprio e de costume. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua-Pa, aos TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.

DRª EDINEIA OLIVEIRA TAVARES
Juiza da 7ª Zona Eleitoral da Comarca de Ananindeua-Pa.

EDITAL Nº 006/95
EDINEIA OLIVEIRA TAVARES, M.M. Juiza da 7ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere a lei, etc...
Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram TRANSFERÊNCIA NA UF, TRANSFERÊNCIA ENTRE UF'S, REVISÃO e 2ª VIA de seus títulos os seguintes Eleitores:

- TRANSFERÊNCIA NA UF
- 01- ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA-25882171317
 - 02- ANTONIO ROBERTO SOUZA PEREIRA-25099091341
 - 03- DAVID SILVA SOUSA-31494111309
 - 04- DINAIR COELHO CORREA-14767711368
 - 05- DOLORES CALDAS DO CARMO-11636711384
 - 06- EDIVALDO GONÇALVES LOBATO-22958921341
 - 07- ELIAS LIMA LUCAS-16389241376
 - 08- ELPIDIO DA ASSUNÇÃO ALVES DE SOUSA-1431091392
 - 09- IZABEL MONTEIRO DE LIMA-19066261309
 - 10- JOELSON BRITO DO ROSARIO-16640461325
 - 11- JOSENEIRA MARTINS DE ALMEIDA-24378331309
 - 12- JOSIAS MORAES DOS SANTOS-19209181350
 - 13- MARIA DA PAZ OLIVEIRA DOS SANTOS-17085331309
 - 14- MARIA DE JESUS DA SILVA MONTEIRO-10414231317
 - 15- MARIA DO CARMO FELICIO FELIX-4151931333
 - 16- MARIA HOSTENIL ALVES DE SOUZA-1155851309
 - 17- MARIA ISABEL LIMA FURTADO-4436101350
 - 18- MARIA RUTH DE SARGES COLARES-9753821368
 - 19- ORLANDO BAIJA DE CASTRO JUNIOR-10296071376
 - 20- ROSALINA GEMAQUE FONSECA-4938171384
 - 21- ROSINETE FERREIRA PANTOJA-19482601341

- TRANSFERÊNCIA ENTRE UF'S
- 01- EDUARDO AUGUSTO LIMA DA COSTA-032503941368
 - 02- JOÃO BATISTA DA CUNHA BARBOSA-032504211376
 - 03- JOSE DE RIBAMAR FERREIRA DOS SANTOS-032481191350
 - 04- MARIA RAIMUNDA DA SILVA-032508191309
 - 05- ROSEMIRO BASTOS-032506301392
 - 06- SONIA MARIA NEVES DE CARVALHO COSTA-032503971309

- REVISÃO
- 01- CARLOS AUGUSTO SKUR SANTOS-16836551384
 - 02- IZABEL TAVARES FERREIRA-16343661325
 - 03- MARIA DA GRAÇA BARROSO DE SOUZA-16834471309
 - 04- MARIA HERALMA GOMES PEREIRA-16579881376
 - 05- MARIA NAZARÉ COELHO BARROS-16459881317
 - 06- MARLUCCI TAVARES DA SILVA TRINDADE-16350781325
 - 07- MAURICELIA SILVA BARROS LIMA-24202181350
 - 08- NAZARÉ GILDA LOUREIRO NORDESTE-13803971325
 - 09- ROSEBERTO FERREIRA RODRIGUES-31504331376